



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE
RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO
LOCAL NA AMAZÔNIA

LAYSE PEREIRA FAVACHO DA ROCHA

CADASTRO AMBIENTAL RURAL EM TERRAS DE USO COMUM: desafios e aprendizagens da elaboração coletiva a partir do território quilombola do Jambuaçu, Moju-PA

BELÉM-PA
2023

LAYSE PEREIRA FAVACHO DA ROCHA

CADASTRO AMBIENTAL RURAL EM TERRAS DE USO COMUM: desafios e aprendizagens da elaboração coletiva a partir do território quilombola do Jambuaçu, Moju-PA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos.

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Maria do Socorro Almeida Flores.

BELÉM-PA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R672c Rocha, Layse Pereira Favacho da.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL EM TERRAS DE USO

COMUM: desafios e aprendizagens da elaboração coletiva a partir do território quilombola do Jambuaçu, Moju-PA / Layse Pereira Favacho da Rocha. — 2023.

119 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos
Coorientação: Profª. Dra. Maria do Socorro Almeida Flores
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Núcleo

do Meio Ambiente, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, Belém, 2023.

1. Cadastro Ambiental Rural; Povos e Comunidades Tradicionais; Território Quilombola do Jambuaçu. I. Título.

CDD 307.098115

LAYSE PEREIRA FAVACHO DA ROCHA

CADASTRO AMBIENTAL RURAL EM TERRAS DE USO COMUM: desafios e aprendizagens da elaboração coletiva a partir do território quilombola do Jambuaçu, Moju-PA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia.

Data de aprovação: 29/05/2023

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos (Orientador)
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Prof.^a Dr.^a Thais Gleice Martins Braga
Universidade Federal Rural do Pará (UFRA)

Prof.^a Dr.^a Sildiane Martins Cantanhede
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Prof. Dr. Luis Otávio do Canto Lopes
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Dedico esta dissertação a todos os quimbuncos,
os guerreiros quilombolas e a todos os seus
descendentes que resistem forte na luta.

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente ao meu eterno salvador, por toda força, discernimento e calma em momentos de desespero e tempestade. Eu não seria nada sem meu Deus.

Sou grata ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia e toda sua equipe de professores pelos ensinamentos, agradecimentos que se estendem à querida equipe de secretaria, em especial a Cléo, sempre disposta em ajudar a todos.

Meus agradecimentos ao orientador Prof. Dr. Rodolpho Zaluth Bastos e a coorientadora Prof.^a Dr.^a Socorro Flores, gratidão a ambos por disporem de tempo e paciência.

Agradeço à SEMAS por disponibilizar os dados utilizados nesta pesquisa. Agradeço, também, aos técnicos colaboradores na coleta de dados, especialmente ao querido diretor Luciano Louzada, pelo suporte e boa vontade.

Gratidão eterna à BAMBAÊ por permitir e participar da construção desta dissertação, assim como a todos os queridos amigos que tive a oportunidade de conhecer neste ano de pesquisa. Obrigada pelas conversas, pela confiança, paciência, carinho e principalmente por todo o ensinamento, vocês são os verdadeiros mestres em minha vida.

Agradeço aos meus amigos particulares por todo apoio e ombro amigo, Renata Balieiro, Waldirene Garcia, Rafaella Amaral, Mauricio Furtado, Thais Braga e Thaynara Paixão. Vocês foram maravilhosos, muito obrigada por tudo. Aproveito para agradecer a minha turma de mestrado 2022, vocês são maravilhosos, a turma mais linda e unida.

Dedico um agradecimento especial a minha família: minha sogra, Madalena Favacho, pelo apoio e por toda oração, por interceder perante Deus pela minha pessoa; minhas cunhadas, Janaina e Kedma Favacho, por torcerem por mim e me encherem de forças. Meu querido marido, Sidney Rocha, obrigada por ser meu suporte, minha calma, minha paz, durante todo período de aulas, pesquisa e escrita desta dissertação, obrigada pelo carinho, paciência e comprometimento em me ajudar. Ao meu amorzinho, minha benção de Deus, meu filho, Tarciso Rocha. Meu bem, espero que um dia você leia isto e me perdoe por toda ausência, saiba que me dedico intensamente para que você tenha um futuro melhor. Obrigada por, mesmo sem se perceber, na sua inocência, me dar tanto apoio emocional. Todas as noites nas quais você vinha enxugar minhas lágrimas e pedia para segurar minha mão serviram como um bálsamo para a minha alma. Fique sabendo que nada nunca será mais extraordinário do que você; abaixo de Deus, és o mais importante em minha vida. Meu filho, sem você eu jamais teria o maior, melhor, mais rico e importante de todos os títulos, ser Mãe.

Estudos do CAR dos PCTs

Após vários estudos
As descobertas vão surgindo
Entre elas a necessidade
Dos PCTs estarem interagindo

A SEMAS do Estado
Veio nossos povoados
Trazer informações
Que precisavam ser aperfeiçoados

Surgiu então o CAR PCTs
Como forma de organização ambiental
Para que possamos cuidar
Do nosso habitat natural

Durante a formação
Vimos situações bem diferentes
Que era necessário entender
Pra repassar pra nossa gente

O CAR objetiva identificar e integrar
Informações ambientais
Para então organizar
As comunidades tradicionais

Foram tantas siglas novas
Que tivemos que aprender
Mas, tudo foi importante
Pra gente se desenvolver

No início foi tudo difícil
Mas aos poucos foi facilitando
E com as explicações da Layse
O aprendizado foi se elevando

Às vezes era confuso
Área consolidada e antropismo
Mas olhando o marco referencial
Compreender é uma questão de humanismo

Estiveram aqui presentes
Óbidos, Monte Alegre, Alenquer e Oriximiná
E juntos somaram saberes
Que pra sempre vão somar

Hoje estamos cientes
Da importância do CAR
E da imensa responsabilidade

Pra esse módulo cadastrar

E assim foram quatro dias
De muita informação
Que os Quilombos precisavam
Pra defender sua população

Os agradecimentos são necessários
À SEMA municipal
E a gratidão se estende
Às representantes estadual

A Rafa foi incansável
Coletando todos os dados
Para que ao final do curso
Recebêssemos nossos certificados

Deus nosso suporte
Em todos os momentos
Nos ajudara na subida do CAR
Acabando com os lamentos.

(Rosânia Serrão, Quilombo Área das Cabeceiras)

RESUMO

Após mais de 10 anos do novo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, e a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro público eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, pouco se abordou sobre o CAR de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT). Assim, considerando-se que há poucos estudos relacionados sobre essa temática, bem como não há documentos legais que orientem o processo de cadastro exclusivo para o segmento PCT e levem em conta a relação desses povos com a terra, seus modos de vida, costumes, conhecimentos tradicionais e formas de organização, este trabalho se apresenta como uma forma de contribuição aos estudos da área e à prática do CAR/PCT no estado do Pará. O *locus* da pesquisa está situado no Território Quilombola de Jambuaçu, município de Moju, Estado do Pará, especificamente nas seguintes comunidades: Nossa Senhora da Conceição; Oxalá de Jacunday; Ribeira do Jambu-Açu; Santa Luzia do Bom Prazer; Santa Luzia do Tracuateua; Santa Maria de Mirindeua; Santo Cristo; São Manoel; São Sebastião. Esta pesquisa tem como principal objetivo implementar uma metodologia de elaboração do CAR/PCT em terras de uso comum que seja adequada às formas específicas de existência e de reprodução econômica, social e cultural de povos e comunidades tradicionais no estado do Pará. Para isso, os seguintes objetivos específicos foram estabelecidos: a) Avaliar a importância do CAR no contexto de terras de uso comum e sua aplicabilidade à luz do Código Florestal e de territórios coletivos de uso e aproveitamento de recursos naturais; b) Analisar o processo de elaboração e construção coletiva do CAR PCT, a partir de estudo de caso sobre o território quilombola do Jambuaçu; c) Elaborar minuta de Instrução Normativa que regulamente a ação pública de apoio à elaboração coletiva do CAR quilombola, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações do Programa Regulariza Pará. Durante todo o procedimento de cadastramento das comunidades quilombolas do Jambuaçu – manifestação de interesse da comunidade; reuniões formativas; reunião das lideranças; treinamento dos representantes; registro no SICAR/PA –, realizou-se reuniões com todas as quinze (15) que manifestaram interesse no cadastro. Dessas quinze (15) comunidades, nove (9) finalizaram seu processo de cadastro. Com isso, busca-se ofertar e efetivar políticas públicas e contribuir para o projeto de regularidade ambiental dos territórios de todo estado do Pará. Considerou-se, a partir da discussão dos dados, que é imprescindível debater e estabelecer um procedimento pós-CAR, a fim de alcançar com êxito os objetivos de conservação dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas.

Palavras-chave: Cadastro Ambiental Rural; Povos e Comunidades Tradicionais; Território Quilombola do Jambuaçu.

ABSTRACT

After more than 10 years of the new Forest Code, Law 12651/2012, and the implementation of the Rural Environmental Registry (CAR), a public electronic registry, mandatory for all rural properties, little has been addressed about the CAR of Traditional Peoples and Communities (PCT). Thus, considering that there are few studies related to this theme, as well as that there are no legal documents that guide the registration process exclusively for the PCT segment and that take into account the relationship of these peoples with the land, their ways of life, customs, traditional knowledge and forms of organization, this work is presented as a form of contribution to studies in the area and to the practice of CAR/PCT in the state of Pará. The locus of the research is located in the Quilombola Territory of Jambuaçu, municipality of Moju, State of Pará, specifically in the following communities: Nossa Senhora da Conceição; Oxalá de Jacunday; Ribeira do Jambu-Açu; Santa Luzia do Bom Prazer; Santa Luzia do Tracuateua; Santa Maria de Mirindeua; Santo Cristo; São Manoel; São Sebastião. This research has as its main objective to implement a methodology for elaborating the CAR/PCT in common use lands that is adequate to the specific forms of existence and economic, social and cultural reproduction of traditional peoples and communities in the state of Pará. For this, the following specific objectives were established: a) To evaluate the importance of the CAR in the context of common use lands and its applicability in light of the Forest Code and collective territories for the use and exploitation of natural resources; b) To analyze the process of collective elaboration and construction of the CAR PCT, based on a case study on the quilombola territory of Jambuaçu; c) To prepare a draft Normative Instruction that regulates the public action to support collective elaboration of the quilombola CAR, contributing to the improvement of the actions of the Regulariza Pará Program. During the entire registration procedure for the quilombola communities of Jambuaçu - expression of interest by the community; training meetings; leadership meetings; training of representatives; registration in SICAR/PA - meetings were held with all fifteen (15) communities that expressed interest in the registration. Of these fifteen (15) communities, nine (9) completed the registration process. With this, we seek to offer and implement public policies and contribute to the project of environmental regularity of the territories of the entire state of Pará. Based on the discussion of the data, it was considered essential to discuss and establish a post-CAR procedure, in order to successfully achieve the goals of conservation of natural resources and recovery of degraded areas.

Keywords: Rural Environmental Registry; Traditional Peoples and Communities; Quilombola Territory of Jambuaçu.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	“A casa amarela”, onde eram realizadas as organizações de reuniões informativas.....	54
Figura 2 –	Reunião informativa em Cachoeira Porteira.....	54
Figura 3 –	Reconhecimento de território por meio da cartografia social.....	55
Figura 4 –	Primeira turma de capacitação em CAR PCT.....	55
Figura 5 –	Registro dos cadastrantes do CAR de Cachoeira Porteira.....	56
Figura 6 –	Entrega do CAR PCT de Santa Maria de Muraiteua.....	57
Mapa 1 –	Localização do Município de Moju-PA, Território Quilombola do Jambuaçu..	59
Quadro 1 –	Comunidades quilombolas do Território de Jambuaçu, Moju.....	60
Mapa 2 –	Localização dos Territórios Quilombolas de Jambuaçu, Moju-PA.....	61
Fluxograma 1 –	Fases do processo de implementação do CAR Quilombola.....	64
Figura 7 –	Primeira reunião com POACÊ.....	66
Figura 8 –	Reunião com todos os presidentes.....	66
Figura 9 –	Registros das reuniões informativas com as comunidades.....	68
Figura 10 –	Registro da capacitação para o CAR.....	69
Figura 11 –	Visita de lideranças à Semas.....	70
Figura 12 –	Apoio técnico à subida do CAR.....	70
Fluxograma 2 –	Passo a passo do procedimento de “subida” do CAR/PCT.....	71
Quadro 2 –	Dados das Comunidades quilombolas do Território de Jambuaçu cadastradas no SICAR/PA.....	71
Fluxograma 3 –	Cronograma de implementação do CAR Quilombola das comunidades de Jambuaçu.....	74
Figura 13 –	entrega do CAR coletivo às nove comunidades do Território Quilombola de Jambuaçu.....	75

LISTA DE SIGLAS

APP	Área de Preservação Permanente
ARL	Área de Reserva Legal
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
APRT	Área Total
AUAS	Área para Uso Alternativo do Solo
ACT	Acordo de Cooperação Técnica
ATAGROCAMP	Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Alto Camarapí
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CNPCT	Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
CNPT	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
CF	Constituição Federal de 1988
COOPREX	Cooperativa de Produtores Rurais, Pescadores e Extrativistas de Açaí e Similares do Arauá
EMATER/PA	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
FAPESPA	Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas
IN	Instrução Normativa
ISA	Instituto Socioambiental
ICV	Instituto Centro de Vida
ITERPA	Instituto de Terras do Pará
MPF	Ministério Público Federal
MMA	Ministério do Meio Ambiente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
PCT	Povos e Comunidades Tradicionais
PEAA	Plano Estadual Amazônia Agora
PNPCT	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PNAP	Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas

PPG7	Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras
PMA	Programa Mais Ambiente
PRA	Programa de Regularização Ambiental
PRADA	Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas
SEMAS	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SICAR	Sistema de Cadastro Ambiental Rural
STF	Supremo Tribunal Federal
SINIMA	Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente
SAFs	Sistemas Agroflorestais
TCA	Termo de Compromisso Ambiental
TS	Tecnologia Social
UC	Unidades de Conservação
UFPA	Universidade Federal do Pará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Justificativa, problema e pergunta de pesquisa	16
2 OBJETIVOS	18
3 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO	19
4 LEGISLAÇÃO FLORESTAL: BREVE HISTÓRICO	20
5 TERRITÓRIO E POVOS TRADICIONAIS	23
5.1 O território usado e as comunidades quilombolas	23
5.2 Território, conflitos e cartografia social	27
5.3 Os direitos territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais	32
6 O CAR	38
6.1 O CAR e o Novo Código Florestal	42
6.2 O Pará e o pioneirismo no CAR Coletivo	46
6.3 Ações do Regulariza Pará em relação ao CAR	51
6.3.1 Ampliação da análise do CAR	51
6.3.2 Municipalização do CAR	52
6.3.3 Regularização ambiental de povos e comunidades tradicionais	53
7 METODOLOGIA	58
7.1 Lócus da pesquisa	58
8 RESULTADOS E DISCUSSÃO	64
8.1 O início: convite da comunidade	65
8.2 Reuniões informativas	67
8.3 Capacitação	69
8.4 Cadastro	70
8.4.1 Dados das comunidades cadastradas no CAR/PCT	71
8.5 Obstáculos do processo de implementação do CAR	72
8.6 Ato da entrega	73
8.7 Pós-CAR	76
8.8 A Instrução Normativa	77
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	84
APÊNDICE A – PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA	89

ANEXO A – COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO PARÁ CERTIFICADAS PELA FUNDAÇÃO PALMARES	99
ANEXO B – COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO ESTADO DO PARÁ	102
ANEXO C – TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGENS E FALAS	110
ANEXO D - SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PARA USO DE DADOS ..	115

1 INTRODUÇÃO

Considerando que é dever do Estado promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, é importante iniciar este diálogo mencionando o Novo Código Florestal, legislação central neste estudo no que diz respeito ao cadastro ambiental que envolve o segmento PCT. A Lei nº 12.651, de 2012, é um grande marco legal da história da legislação ambiental brasileira, estabelecendo normas sobre a proteção da vegetação nativa, áreas de Preservação Permanente (APPs) e as áreas de Reserva Legal (ARL) (BRASIL, 2012).

A lei supracitada e seus documentos legais complementares trazem novos instrumentos em relação à gestão e regularização ambiental, como o CAR, um registro público eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, e o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais. O CAR tem a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental, econômico e combate ao desmatamento. No SICAR, há um módulo específico para PCT, além de um módulo de imóvel rural e um módulo de assentamento de reforma agrária.

O módulo PCT é o que está em foco nesta pesquisa, pois é nele que os dados acerca do território quilombola e das pessoas que fazem parte da comunidade serão inseridos. Nesse sentido, como será detalhado posteriormente, mesmo havendo documentos normativos que tratam especificamente dos PCT e que orientam o CAR, não há um instrumento legal que oriente o cadastro específico desse segmento. Diante disso, faz-se necessário o estabelecimento de um procedimento que respeite a relação desses povos com a terra.

Em conformidade com o Decreto nº 6.040, e corroborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (CNPT)¹, PCT são “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (BRASIL, 2007).

E por que se fala em uma relação com a terra quando há referência aos povos e comunidades tradicionais? Em Cunha e Almeida (2009), as populações tradicionais são

¹ Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cnpt/>

consideradas grupos que conquistaram ou estão lutando para conquistar, não só na prática, mas também simbolicamente, uma identidade pública conservacionista. Seguindo a concepção de Santos (2005), acredita-se que o uso do território faz dele objeto da análise social, e não o próprio território, dessa forma, a identidade mais o chão formam o território usado (SANTOS, 2007). Para o autor, as relações sociais, políticas e culturais é que constroem um território. Sendo assim, as comunidades tradicionais buscam manter uma identidade própria e preservar suas culturas, inclusive pelo uso do ambiente.

Com esse propósito, apresenta-se as ações tomadas pelo estado do Pará, por meio da SEMAS, como o Programa Regulariza Pará – do Plano Estadual Amazônia Agora (PEAA), especificamente o pilar de Ordenamento fundiário, territorial e ambiental –, publicado em 2020, o qual tem como objetivo promover a regularização ambiental das propriedades e posses rurais, por meio da combinação de ações que incentivam a inscrição e dão celeridade à análise para validação do cadastro ambiental rural. O programa trabalha para estimular a criação de um ambiente de colaboração, integração e participação coletiva.

Um dos elementos do Regulariza Pará é a Regularização Ambiental, que busca, entre outras coisas, a ampliação da análise e validação do CAR. Para tal, há adoção de diversas ações integradas a fim de garantir a validação efetiva, entre elas, o desenvolvimento de metodologias simplificadas de análise do CAR, a adoção de procedimentos dinamizados de análise, bem como a atualização e padronização dos fluxos de trabalho e das legislações estaduais (portarias, instruções normativas, resoluções e decretos). Essas medidas visam uniformizar e normatizar os procedimentos de análise e validação, garantindo equidade e segurança nas análises realizadas (PARÁ, 2020).

Com a execução do programa, as realizações efetivadas no campo do CAR foram relevantes para o que se faz na prática, hoje, nas comunidades que buscam a SEMAS para iniciar o processo do cadastro ambiental rural. Isso porque foram vistas ações inéditas, como a implantação de uma metodologia territorial do CAR quilombola, na qual o processo de cadastro se desenvolve a partir de uma metodologia aberta participativa. Nesse procedimento, a comunidade vai conduzindo as fases, estabelecendo um cumprimento ao que está escrito na Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Diante disso, a metodologia citada também foi adotada na implementação do CAR PCT das comunidades do Território Quilombola do Jambuaçu, objeto desta pesquisa. Ademais, considerando, novamente, a falta de normativas que guiem o procedimento do CAR PCT, especificamente o segmento quilombola, em relação às particularidades desses povos e comunidades, especialmente quanto à natureza coletiva do território, uma minuta de Instrução

Normativa (IN) foi criada para definir os fluxos, critérios e procedimentos do CAR para áreas onde existem territórios de PCT, abrangendo seus diferentes segmentos.

Com a IN, também se busca evitar a prática do “CAR perímetro”, na qual não são declaradas as áreas de reserva legal e de proteção permanente no CAR/PCT, visando à não criminalização advinda da abertura dessas áreas para criação de espaços como moradias, locais de uso comum, como sedes e áreas de prática lazer e esportes da comunidade, entre outros. O que se busca com a IN é trazer amparo normativo e a não aflição das comunidades pelas aberturas dessas áreas, desde que justificadas e observando certos limites, tornando-se possível informar esses dados sem o receio de serem penalizadas.

Em suma, a partir da consulta em diversos documentos normativos e referencial teórico, buscou-se analisar o processo de elaboração e construção coletiva do CAR quilombola das comunidades do Jambuaçu, além de explicitar as dificuldades resultantes não só da lacuna existente no Código Florestal, mas também dos obstáculos da prática em si. Assim, a seguir, as justificativas, problema de pesquisa e objetivos deste estudo serão desenvolvidos.

1.1 Justificativa, problema e pergunta de pesquisa

Os dados do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará (SICAR/PA, 2023) apontam que, até março de 2023, cerca de 292.639 cadastros foram realizados no estado do Pará, desses, menos de 100 inscrições são de povos e comunidades tradicionais.

Nessa perspectiva, de acordo com a Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará (MALUNGU, 2023), há cerca de 115 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Palmares até o ano de 2021 (anexo A). Entretanto, a mesma fonte afirma haver mais de 500 comunidades quilombolas no Estado do Pará (anexo B). Entre elas, estariam as autodeclaradas, tituladas, certificadas e em processo de certificação.

Perante os dados mencionados, encontra-se justificativa para desempenhar este estudo, uma vez que, ao se observar os dados estaduais acerca da quantidade de cadastro de PCT, ver-se-á que ainda há muito o que se fazer nesse sentido. O que corrobora a criação de um instrumento normativo que conceda não apenas maior celeridade ao processo, como também o respeito às normas legais, como a Convenção 169 da OIT, a qual reconhece direitos de propriedade e de posse sobre as terras que esses povos e comunidades utilizam em conformidade com suas próprias formas de ocupação e relação com a natureza.

Em mais de 10 anos do novo código florestal, pouco se abordou sobre o CAR de PCT. A produção bibliográfica sobre o assunto ainda é escassa, mesmo havendo tantas nuances a

serem tratadas nas várias vertentes desse tema. Assim, considerando-se que há poucos estudos relacionados sobre essa temática, este trabalho se apresenta como uma forma de contribuição aos estudos da área. Além disso, essa pesquisa se mostra importante não só pela relevância de se compreender e oferecer soluções para os desafios diante da implementação do CAR PCT de territórios quilombolas no Pará, levando em conta a importância desses povos na preservação ambiental e exploração consciente, mas também por contribuir para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 17 (ODS) *Parcerias e meios de implementação*: “Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável” (ONU, 2022).

Portanto, uma vez que não há, no Código Florestal e nos documentos legais que o apoiam, diretrizes que guiem o processo de regularização ambiental para inscrição e análise do CAR de territórios tradicionais, faz-se urgente estabelecer, em nível estadual, medidas que possam servir de base para os que atendam a essa demanda, visando conceder aos povos e comunidades tradicionais seus direitos irrenunciáveis.

Para isso, a pergunta de pesquisa pode ser percebida a partir do seguinte questionamento: quais são as medidas normativas que podem ser implementadas em nível estadual para estabelecer critérios e métodos no processo de regularização ambiental para cadastros do CAR em territórios tradicionais, a fim de garantir a concessão dos direitos irrenunciáveis dos povos e comunidades tradicionais? Para que se possa responder a essa pergunta, foram estabelecidos os objetivos que serão apresentados na próxima subseção.

2 OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral implementar uma metodologia de elaboração do CAR PCT em terras de uso comum em conformidade com as formas de reprodução econômica, social e cultural de povos e comunidades tradicionais no estado do Pará.

Os objetivos específicos deste estudo são:

- a) Avaliar a importância do CAR no contexto de terras de uso comum e sua aplicabilidade à luz do Código Florestal e de territórios coletivos de uso e aproveitamento de recursos naturais;
- b) Analisar o processo de elaboração e construção coletiva do CAR PCT, a partir de estudo de caso sobre o território quilombola do Jambuaçu;
- c) Elaborar minuta de Instrução Normativa que regulamente a ação pública de apoio à elaboração coletiva do CAR quilombola, contribuindo para o aperfeiçoamento das ações do Programa Regulariza Pará.

3 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação é composta das seguintes seções, além da introdução e objetivos e as referências, ao final:

- Seção 4: *Legislação Florestal: breve histórico*. Nessa seção, as normativas relativas à preservação ambiental e a exploração de recursos naturais serão comentadas – desde as primeiras legislações até as que estão em vigor atualmente;
- Seção 5: *Território e Povos Tradicionais*. A seção em questão e suas subseções tratam sobre a noção de território, conflitos territoriais, cartografia social e os direitos territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Seção 6: *O CAR*. Nessa seção, será apresentado o desenvolvimento do cadastro ambiental rural antes mesmo de ser instituído nacionalmente, bem como as ações do governo do Pará nesse âmbito;
- Seção 7: *Metodologia*. A seção de metodologia apresentará os procedimentos metodológicos adotados e o *locus* de pesquisa;
- Seção 8: *A implementação do CAR/PCT no Território Quilombola de Jambuaçu, Moju-PA*. A penúltima seção traz os resultados e análises sobre a implementação do CAR/PCT nas comunidades quilombolas do território supramencionado;
- Seção 9: *Considerações Finais*.

4 LEGISLAÇÃO FLORESTAL: BREVE HISTÓRICO

Sabe-se que o assunto em tela é cercado principalmente de diversas legislações que visam normatizar a preservação ambiental e a exploração de recursos naturais, bem como os direitos territoriais de povos originários e comunidades tradicionais. Por isso, é imprescindível falar sobre como se deu início a essas normativas.

O primeiro Código Florestal foi promulgado em 1934. Seu principal objetivo era regulamentar a exploração econômica de recursos naturais, além de prever regras para a proteção ambiental (CHIAVARI; LOPES, 2016). Antes disso, não havia muita preocupação com a conservação ambiental e as florestas eram apenas fonte de matéria-prima. Em 1965, um Novo Código Florestal foi instituído com a Lei nº 4.771, a qual trouxe dois instrumentos pilares da conservação florestal em terras privadas: as áreas de preservação permanente e a Reserva Legal (Ibid., p. 23), ampliando, dessa forma, a proteção de florestas.

Em relação ao desenvolvimento sustentável e os povos e comunidades tradicionais, em fevereiro de 2007, foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), por meio do Decreto nº 6.040. De acordo com esse documento, compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) a coordenação da implementação da PNPCT.

Sendo assim, o Decreto nº 8.750/2016 institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos. Ao Conselho cabe “promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições” (BRASIL, 2016). Tendo em vista esse fortalecimento e garantia de direitos, é necessário adentrar no Novo Código Florestal, no que tange ao cadastramento ambiental que envolve o segmento PCT. Isso porque os direitos territoriais desses povos estão diretamente ligados à manutenção de seus costumes, conhecimentos tradicionais e ancestrais, saberes e fazeres, citados no decreto.

Após tramitar na Câmara dos Deputados, desde 1999, um projeto de lei que visava à modificação do Código de 1965, foi publicada, há quase 11 anos, a Lei nº 12.651, de 5 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Tal lei tornou-se um dos mais importantes marcos legais da história da legislação ambiental brasileira. Também conhecida como Novo Código Florestal, a lei 12.651/2012 estabelece normas sobre a proteção da

vegetação nativa, áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal, além de ter como objetivo o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2012).

Com novos instrumentos em relação à gestão e regularização ambiental, uma novidade trazida pela lei é a nacionalização do CAR, que já se apresentava em alguns estados brasileiros, como o Pará. Trata-se, portanto, de um registro público eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, objetivando integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo, assim, uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Quanto a isso, é pertinente falar sobre a data de 22 de julho de 2008, tratada como um marco ambiental. Aos que cometeram crimes ambientais, é dada, pelo Código Florestal de 2012, “anistia das multas e extinção da punibilidade por crimes ambientais se houver a recuperação das áreas degradadas” (SILVA, 2018). Essa data foi escolhida por conta da publicação do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, além de estabelecer o processo administrativo federal para apuração dessas infrações.

Voltando ao CAR, ainda em 2012, foi publicado o Decreto nº 7.830, o qual dispõe sobre Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e o CAR e determina regras gerais aos Programas de Regularização Ambiental, tratados pela lei 12.651/2012. Assim, o SICAR é um sistema eletrônico nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais (BRASIL, 2012). Em seus objetivos, consta, entre outros, “receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos” (Ibid.). Além dos módulos destinados a imóveis rurais e a imóveis rurais de assentamentos da reforma agrária, há um módulo exclusivo para inscrição de territórios de PCT, nosso foco nesta pesquisa.

No entanto, apesar de todas as normativas em que se fala sobre os direitos desses grupos “culturalmente diferenciados”, não há um instrumento legal que oriente o cadastro específico desse segmento, uma vez que não se trata apenas de um cadastro de imóvel rural individual, trata-se de um coletivo, por isso são “povos” e “comunidades”. É necessário se estabelecer um processo que respeite os costumes, as maneiras de organização e a relação desses povos com a terra.

Nesse aspecto, é relevante mencionar o engajamento de associações, organizações, institutos, entre outros, na luta pela implementação efetiva de políticas públicas voltadas para esses povos e comunidades, por exemplo, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), uma organização de âmbito nacional que representa a grande maioria dos(as) quilombolas do Brasil. Entre os objetivos da CONAQ, estão

a busca pela garantia de uso coletivo do território; a implantação de projetos de desenvolvimento sustentável; e implementação de políticas públicas levando em consideração a organização das comunidades de quilombo.

A CONAQ e o Instituto Socioambiental (ISA) organizaram e realizaram oficinas e seminários sobre o CAR em Territórios Quilombolas. Tais atividades resultaram no documento *Orientações para inscrição, análise e validação do Cadastro Ambiental Rural em Território Quilombola*, de 2020, o qual, além de trazer essas orientações quanto ao CAR, apresenta reflexões sobre a implementação do Código Florestal nos territórios tradicionais.

Em âmbito estadual, pode-se citar a Malungu (Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará), instituição que representa as mais de 500 comunidades quilombolas paraenses nos planos estadual e nacional, composta por associações quilombolas de várias regiões do Pará. Com formação iniciada em 1999, em um encontro realizado no município de Santarém-PA, e oficialmente institucionalizada em 2004, sua missão² é defender os direitos das comunidades quilombolas, sem fazer discriminação de cor, raça, orientação sexual e gênero, profissão, credo religioso ou convicção política. A palavra é de origem africana e significa “companheiro”, representando a luta travada lado a lado pela garantia de direitos quilombolas.

² Disponível em: <https://malungu.org/malungu/>

5 TERRITÓRIO E POVOS TRADICIONAIS

“É o uso do território, e não o território em si mesmo, que faz dele objeto da análise social. Trata-se de uma forma impura, um híbrido, uma noção que, por isso mesmo, carece de constante revisão histórica. O que ele tem de permanente é ser nosso quadro de vida. Seu entendimento é, pois, fundamental para afastar o risco de alienação, o risco da perda do sentido da existência individual e coletiva, o risco de renúncia ao futuro”.

(SANTOS, 2005, p. 255).

5.1 O território usado e as comunidades quilombolas

A epígrafe desta seção traz um assunto indispensável a este estudo: a questão do uso do território. Contudo, antes de se adentrar à concepção dada por Santos (2005), outros pontos de vista acerca do termo *território* serão abordados. Conforme Canto (2016), embora a categoria território seja amplamente empregada pelas Ciências Sociais – incluindo Geografia, Sociologia, Economia, Antropologia e outras áreas –, ainda não há um consenso teórico sobre ela, apesar de sua utilização desde o século XIX.

De acordo com Haesbaert (2004), o conceito de território pode ser analisado em três vertentes fundamentais. A primeira é a vertente jurídico-política, que o considera como um espaço delimitado e controlado por um poder, geralmente o Estado. Na segunda vertente, a cultural ou culturalista, é enfatizada a dimensão simbólica do território, onde ele é visto como um produto da apropriação simbólica por um grupo específico de indivíduos. Por fim, na terceira vertente, a econômica, é destacada a dimensão espacial das relações econômicas, onde o território é visto como uma fonte de recursos e/ou como incorporando as relações entre capital e trabalho.

Nesse sentido, Canto (2016) afirma que as abordagens e perspectivas podem divergir ou ser totalmente opostas a depender da linha de trabalho e da filiação teórico-metodológica adotadas pelos autores. Todavia, “no sentido mais geral e de uso corriqueiro, pode-se admitir que território é uma porção do espaço ocupado pelo indivíduo, grupo ou pelo Estado, com seus múltiplos desdobramentos” (CANTO, 2016, p. 71).

O autor acrescenta, ainda, que Raffestin (1993) realizou uma grande contribuição ao debate sobre o tema, partindo da concepção de que há uma notória diferença entre espaço e território, e que o primeiro é anterior ao segundo. Por outro lado, Santos (2004) traz a ideia de que o espaço se criaria a partir do uso do território pelos indivíduos. Assim, o território “tem

caráter histórico e responde às situações de ocupação e do trabalho de um determinado povo” (CANTO, 2016, p. 72).

Um estado-Nação é essencialmente formado de três elementos: 1: o território; 2. um povo; 3. a soberania. A utilização do território pelo povo cria o espaço. As relações entre o povo e seu espaço e as relações entre os diversos territórios nacionais são reguladas pela função da soberania.

O território é imutável em seus limites, uma linha traçada de comum acordo ou pela força. [...] Ele se chama espaço logo que encarado segundo a sucessão histórica de situações de ocupação efetiva por um povo – inclusive a situação atual – como resultado da ação de um povo, do trabalho de um povo, resultado do trabalho realizado segundo as regras fundamentadas do modo de produção adotado e que o poder soberano torna em seguida coercitivas. É uso deste poder que, de resto, determina os tipos de relações entre as classes sociais e as formas de ocupação do território. (SANTOS, 2004, p. 232-233).

A partir disso, percebe-se a importância da palavra “uso” atrelada ao termo “território”. Indo além, Santos (2000) abre mão de tentar fazer uma distinção entre espaço e território. Assim, o autor põe em foco o território usado, “de modo a incluir todos os atores” (Ibid., p. 26). Dessa maneira, Santos (2000) confirma que o fundamental é compreender que a sociedade mantém um diálogo constante com o território usado, e esse diálogo envolve tanto as coisas naturais quanto as artificiais, além da herança social e a sociedade em seu estado atual de movimento. O território, nesse aspecto, “são formas, mas **o território usado são objetos e ações, sinônimo de espaço humano, espaço habitado**” (SANTOS, 2005, p. 255, grifo nosso).

Voltando à epígrafe desta seção, Santos (2005) declara que o uso do território faz dele um objeto da análise social, não o território em si, e que o seu conceito necessita de uma revisão histórica contínua. Compreender o território é, portanto, fundamental para evitar a alienação, a perda do sentido da existência individual e coletiva e a renúncia ao futuro. E, no entendimento de Santos (2007), “o território não é apenas o conjunto dos sistemas naturais e de sistemas de coisas superpostas”, é, também, “o fundamento do trabalho; o lugar da resistência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida”.

Em *O retorno do território*, Santos (2005) destaca que o território é construído a partir das relações sociais, políticas e culturais, e que essas relações variam conforme a região e as particularidades locais. Dessa forma, o território não pode ser entendido como uma noção fixa e imutável, mas como um conceito em constante transformação. Segundo o autor, a globalização trouxe mudanças significativas para o mundo, mas também aumentou as desigualdades e a exclusão social. Ele critica o modelo de desenvolvimento econômico centrado apenas nos interesses dos países desenvolvidos, que ignoram as particularidades dos países

periféricos e acabam por aprofundar as desigualdades sociais. Nesse contexto, o território volta a ser relevante como objeto de análise, pois é nele que se dão as relações sociais e econômicas.

Ademais, Santos (2011) faz distinções entre o território como recurso e abrigo. Em relação aos atores hegemônicos, o território usado é um recurso, o que garante a concretização de interesses particulares. Em outra perspectiva, os atores homogeneizados concebem o território como um abrigo, adaptando-se continuamente ao meio geográfico e, simultaneamente, criando estratégias que garantam a sua sobrevivência. Nesse jogo dialético, garante o autor, é que se pode recuperar a totalidade.

Levando em consideração o que foi apresentado, pode-se aproximar a noção de território usado ao entendimento do que é um território de povos e comunidades tradicionais. A partir do estudo de Canto (2016), pode-se dar início a essa aproximação:

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que esta pesquisa parte do princípio segundo o qual **as amazônias são constituídas por múltiplos territórios, e que estes estão fortemente atrelados aos ambientes construídos pelos diferentes grupos humanos que neles vivem e fazem deles seus abrigos**. Nessa perspectiva, por exemplo, o território de uma comunidade varzeira só poderá ser identificado **por meio da relação de uso existente entre a várzea e seus habitantes**, os varzeiros. Assim, identificar o varzeiro é também um ato identificador do seu território.

Para ser varzeiro é preciso viver às margens inundáveis dos rios e/ou lagos das várzeas. De acordo com moradores das várzeas da região do Baixo Amazonas, no Pará, as pessoas que vivem nesse ambiente são chamadas de “varzeiros”, e os que moram na terra firme são “terrafirmeiros” (CANTO, 1998). Essa concepção, entretanto, também pode ser utilizada para caracterizar o ribeirão que mora em pequenos núcleos de povoamento, tanto na várzea quanto na terra firme. Assim, todo varzeiro é ribeirão, mas nem todo ribeirão é varzeiro. De acordo com entrevista feita junto a um varzeiro do município paraense de Óbidos, o “ribeirão é quem vive na beira do rio e lago [...] aí do Lago Grande do Curuai eles chamam pra gente de varzeiro e a gente chama eles de terrafirmeiro.” (CANTO, 1998, p. 18).

Outro aspecto de sua caracterização está no desenvolvimento de atividades múltiplas (McGRATH, 1991), em que se pode combinar agricultura, criação de gado, extrativismo e a pesca. Para definir o que foi chamado de ribeirão, o autor utilizou dois critérios inseparáveis: **localização e uso do ambiente**. Pelo primeiro, são ribeirinhos aqueles que vivem às margens de igarapés, paranás, furos, lagos ou rios. Pelo segundo, aqueles que fazem uso e dependem do ambiente em que vivem.

Assim sendo, não pode haver ribeirão sem relação interativa entre humano e ambiente. Seja por meio do uso da água para abastecimento, transporte, pesca e lazer, de modo racional e sustentável, seja por meio do uso destrutivo do ambiente herdado. (CANTO, 2016, p. 75-76, grifo nosso).

Acompanhando o raciocínio estabelecido por Canto (2016) a respeito dos ribeirinhos e varzeiros, também é possível identificar o quilombola por meio dos critérios de localização e uso do ambiente. Em relação ao primeiro, sabe-se que as atuais comunidades quilombolas foram constituídas a partir de um processo histórico-social iniciado no tempo da escravidão, com os quilombos. Sendo assim, essas comunidades tentam manter sua identidade e culturas

preservadas, o que inclui o uso do ambiente, ou seja, também fazem uso e dependem do ambiente em que vivem.

Ao longo deste trabalho, revisita-se e reitera-se as noções de povos e comunidades tradicionais. Neste momento, todavia, sintetizar-se-á as reflexões tecidas por Manuela da Cunha e Mauro Almeida, na resenha intitulada *Populações tradicionais e conservação ambiental*. Conforme os autores, até um período não muito distante, as populações tradicionais da Amazônia eram consideradas entraves ao “desenvolvimento”. Entretanto, atualmente foram “promovidas à linha de frente da modernidade” (CUNHA; ALMEIDA, 2009, p. 277). A motivação para escrever sobre a temática, afirmam os autores, é responder a dois mal-entendidos recorrentes:

O primeiro consiste em questionar os fundamentos do compromisso das populações tradicionais para com a conservação: será que esse compromisso é uma fraude? Ou, para formular a questão de forma mais branda, será que não se trata de um caso de projeção ocidental de preocupações ecológicas sobre um “bom selvagem ecológico” construído *ad hoc*? O segundo mal-entendido, articulado ao primeiro, afirma que as organizações não governamentais e as ideologias “estrangeiras” são responsáveis pela nova conexão entre a conservação da biodiversidade e os povos tradicionais. (CUNHA; ALMEIDA, 2009, p. 277).

Inicialmente, os autores discorrem sobre o uso do termo “populações tradicionais”. Para eles, o emprego desse termo é propositalmente abrangente (Ibid.). Defendem que, nos textos acadêmicos e jurídicos, as categorias são descritas por meio das propriedades ou características dos elementos que as constituem. Por outro lado, “as categorias sociais também podem ser descritas ‘em extensão’ – isto é, pela simples enumeração dos elementos que as compõem” (Ibid., p. 278). Nesse sentido, a definição de “populações tradicionais”, do ponto de vista “extensional”, seria feita a partir da enumeração de seus “membros” atuais ou candidatos a “membros” (Ibid.).

Dando seguimento, os autores dão ênfase à criação e à apropriação das categorias, acrescentando que a abordagem escolhida aponta para a formação de sujeitos por intermédio de novas práticas (Ibid.). Exemplificando, ao observar termos como “índio”, “indígena”, “tribal”, “nativo”, “negro”, entre outros, sabe-se que são criações da metrópole, frutos do encontro colonial. Sobre isso, Cunha e Almeida (2009) argumentam:

[...] embora tenham sido genéricos e artificiais ao serem criados, esses termos foram progressivamente habitados por gente de carne e osso. É o que acontece, mas não necessariamente, quando ganham *status* administrativo ou jurídico. Não deixa de ser notável o fato de que com muita frequência os povos que de início foram forçados a habitar essas categorias tenham sido capazes de se apossar delas, **convertendo termos**

carregados de preconceito em bandeiras mobilizadoras. (CUNHA; ALMEIDA, ANO, p. 278, grifo nosso).

Desse modo, a partir da “deportação” para um território conceitual estrangeiro, houve a ocupação e defesa desse território, passando “da definição da categoria mediante a descrição ‘em extensão’ para uma redefinição a partir de suas propriedades” (Ibid.). Os autores defendem que a expressão “populações tradicionais” estava, em 2009 (ano de publicação do texto em discussão), em uma fase inicial, mas já com existência administrativa, um órgão no Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). Os grupos que constituíam, até então, a categoria de populações tradicionais apresentavam “uma história de baixo impacto ambiental” e demonstravam “interesse em manter ou em recuperar o controle sobre o território” que exploravam, bem como estavam “dispostos a uma negociação: em troca do controle sobre o território, comprometeram-se a prestar serviços ambientais” (Ibid., p. 279).

Por fim, os autores fazem uma revisita à definição de povos tradicionais, fazendo emergir uma definição analítica no lugar de uma definição “em extensão”:

[...] populações tradicionais são grupos que conquistaram ou estão lutando para conquistar (prática e simbolicamente) uma identidade pública conservacionista que inclui algumas das seguintes características: uso de técnicas ambientais de baixo impacto, formas equitativas de organização social, presença de instituições com legitimidade para fazer cumprir suas leis, liderança local e, por fim, traços culturais que são seletivamente reafirmados e reelaborados. (CUNHA; ALMEIDA, 2009, p. 300).

Dessa maneira, resumidamente, pode-se afirmar que a categoria em evidência “é ocupada por sujeitos políticos que estão dispostos a conferir-lhes substância, isto é, que estão dispostos a constituir um pacto”, o comprometimento com práticas conservacionistas, em troca de certos benefícios e, acima de tudo, direitos territoriais.

5.2 Território, conflitos e cartografia social

“O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence”.

(SANTOS, 2007, p. 14, grifo nosso)

Em termos simples, tencionando exemplificar, o comprador (ou compradores) de um terreno ou alguém (ou grupo) que habita, há determinado tempo, alguns metros quadrados é o dono. Logo, os diferentes conflitos sociais, políticos, históricos e econômicos, responsáveis por designar o(s) proprietário(s) e demarcar os limites territoriais se distanciam da ideia básica

sensível à maioria dos indivíduos. Mesmo na esfera geopolítica, a conceituação de território sofre mudanças, ou melhor, regressões, como aponta Almeida (2012):

A reconceituação de território, consoante as interpretações sociológicas sobre as transformações sociais na primeira década do século XXI, tem sido marcada por novos critérios de classificação, que aparentam empreender uma volta ao passado, refletindo uma conhecida e dúbia combinação entre fatores ambientais e econômicos. Incorporados pelas ações governamentais mais recentes, tais critérios reeditam a prevalência do quadro natural, privilegiam biomas e ecossistemas como delimitadores de “regiões”, flexibilizam normas jurídicas que asseguram os direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais e objetivam atender às demandas progressivas de um crescimento econômico baseado principalmente em commodities minerais e agrícolas. (ALMEIDA, 2012, p. 63)

Portanto, o território passa a compreender os interesses ideológicos neoliberais, os quais agem em depreciação aos princípios fundamentais de preservação ambiental e os direitos dos povos originários e tradicionais sobre a região expropriada. Tal fenômeno é fomentado por ações de lideranças governamentais, cujas ações voltam-se à flexibilização das marcações territoriais em prol da exploração dos recursos naturais (florestais e no subsolo), visando o progresso econômico. Sendo assim, percebe-se a complexidade desse fenômeno, o qual gera conflitos, em diferentes escalas, tão marcantes ao longo da formação do território brasileiro.

Sobre esses conflitos, Canto (2016) disserta:

De maneira geral, pode-se pensar em uma tipologia dos conflitos a partir das interações entre múltiplos sujeitos e atividades que visam, sobretudo, à apropriação e ao uso dos “recursos naturais”. Dessa maneira, pode-se destacar conflitos socioambientais decorrentes das seguintes atividades:

- agrícolas e pastoris, tanto nas áreas de terra firme (áreas de antigas florestas ou em campos gerais) quanto nas várzeas periodicamente inundadas pelas águas dos rios, lagos e igarapés;
- florestais (extração de madeira, lenha, oleaginosas, essências, fibras, palha, entre outras);
- pesqueiras, tanto na costa marítima quanto nos cursos fluviais e lagos interiores;
- criação de unidades de conservação, tais como parques, florestas nacionais, reservas biológicas, estações ecológicas, reservas extrativistas, etc.;
- reconhecimento e demarcação das terras indígenas e quilombolas;
- produção industrial;
- implantação e funcionamento de usinas hidrelétricas;
- expansão das linhas de transmissão de energia elétrica;
- instalações e melhoramento de vias de circulação, tais como portos, rodovias e ferrovias;
- extração mineral. (CANTO, 2016, p. 86-87)

Esse processo evidencia igualmente a marginalização de grupos sociais historicamente ignorados nas tomadas de decisões na divisão territorial. Nesse recorte, tem-se a importância ressaltada por Acsegrad (2013) em relação à Cartografia Social, cujo conceito permeia o

empossamento das técnicas e métodos de mapeamento cartográfico atuais por essas categorias excluídas.

De acordo com Rosa (2013, p. 7), a Cartografia é considerada a ciência e a arte de representar, “por meio de mapas e cartas, o conhecimento da superfície terrestre”. É ciência pois necessita da astronomia, geodésia e matemática para alcançar exatidão; é arte por ser subordinada às leis da estética, simplicidade, clareza e harmonia (Ibid.). Já o IBGE define a cartografia como “a representação geométrica plana, simplificada e convencional de toda a superfície terrestre ou de parte desta, apresentada através de mapas, cartas ou plantas”.

Como ciência e arte, a cartografia se mostra como atividade exclusivamente realizada por profissionais da área. Entretanto, o “social” adicionado à cartografia traz um outro significado ao termo, formando “um campo em constante construção que vem, nos últimos quinze anos, promovendo a relativização do sentido oficial de se construir mapas” (ACSELRAD; VIÉGAS, 2013, p. 16).

Apesar de suas distinções conceituais e metodológicas, a cartografia social pode ser entendida como a apropriação de técnicas e modos de representação cartográficos modernos por grupos sociais historicamente excluídos dos processos de tomada de decisão. Essa apropriação acontece como resultado de um processo paradoxal, em que o avanço do capitalismo, ao seguir sua lógica de produção e acumulação privada de riquezas, acaba por desenvolver novas tecnologias que vão revolucionar o acesso às técnicas cartográficas, criando possibilidades para a popularização e a utilização dessas técnicas em experiências e projetos políticos que questionam muitas vezes as próprias bases do privatismo desse sistema político-econômico. (ACSELRAD; VIÉGAS, 2013, p. 17)

Em resumo, a cartografia social se constitui como uma forma de representação social de um determinado território, efetivada pelos indivíduos a ele pertencentes, com o apoio de pesquisadores e profissionais da cartografia. Com o intermédio da cartografia social, grupos sociais podem reivindicar “formas próprias de conceber o território e suas representações”, constituindo-se como sujeitos “cartografantes” e sujeitos políticos (Ibid., p. 17). Para que isso ocorra, é necessário que o pesquisador garanta a autonomia dos participantes desse processo, contribuindo para a visibilidade desses grupos, de sua identidade; auxiliando “na ampliação do conhecimento dos grupos sociais sobre seus territórios, sobre suas histórias e sobre os usos que fazem de seus recursos naturais” (Ibid., p. 18).

Para Almeida (2018), a Cartografia Social envolve mais que a ideia de traçar linhas em um mapa ou o sentido adotado pelas agências multilaterais e empresas mineradoras ou de georreferenciamento. Está diretamente ligada à observação e descrição detida da cultura dos povos, comunidades e grupos ocupantes de determinada região; seu conhecimento acerca das

fronteiras territoriais e consciência de si como indivíduo perante aquele meio. Sendo esse um rompimento do controle absoluto das classificações produzidas pela sociedade colonial, estabelecido por meio burocráticos. Gerando, assim, ações políticas dos grupos historicamente excluídos, articuladas em princípios da autodefinição.

Sendo assim, a Cartografia Social tem papel empoderador de tais figuras marginalizadas, trazendo-as para o centro dos debates – embora seja um processo gradativo em comparação com a voracidade das pautas econômicas; gera ambientes de vozes ativas; edifica as discussões e diálogos entre as diferentes organizações sociais e suas demandas; promove trocas de informações quanto à cartografia e o material alvo de mapeamento. Ações responsáveis por produzir medidas políticas imediatas. Pensamento semelhante pode ser encontrado em Silva (2020), ao discorrer sobre as práticas cartográficas atuais por meio digitais, celulares e computadores, como exemplo de ferramentas de localização e trocas de informação em tempo real.

Entretanto, para compreender a mobilização desses grupos, também é necessário entender a complexa territorialização brasileira pelos povos tradicionais amazônicos e seus conflitos socioambientais. Little (2000) evoca o contexto histórico do Brasil Colonial a partir da expansão das fronteiras que acarretaram uma sequência de resistências, fugas, mestiçagem e a emergência de novas identidades étnicas entre negros e indígenas escravizados, resultando em territórios sociais sem reconhecimento oficial. O autor evidencia que somente no século XX as divisões territoriais são criadas a partir do marco Estatal, somado às concepções clássicas de territorialidade. Logo, a noção de “povo tradicional” abriga fatores afetivos, memórias e propriedade comum, simultaneamente abrem margem política de categorização usada por povos e grupos na luta pelo direito territorial.

Ou seja, os povos tradicionais compreendem os grupos de cultura diferenciada da dominante naquele lugar, os quais mantêm hábitos ligados ao meio ambiente, além do uso dos recursos naturais em função de sua reprodução social, cultural, religiosa e econômica (subsistência). Eles territorializam determinado espaço e ali criam suas fronteiras reais ou ideais, segundo suas relações de poder. Todavia, o convívio entre esses grupos é sensível a conflitos reais e potenciais, os quais reorganizam a definição de território, sofrendo influência externa de instâncias de poder cujo objetivo é desviar a marcação territorial a partir das suas ambições.

O cenário amazônico exemplifica bem a complexidade das formas de coexistência entre povos e grupos sociais distintos e sua utilização dos recursos naturais. Em sua abordagem histórica sobre a formação da denominada “Região Amazônica”, Canto (2016) afirma:

Desde o período colonial, os portugueses, estimulados pela necessidade de produzir instrumentos de controle territorial, criaram a ideia de “Região Amazônica”, dando-lhe uma unidade que, de fato, não existia. As principais referências por eles utilizadas basearam-se em características ambientais observadas na perspectiva macro, ou seja, da floresta tropical densa que se mostrava a partir dos vales dos grandes rios. Assim sendo, essa ideia não surgiu como resultado de demandas sociais e nem pensando nelas, embora fosse significativa a presença de diversos grupos indígenas e, mais tarde, de imigrantes de origem europeia e de caboclos amazônicos – formados pela composição étnica entre brancos e índios. (CANTO, 2016, p. 44-45)

Algo semelhante trabalha Almeida (2004) na tratativa da formação histórica e infraconstitucional dos povos tradicionais da Amazônia e a ocupação do território, levando em consideração critérios de autodefinição, territorialização e ecológicos. Levando ao entendimento de que a territorialidade funciona como elemento de defesa dos interesses daquele grupo, além de força e identificação. O que leva à inevitabilidade dos conflitos por recursos naturais, pois, para cada um dos diferentes atores sociais agindo nesse espaço, eles têm caráter essencial na manutenção de sua reprodução social. A exemplo das terras quilombolas invadidas por grileiros, madeireiros, garimpeiros e empresários do agronegócio, os quais possuem aparato legal fornecido pelo governo – especificamente após 2018 – para reconfigurar as demarcações de terras.

Adentrando na questão dos povos quilombolas na região amazônica, cujo território, assim como os demais povos tradicionais, é alvo constante desse conflito de ambições gerado pelos recursos naturais presentes nele, deve-se ter noção de que esse território possui, como mencionado anteriormente, origem em movimentos contra o regime escravista, no qual o sangue, a revolta e o misticismo envolvem toda a territorialização de um povo livre. Embora a luta pela terra tenha inúmeras conquistas significativas, a retomada de espaços usurpados ainda é lento, atualmente estendido à esfera jurídica. Perante isso, a Cartografia Social entra como ferramenta auxiliar no combate a invasões e instrumento de afirmação.

Atualmente a cartografia participativa é utilizada de diversas formas, com objetivos diversos e enfatizando elementos cognitivos diferentes para realçar a relação intrínseca de cada comunidade com seu território, porém enfatizando sempre a questão do conflito territoriais e ambientais que ameaçam a identidade e a forma de vida da comunidade onde é empregado a metodologia.

A partir deste entendimento, é possível perceber que a cartografia participativa atrelado ao geoprocessamento e somado aos conhecimentos empíricos e saberes tradicionais reflete, como expressão territorial e instrumento de poder para auxiliar a população, quanto à representação dos problemas de forma especializada nos “lugares de vida comum”. (SILVA; CANTO, 2020, p. 269)

Em outras palavras, a cartografia representa uma ação tanto intelectual quanto documental, atende aos anseios ideológicos e políticos de quem a produz. Havendo apropriação das técnicas cartográficas, a comunidade quilombola terá base para combater os males mencionados por Flores *et al.* (2020), como fome, sede, epidemias, o avanço indevido do agronegócio, uso indiscriminado de agrotóxicos, desmatamento, queimadas e a violência advinda dos confrontos socioambientais; mas também trazem benefícios referentes ao gerenciamento territorial.

Para Silva (2012, p. 39), o território se torna “o *locus* privilegiado para análises das práticas de gestão territorial ou campo de poder na definição de espaços nos quais melhor se podem evidenciar o uso dos recursos pelos diversos atores sociais que estão em um determinado lugar”. Isso porque, de acordo com o autor, esses atores buscam resolver seus anseios e garantir seus acessos a recursos no território. Dessa forma, a delimitação de um espaço territorial não é aleatória, mas baseada no desejo e na necessidade de sobrevivência de um indivíduo ou grupo:

A territorialidade/territorialização ocorre quando determinado indivíduo ou grupo de indivíduos tomam para si uma dada parcela do espaço, imprimindo poder ou a noção de posse daquele espaço delimitado abstratamente (delimitações mentais), ou concretamente (delimitações concretas, exemplo: muros, cercas etc.). (SILVA, 2012, p. 39)

Em suma, compreende-se a importância de território para os povos e comunidades tradicionais, os quais têm uma relação diferenciada com a terra, porque tiram dela o alimento para sua subsistência, mas, ainda assim, se comprometem em preservá-la, entre outras relações que envolvem o âmbito cultural, social, de crenças etc. Por essas razões, o CAR, em seu módulo específico para PCT, não deve ser generalizado, mas levar em consideração e respeitar as características únicas desses povos e comunidades.

5.3 Os direitos territoriais de Povos e Comunidades Tradicionais

“O ponto crítico da gestão de espaços protegidos onde há presença de povos ou comunidades tradicionais remete ao seu aspecto mais relevante, qual seja, a possibilidade de participação dessas comunidades, a partir da circulação de conhecimentos e da valorização de seus saberes sobre o ambiente e de suas formas de manejo dos recursos”.

(MPF, 2014, p. 91)

Os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais são inquestionáveis e garantidos por lei. Esses direitos são garantidos não apenas aos povos indígenas e comunidades

quilombolas, mais conhecidos pela sociedade em geral, como também a outras comunidades culturalmente diferenciadas, que se reconhecem como tal, que tenham sua própria forma de organização social, fundamentada na utilização de conhecimentos tradicionais de forma harmoniosa com a natureza. Sabe-se que o Brasil, em relação ao seu território rural, possui um espaço diverso, plural e autônomo, além de culturalmente rico. Nessa perspectiva, as políticas públicas ambientais e agrárias afetam os povos e comunidades tradicionais, os quais possuem suas peculiaridades no que diz respeito à realidade ambiental, social, econômica e política.

A Convenção 169 da OIT assegura que a cada povo e comunidade tradicional corresponde um território, ou seja, todos têm seu direito de existir, de ser povo tradicional, de estar em seu lugar, em seu território para poder existir da maneira que acreditam ser melhor, em equilíbrio com o meio ambiente.

De acordo com o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007)

Os povos indígenas possuem direitos territoriais explicitamente reconhecidos nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal (CF):

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. [...]

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. (BRASIL, 1988)

O acesso às terras viabiliza a continuidade de cada organização social, costume, língua, crença e tradição dos povos originários. Dessa maneira, o reconhecimento da existência do povo implica em direitos territoriais, uma vez que o direito de ser povo indígena corresponde ao direito de estar em um território próprio.

Às comunidades quilombolas também é estabelecido o direito à titulação de seus territórios tradicionais, no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”

(BRASIL, 1988). Esse direito, de acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3239 (2019), reconhece a existência das identidades coletivas étnico-culturais quilombolas, bem como a obrigação do Estado de titular todos os territórios como medida de justiça socioeconômica de caráter redistributivo. Desse modo, toda comunidade quilombola existente no Brasil tem direito à titulação de suas terras tradicionais.

Conforme informa Gonçalves (2022, p. 46), não existem, no país, dados oficiais, em totalidade sobre a relação dos territórios tradicionais, ou “dados consolidados sobre os 28 segmentos mapeados pelo Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, como informações de localização, número de famílias e situação fundiária e socioambiental”. Sobre isso, declara:

Nesse sentido, destaca-se o projeto Plataforma de Territórios Tradicionais (Portaria PGR/MPF nº 167/2019), ainda em desenvolvimento pelo Ministério Público Federal (MPF), em parceria com o CNPCT, que tem o objetivo de disponibilizar dados georreferenciados acerca das áreas ocupadas tradicionalmente por povos e comunidades tradicionais. De acordo com o MPF, a disponibilização de informações georreferenciadas sobre esses territórios é importante na prevenção ou mitigação de violações a direitos humanos, podendo reduzir nível de litigiosidade resultante da atuação de agentes públicos e privados na condução de políticas de ordenação fundiária e na implantação de infraestruturas de expansão das atividades econômicas. (GONÇALVES, 2022, p. 47)

A autora menciona, ainda, que apesar das dificuldades a respeito de dados sobre os territórios tradicionais, existem marcos legais que auxiliam na gestão desses territórios, como: o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006; o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas, Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012.

O novo código florestal dispunha originalmente, em seu art. 3º, parágrafo único, que apenas Terras Indígenas demarcadas e de povos e comunidades tradicionais tituladas receberiam tratamento legal diferenciado, comparável ao da propriedade privada de até quatro módulos. Assim, os povos e comunidades tradicionais que não tivessem territórios regularizados estariam excluídos de tratamento diferenciado.

Entretanto, a diferença dada às terras regularizadas e não regularizadas foi retirada, a fim de se “reconhecer direitos mesmo onde não houve regularização fundiária com titulação e demarcação de terras de povos e comunidades tradicionais” (MAIA, 2020, p. 8).

A demarcação e a titulação de territórios têm caráter meramente declaratório – e não constitutivo, pelo que o reconhecimento dos direitos respectivos, inclusive a aplicação de regimes ambientais diferenciados, não pode depender de formalidades que nem a própria Constituição determinou, sob pena de violação da isonomia e da razoabilidade. (STF, 2019, p. 9)

Assim, o STF determinou que mesmo as terras de povos e comunidades tradicionais não demarcadas ou não tituladas devem receber tratamento diferenciado, sem exceções, o que compreende a inclusão da integralidade dos territórios tradicionais no CAR (MAIA, 2020). O Decreto nº 7.830, em seu art. 6º, determina: “A inscrição no CAR, obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, tem natureza declaratória e permanente, e conterá informações sobre o imóvel rural, conforme o disposto no art. 21”.

É necessário compreender os diferentes usos e finalidades existentes entre as propriedades e posses rurais particulares e os territórios coletivos de PCTs. As primeiras têm como principal função a produção de mercadorias e produtos agrícolas, geralmente obtidos por intermédio da exploração de recursos naturais, com a necessária alteração e supressão da vegetação. Os territórios tradicionais são espaços de proteção de recursos naturais e culturais. Por isso, existe a necessidade de um tratamento diferenciado a essas áreas, ou seja, o registro no CAR também deve ser diferenciado. Os povos e comunidades tradicionais precisam do acesso à terra para a reprodução de seus modos de vida, de suas culturas, formas de expressão, modos de criar e conviver com a terra, suas ancestralidades.

A convenção considera todos os povos, comunidades e organizações sociais tradicionais, fazendo apenas uma distinção entre *povos indígenas*, formados antes do processo de colonização, e *povos tribais*, formados durante o processo de colonização, sem que haja diferenciação de direitos entre eles. Fica evidente, portanto, que os povos chamados de tradicionais no Brasil, com exceção dos indígenas, estão na categoria “tribais”.

A Convenção 169 da OIT reconhece direitos de propriedade e de posse sobre as terras que povos indígenas e tribais utilizam segundo suas próprias formas de ocupação e relação com a natureza: “Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam [...]”. A convenção também recomenda que os governos deverão adotar as medidas necessárias para reconhecer e declarar as terras dos povos e comunidades tradicionais, a fim de garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse.

Além de garantir o direito ao território e determinar que os Entes Federativos o efetivem na prática, a Convenção também reconhece que os povos e comunidades tradicionais têm direito à proteção dos recursos naturais existentes em suas terras. A Convenção garante que o Estado

deve dispor dos meios necessários para o desenvolvimento territorialmente adequado de povos e comunidades tradicionais. Os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais não estão fundados no contrato, mas no uso tradicional que fazem da terra. Isso significa que o uso do território é que deve ser reconhecido, não a oficialização da demarcação ou titulação.

O Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, tem como uma de suas diretrizes “assegurar os direitos territoriais das comunidades quilombolas e dos povos indígenas como instrumento para conservação de biodiversidade” (BRASIL, 2006).

O Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, considera que

XII - a manutenção da diversidade cultural nacional é importante para pluralidade de valores na sociedade em relação à biodiversidade, sendo que os povos indígenas, os quilombolas e as outras comunidades locais desempenham um papel importante na conservação e na utilização sustentável da biodiversidade brasileira. (BRASIL, 2002)

A Carta dos Povos e Comunidades Tradicionais sobre CAR em Territórios Tradicionais apresentada durante o 1º Seminário de Cadastro Ambiental Rural em território de Povos e Comunidades Tradicionais (CAR-PCT) para gestores do SICAR, realizado pelo SFB, em Brasília, outubro de 2017, apresenta pontos que são de fundamental importância para o que se propõe este trabalho:

o que existe hoje de sistema de cadastro digital para ingresso de informações das áreas rurais, não leva em consideração os modos de vida e os valores envolvidos no uso do território pelos PCTs, um direito que lhes é próprio.

Ademais, os direitos constitucionais e normas supralégais para Povos e Comunidades Tradicionais só terão de fato sido cumpridos quando o modo de manejo dos territórios e seus recursos através da cultura, não forem tratados como ativos e passivos. [...]

- As legislações específicas para Povos e Comunidades Tradicionais, como a convenção 169 da OIT, o Decreto 6040/2007, entre outras, devem ser incorporadas e consideradas no módulo PCT e módulo de análise, respeitando o direito das comunidades.

- As classificações de uso e ocupação do solo as feições e outras identificações nos territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais devem ser diferenciadas das propriedades e posses de uso convencional. O módulo, como apresentado atualmente, não representa e não contempla os territórios de Povos e Comunidades Tradicionais.

- Todos os Povos e Comunidades Tradicionais, autoreconhecidos, independente do estágio de identificação e regularização fundiária em que se encontre, devem ter o apoio governamental para seu cadastro. Os cadastros de Povos e Comunidades Tradicionais não podem ser realizados sem o comprovado conhecimento e consentimento de comunidade, independente de sua localização;

- Os direitos garantidos dos Povos e Comunidades Tradicionais, como acesso à crédito e às políticas públicas, não podem ser atrelados ao cadastro ambiental rural. [...]

Falta apoio e assistência para os PCTs em relação ao CAR e o perfil dos técnicos nem sempre é adequado por não terem conhecimento adequado sobre os direitos dos PCTS

e seus modos de vida. Há necessidade de capacitar as organizações/lideranças das comunidades para fazer ou acompanhar o processo. [...]
Denunciamos que o CAR individual vem ocorrendo na maioria dos casos, sem a consulta livre, prévia e informada que deve ser feita e desconsiderando a autodeclaração. O CAR é importante para a visibilidade de usos e formas de ocupação do território inclusive que preservam os modos de vida e a natureza. (POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, 2017, p. 1-2)

Diante das considerações elencadas, percebe-se que atualmente não existem documentos legais que orientem a inscrição e análise do CAR específico para esse público. Isso torna mais difícil as tomadas de decisão em relação a ações de capacitação e informação sobre o assunto e a inclusão desses territórios no CAR.

6 O CAR

O CAR foi criado pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. A lei estabelece a necessidade de regularização ambiental dos imóveis rurais, o que inclui a criação do CAR. Conforme Savian *et al.* (2014, p. 107), algumas experiências anteriores possibilitaram a legitimação do CAR como “instrumento de adequação ambiental dos imóveis rurais”. Assim, o Cadastro Ambiental Rural adveio de ferramentas e metodologias de sensoriamento remoto, as quais foram utilizadas na identificação, monitoramento e fortalecimento de medidas de combate ao desmatamento na região da Amazônia Legal, por meio de imagens de satélite.

Ao nosso Estado é atribuída a primeira utilização da sigla CAR como Cadastro Ambiental Rural, por meio do Decreto nº 2.592/2006, definindo-o como um instrumento de identificação do imóvel rural e estabelecendo que não seria concedido licenciamento de qualquer natureza ao imóvel rural que não estivesse matriculado no CAR.

Em 2008, via Decreto Estadual nº 1.148, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o CAR-PA, Área de Reserva Legal e dá outras providências, o governo do Estado decretava:

Art. 1º O Cadastro Ambiental Rural – CAR-PA como um dos instrumentos da Política Estadual de Florestas e do Meio Ambiente, obriga o cadastro de todo imóvel rural localizado no Estado do Pará, mesmo aquele que não exerça qualquer atividade rural economicamente produtiva.

Parágrafo único. O imóvel rural que não estiver inscrito no CAR-PA, será considerado irregular ambientalmente, estando sujeito às sanções administrativas, penais e civis. (PARÁ, 2008).

Assim como o decreto nº 2.592/2006, o decreto nº 1.148/2008 também estabelecia que não seria concedida licença para o imóvel rural que não estivesse matriculado no CAR-PA, e informava os dados essenciais a serem registrados: Área Total (APRT); a Área de Preservação Permanente (APP), a proposta de Área de Reserva Legal (ARL), a Área para Uso Alternativo do Solo (AUAS), além dos nomes e da qualificação dos detentores do imóvel rural, da posse ou do domínio, as coordenadas geográficas e demais dados exigidos pelo Órgão Ambiental do Estado (PARÁ, 2008).

Um destaque do procedimento de obtenção do CAR é o “CAR provisório”, etapa inicial do processo, em que havia registro da APRT, seguido do “CAR definitivo”, o qual é expedido após a aprovação pelo órgão competente, contendo a delimitação da ARL, APP, AUAS, área desmatada e outras (SAVIAN *et al.*, 2014). Sobre isso, Pires (2013, p. 22) declara: “Sem dúvida, essa flexibilização facilitou o cadastramento de mais propriedades. O Estado adquiriu imagens

de satélite cobrindo todo o seu território, e as disponibilizou pela internet, via sistema/software de adesão”. Savian *et al.* (2014) também comentam sobre o CAR provisório, colocando-o como

importante para dar escala ao cadastramento, e – tendo em vista que é delimitado apenas o perímetro do imóvel, ainda sem os dados das distintas áreas de APP e RL – contribui para a geração da responsabilidade ambiental sobre um determinado território, o que é importante para o controle do desmatamento ilegal. Para o MMA (Brasil, 2013), com o cruzamento de informações espaciais, tais como desmatamento, autorizações de supressão de vegetação e limites das propriedades, é possível a identificação das irregularidades. (SAVIAN *et al.*, 2014, p. 108)

A partir das informações elencadas, percebe-se o pioneirismo do estado do Pará na utilização da sigla CAR e das bases técnicas que compõem parte da atual política de regularização ambiental nacional (GONÇALVES, 2022).

Além disso, cita-se brevemente a iniciativa realizada pela extinta Fundação Estadual de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso (FEMA): o Sistema de Licenciamento em Propriedades Rurais (SLAPR), desenvolvido a partir de 1999, apoiado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), por via do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras (PPG7). O PPG7, por meio do Subprograma de Políticas de Recursos Naturais (SPRN), destinou recursos de doação internacional a fim de que os Estados da Amazônia desenvolvessem a área ambiental, particularmente a florestal (PIRES, 2013; SAVIAN *et al.*, 2014). O SLAPR objetivava, principalmente, reduzir o desmatamento irregular da vegetação nativa nas áreas rurais do Estado, sendo alicerçado em três bases: licenciamento, fiscalização e monitoramento. Dessa maneira,

É um sistema de controle de desmatamento que opera mediante a articulação entre as ações de fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental em imóveis rurais. O licenciamento em propriedades ocorre mediante o georreferenciamento do perímetro dos imóveis com a delimitação das áreas de preservação permanente e reserva legal. O monitoramento da evolução do desmatamento, no território e em cada propriedade rural, é feito por meio de imagens de satélite sobrepostas aos polígonos georreferenciados dos imóveis rurais licenciados. A fiscalização opera a partir da detecção dos desmatamentos irregulares pelas cartas imagens de desmatamento, atualizadas anualmente. (MMA, 2005)

O licenciamento ambiental de atividades agropecuárias era aplicado em uma fase, na qual era emitida a Licença Ambiental Única (LAU). Os imóveis rurais eram cadastrados no sistema via adesão voluntária do proprietário ou por notificação da, à época, FEMA ou SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso), atualmente. Para dar início a esse processo, o proprietário deveria apresentar a documentação exigida pelo órgão ambiental, que seguiria para análise técnica pela FEMA/SEMA, que poderia solicitar correções e

complementações, a fim de emitir a licença. Após a conclusão desse procedimento, com o licenciamento feito, o proprietário assume a responsabilidade de cumprir as obrigações previstas no Código Florestal em vigor; e o governo, de realizar o monitoramento e a fiscalização (MMA, 2005).

Apesar de a iniciativa oferecer indicações de que teria um efeito na redução do desmatamento na região, apresentou algumas problemáticas encontradas por meio do estudo encomendado pelo MMA ao Instituto Socioambiental (ISA) e ao Instituto Centro de Vida (ICV), realizado entre o final de 2004 e início de 2005. O objetivo do estudo consistia em analisar o SLAPR, avaliar a sua eficácia e identificar as causas e correlações do sistema inovador de controle e monitoramento do desmatamento e o fato de o estado do Mato Grosso, nesse ínterim, ter se destacado como o que mais desmatou as suas florestas.

Dentre as problemáticas percebidas, destaca-se: fiscalização precária nas propriedades pelo órgão ambiental; falta de integração de informações com o Ibama, Ministério Público e outros; fraca aplicação de sanções às infrações ambientais; demasiada dependência à empresa responsável pela implantação do sistema eletrônico; alto custo aos produtores para obtenção das imagens de satélite e contratação de técnico especializado (MMA, 2005).

Pires (2013, p. 15) argumenta que a implantação de inovações tecnológicas e integradas proporcionadas pelo sistema não foi “acompanhada de reforço aos seus pilares conceituais, especialmente quanto à fiscalização e monitoramento”. Não obstante a isso, não se pode negar o potencial desse sistema, visto que serviu de inspiração para outros Estados.

A partir de 2008, várias alterações começaram a ser realizadas na legislação, a fim de instituir e adequar o Programa Mato-Grossense de Legalização Ambiental Rural, chamado de MT Legal, que objetivou “promover a regularização das propriedades e posses rurais e sua inserção no Sistema de Cadastramento Ambiental Rural e ou Licenciamento Ambiental de Propriedades Rurais – SLAPR” (MATO GROSSO, 2008). O programa instituiu duas fases: 1. O CAR, momento de adesão e declaração da situação ambiental do imóvel; 2. Obtenção da Licença Ambiental Única (PIRES, 2013). Assim, o Estado do Mato Grosso também aderiu ao termo CAR, já utilizado no nosso Estado.

No que concerne ao histórico apresentado, é perceptível a maior atenção dada aos estados da Amazônia, uma vez que o Bioma Amazônia, de acordo com o Plano Estadual Amazônia Agora (PARÁ, 2020, p. 5), configura-se “como uma reserva genética de importância mundial para o desenvolvimento da humanidade”. Por isso, há notória concentração de políticas de combate ao desmatamento, áreas protegidas, territórios indígenas e unidades de conservação (GONÇALVES, 2022). Dessa forma, o CAR surge na Amazônia e se expande para outros

Estados, que também realizaram experiências em relação ao cadastramento para regularização ambiental, como Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Tocantins etc. (SAVIAN *et al.*, 2014).

A entrada oficial do CAR no âmbito federal foi dada com a Portaria nº 103, de 24 de março de 2009, na qual se apresentava critérios a serem cumpridos pelo município que desejasse sair da lista de municípios críticos (PIRES; SAVIAN, 2016). Um desses critérios era possuir “oitenta por cento de seu território, excetuadas as unidades de conservação de domínio público e terras indígenas homologadas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio de Cadastro Ambiental Rural-CAR” (BRASIL, 2009a). A portaria definia o CAR como

[...] registro eletrônico dos imóveis rurais junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente por meio do georreferenciamento de sua área total, delimitando as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal localizadas em seu interior, com vistas à regularização ambiental e ao controle e monitoramento do desmatamento. (BRASIL, 2009a)

A partir do Decreto Federal nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009, que criou o Programa Mais Ambiente (PMA), o CAR ganhou abrangência nacional (PIRES; SAVIAN, 2016). O decreto definiu o CAR e o Termo de Adesão e Compromisso como instrumentos para regularização ambiental, assim, o agricultor assumia o compromisso de recuperar, recompor ou manter as APPs, bem como de averbar a reserva legal do imóvel (BRASIL, 2009b). “Com a adesão ao programa, ficavam suspensas as multas aplicadas, decorrentes de infrações cometidas até 10 de dezembro de 2009, e o beneficiário deveria recuperar seus passivos em até vinte anos” (SAVIAN *et al.*, 2014, p. 109). Desse modo, o programa buscava articulação com os órgãos ambientais estaduais responsáveis pela gestão florestal.

Dentre as iniciativas do PMA, pode-se citar: desenvolvimento de um sistema de cadastramento; obtenção de imagens de satélite georreferenciadas para a vetorização do imóvel e das informações exigidas no CAR; articulação de acordos de cooperação técnica (ACTs); convênios com estados e entidades representantes de produtores rurais e agricultores familiares (SAVIAN *et al.*, 2014, p. 113). A partir dos ACTs,

são estabelecidas parcerias entre os signatários e um plano de trabalho de cooperação técnica que não envolve o repasse de recursos financeiros, sendo a execução financiada com recursos do orçamento dos participantes. Nas estratégias de regularização ambiental com os estados, o interlocutor do ACT é em geral a Sema, a qual tem como objetivo a estruturação da gestão florestal e do CAR, com base no repasse das imagens de satélite, na disponibilização do sistema de cadastramento, na capacitação dos técnicos, entre outras ações. (SAVIAN *et al.*, 2014, p. 113)

O plano de trabalho de cooperação com as entidades representantes dos produtores rurais e de agricultura familiar se constitui por ações de mobilização, sensibilização e capacitação (Ibid.). Savian *et al.* (2014) explicam que a implementação do programa não se completou nos quase 2,5 anos de existência. Isso porque,

Por se tratar de um programa federal, a participação dos estados era facultativa, e o caráter voluntário de sua adesão não propiciou escala na adesão espontânea dos proprietários e posseiros rurais. Cerca de 2 mil imóveis foram cadastrados no PMA até maio de 2012. Além disto, provavelmente o maior entrave para a sua efetivação ocorreu em função dos debates sobre o Projeto de Lei nº 1.876, de 1999, em curso no Congresso Nacional, que dispunha sobre APP, RL, exploração florestal, entre outros dispositivos. O citado projeto teve sua tramitação acelerada nos últimos meses de 2009, tendo se consolidado com a aprovação da Lei nº 12.651, em 25 de maio de 2012. Desta forma, as incertezas sobre as mudanças na legislação florestal não possibilitaram avançar mais em sua implantação. (SAVIAN *et al.*, 2014, p. 109)

Apesar do fim do PMA e da revogação do decreto que o criou, em virtude do Decreto nº 7.830, de outubro de 2012, as experiências nele desenvolvidas constituíram avanços importantes para que se iniciasse o processo de cadastramento do CAR um ano após a nova lei.

6.1 O CAR e o Novo Código Florestal

Em 1965, foi promulgada a Lei nº 4.771, já citada, a qual impôs, entre outras medidas, que determinadas áreas de propriedades privadas com funções ecológicas relevantes, por exemplo, as nascentes, margens de rios etc., deveriam ser preservadas de forma obrigatória e chamadas de áreas de preservação permanente. Ademais, também se criou a designação de reserva legal (RL), estabelecendo que toda propriedade, além de assumir o compromisso de preservar as áreas de significativa função ecológica, deveria reservar um percentual da terra, dependendo do seu bioma, para preservação ambiental.

Em 25 de maio 2012, com a Lei nº 12.651, denominada de Novo Código Florestal, a Lei nº 4.771/1965 foi revogada. Com o novo Código Florestal, a área destinada à reserva legal poderia ser compensada pela área de preservação permanente. Isto é, as áreas de significativa função ecológica, já mencionadas, poderiam ser descontadas das áreas de reserva legal. Nesse sentido, áreas de reserva legal desmatadas não precisariam ser restauradas. Isso demonstra um certo retrocesso da lei no que concerne à preservação ambiental, uma vez que essa compensação diminuiu significativamente a quantidade de áreas protegidas.

Outro retrocesso no que diz respeito à reserva legal é a possibilidade de diminuição de seu tamanho na Amazônia:

o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas. (BRASIL, 2012).

Isso significa que onde há preservação ambiental, pelo estabelecimento de Unidades de Conservação e Terras Indígenas, os proprietários estarão autorizados, mesmo que diante de algumas condições, a manter áreas de reserva legal reduzidas.

Apesar disso, é importante citar o artigo 12, inciso I, alínea a, que se refere à manutenção de área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, observando o mínimo de 80% no imóvel situado em área de florestas. Quando se trata de povos e comunidades tradicionais, isso se complica, visto que eles têm suas próprias divisões em “áreas de respeito” – para a construção de casas e/ou ambientes de uso comum, de reuniões, de plantios, quintais produtivos, entre outros –, o que dificulta a determinação de uma área específica para reserva legal. Demonstra-se, mais uma vez, as lacunas deixadas pelo código florestal, em não estabelecer procedimentos e métricas próprias que respeitem o uso da terra pelos povos tradicionais.

Todavia, embora haja retrocessos, certamente houve avanços, como o estabelecimento da obrigatoriedade do Cadastro Ambiental Rural (CAR). A Lei nº 12.651 também trouxe novidades em relação à regularização de imóveis rurais, como o PRA e o SICAR. De acordo a referida Lei, em seu capítulo VI, Art. 29, o CAR é o

registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. (BRASIL, 2012)

Desse modo, o CAR, criado no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA), objetiva promover a conservação ambiental e a gestão sustentável dos recursos naturais no meio rural, identificar e regularizar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, além de incentivar a conservação de áreas de vegetação nativa e a recuperação de áreas degradadas. Isto é, os dados obtidos por meio do cadastro poderão servir para controle e monitoramento, bem como para o planejamento.

A inscrição do imóvel rural deverá ser realizada preferencialmente no órgão ambiental estadual ou municipal. A lei garantiu aos agricultores familiares que o registro da RL no CAR seja disponibilizado gratuitamente, dessa maneira, o poder público deverá prestar apoio técnico

e jurídico. A inscrição no CAR poderá ser feita pela *internet*, possuindo natureza declaratória e permanente. Os Estados devem dispor de um sistema de cadastramento em sítio eletrônico, por meio do qual os proprietários deverão declarar as informações de seus imóveis rurais, sendo as informações prestadas de responsabilidade do declarante. Tais informações, caso seja necessário, poderão ser atualizadas ou alteradas, nesse caso, só poderão ser efetuadas pelo proprietário, ou possuidor, rural ou por representante legalmente constituído.

Diante disso, na prática, o CAR passa a ser o instrumento de adequação ambiental (SAVIAN *et al.*, 2014). Durante o cadastramento dos imóveis, o proprietário ou posseiro do imóvel rural deve apresentar informações pessoais e do imóvel – cabe ao poder público auxiliar os agricultores familiares na inscrição de seus imóveis; no módulo de cadastramento, “o sistema disponibilizará o acesso ao banco de imagens do município onde está localizado o imóvel”, permitindo, assim, que o declarante possa realizar o georreferenciamento do perímetro e das APPs, RL, vegetação remanescente, entre outras (ibid., p. 111).

Com o CAR, os procedimentos de adequação se alinham às modernas tecnologias de geração e gestão de informações, apoiando-se em ferramentas eletrônicas, como o sistema de cadastramento, com módulo de geoespacialização do imóvel, o uso de imagens de satélite de alta resolução e a integração automática de dados gerados em todos os municípios, estados e regiões do país. (SAVIAN *et al.*, 2014, p. 112)

Nesse sentido, há, de um lado, o proprietário ou possuidor do imóvel rural; do outro, o órgão público, a quem compete a gestão florestal. Dessa maneira,

as informações obtidas no CAR qualificam a gestão ambiental rural, possibilitando, por meio do uso de coleções de imagens de satélites adquiridas periodicamente, a detecção de mudanças na cobertura florestal e a realização de análises de monitoramento e controle ambiental, bem como o planejamento da conectividade entre áreas de RL, corredores ecológicos e unidades de conservação. (SAVIAN *et al.* 2014, p. 117-118).

Além disso, o Código Florestal traz o Programa de Regularização Ambiental (PRA) de posses e propriedades rurais, de caráter transitório, que deveria ser implantado pela União, Estados e o Distrito Federal. Nesse sentido, a União estabelecerá normas de caráter geral e os Estados e o Distrito Federal ficarão responsáveis pelo seu detalhamento, por via de edições de caráter específico, por conta de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais (BRASIL, 2012).

Os PRAs permitem, entre outros benefícios, que os proprietários e os possuidores rurais não sejam autuados por desmatamento anterior a 22 de julho de 2008, bem como suspendem multas que já tenham sido aplicadas referentes a desmatamento realizado

antes desta data. Novamente, sobressai aqui a importância da qualidade da informação inserida no CAR, posto que inconsistências prejudicam a análise e a validação pelo órgão ambiental, e podem atrasar a recuperação ambiental, comprometida na adesão aos programas. (PIRES; SAVIAN, 2016, p. 86)

Há outros documento legais que corroboram o Código florestal no que diz respeito ao CAR: o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que cria SICAR e institui o CAR como obrigatório para todos os imóveis rurais no território nacional, além de apresentar as informações que devem ser fornecidas no cadastro, como a localização e os limites do imóvel, a área total, a área de preservação permanente e reserva legal, entre outras; e a Instrução Normativa nº 2/MMA, de 06 de maio de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do SICAR e define os procedimentos gerais do CAR.

De acordo com o decreto supracitado, o SICAR pode ser entendido como um sistema eletrônico de âmbito nacional que visa ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais, e tem como objetivos, conforme o art. 3º:

- I - receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos;
- II - cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais;
- III - monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais;
- IV - promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional; e
- V - disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet. (BRASIL, 2012)

A IN 2/2014 busca estabelecer procedimentos a serem adotados para a inscrição, registro, análise e demonstração das informações ambientais sobre os imóveis rurais no CAR, bem como para a disponibilização e integração dos dados no SICAR (BRASIL, 2014).

Pires e Savian (2016) destacam que esse novo instrumento tem potencial singular na política de controle do desmatamento. Isso porque, cruzando os dados obtidos com outros resultantes de recursos geotecnológicos, seria possível identificar e responsabilizar infratores por corte irregular de vegetação nativa. Além disso, “se suas informações tiverem qualidade, ele poderá ser útil também para a gestão ambiental; para a política de ordenamento territorial, em particular os zoneamentos; e para a política de execução dos planos de desenvolvimento local, incluindo os planos diretores” (Ibid., p. 86).

Por meio do CAR, também pode ser possível identificar as sobreposições de posses e propriedades privadas com áreas de UC (Unidades de Conservação), com terras indígenas e de

PCT. Com a realização do CAR de povos e comunidades tradicionais, foco do nosso estudo, poderia se identificar quais são as áreas preservadas pelos conhecimentos e práticas tradicionais.

Dentro dessa perspectiva, percebe-se a importância do CAR para territórios tradicionais, em conformidade com os direitos territoriais já conhecidos por via dos documentos legais que tratam sobre povos e comunidades tradicionais, não só no Brasil, como a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

6.2 O Pará e o pioneirismo no CAR Coletivo

“Há profundas e significativas diferenças entre as terras em propriedades privadas particulares destinadas à produção e reprodução de capitais e mercadorias, e as terras de uso comum de povos e comunidades tradicionais. Essas diferenças estão fundadas nas distintas formas de uso e de aquisição, com reflexos nas obrigações impostas pela legislação ambiental.

O tratamento normativo, portanto, não poderia ser o mesmo para as terras que estão em propriedades particulares privadas e as que compõem os territórios de povos e comunidades tradicionais. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ações que debateram a constitucionalidade da Lei nº 12.651/2012, destacou que essa diferença conferida pela legislação trata da ‘concretização do princípio da isonomia em seu aspecto material, o qual impõe ao legislador o tratamento diferenciado de situações desiguais’”.

(BRASIL, 2019, p. 248).

A epígrafe em destaque vai ao encontro do ponto central de nossa discussão neste texto: o Cadastro Ambiental Rural para Povos e Comunidades Tradicionais. No entanto, é necessário haver um olhar diferenciado, saindo da letra da lei para a prática cotidiana dos órgãos de regularização ambiental junto às comunidades tradicionais. Isso porque o território de uso e aproveitamento de recursos coletivos não se destina apenas à produção econômica, há uma continuidade das formas de existência desses povos. Além disso, os dados cadastrados pelas comunidades têm a função de proteção do território.

O Estado do Pará, por meio de seus órgãos ambientais, vem realizando ações pioneiras importantes no que diz respeito ao Cadastro Ambiental Rural Coletivo e apoiando a gestão territorial de povos e comunidades tradicionais. Dito isso, cita-se o Plano Estadual Amazônia Agora, o qual

busca transformar as bases do modelo econômico vigente no Pará, estimulando a transição para uma economia de maior produtividade, socialmente inclusiva e ao

mesmo tempo menos degradante, destacando o Pará em escala planetária entre as melhores práticas para uma Economia de Baixo Carbono (EBC). (PARÁ, 2020, p. 11)

Além disso, o Plano tem como um dos principais objetivos, entre outros: promover a regularização nas dimensões fundiária e ambiental de imóveis e atividades rurais.

Para alcançar os objetivos propostos, o Pará estabeleceu compromisso formal com um conjunto de metas específicas (temáticas), distribuídas em 4 componentes: i. Fiscalização, Licenciamento e monitoramento; ii. Ordenamento Fundiário, Territorial e Ambiental; iii. Desenvolvimento Socioeconômico de Baixas Emissões; iv. Financiamento Ambiental de Longo Alcance.

Dentro do pilar de Ordenamento fundiário, territorial e ambiental, tem-se a apresentação do Programa Regulariza Pará, que busca envidar esforços para reverter as situações de irregularidade de imóveis rurais em áreas prioritárias. Assim,

A operacionalização do Programa Regulariza Pará combina ações voltadas à promoção da regularização ambiental das propriedades e posses rurais a partir do fomento à inscrição e celeridade nas análises referentes à validação do cadastro ambiental rural (CAR), adequação dos imóveis rurais com passivos ambientais, e licenciamento de atividades rurais específicas, além do avanço da regularização no âmbito fundiário, pedra fundamental no alicerce de todo o desenvolvimento econômico e social na dimensão rural. (PARÁ, 2020, p. 24)

Sendo assim, o Programa Regulariza Pará atua para induzir uma construção coletiva, integradora e participativa. Os beneficiários dessa ação são as comunidades quilombolas e extrativas, as quais, como já se afirmou, utilizam o território de forma sustentável, com o intuito de preservar seus saberes e costumes tradicionais.

Os elementos fundantes em torno dos quais o Regulariza Pará orbita são os seguintes:

A. Regularização Fundiária;

B. Regularização Ambiental;

1. Ampliação da análise e validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
2. Investimento em capacidades institucionais, tecnológica e técnica para análise do CAR;
3. Integração da agenda de projetos para incremento da análise do CAR;
4. Municipalização do CAR;
5. Apoio à realização do CAR de pequenos produtores e fortalecimento de territorialidades coletivas;
6. Integração CAR com cadastro fundiário e monitoramento do trânsito pecuário;

7. PRA, PRADA e desembargo de áreas com desmatamento;
8. Licenciamento agrossilvipastoril;
9. Atualização da base normativa para regularização de imóveis e atividades rurais.

Quanto à Regularização Ambiental, a ampliação da análise e validação do CAR se faz importante porque, por meio delas, é proporcionado ao produtor rural os benefícios e estímulos às atividades econômicas que cabem ao seu imóvel. Dessa maneira, a validação

consubstancia que proprietários e possuidores de imóveis rurais apresentem suas propostas de regularização das áreas, assim como possibilita que o Estado quantifique o passivo ambiental das propriedades rurais, de acordo com as regras estabelecidas na legislação ambiental. A análise consiste na aplicação de metodologias pela equipe da SEMAS, para verificar se as informações declaradas pelo empreendedor, no SICAR/PA, estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.651/2012, decretos regulamentadores e outras normas de uso e ocupação do solo, com vistas à validação do Cadastro. (PARÁ, 2020, p. 35)

Dessa forma, após a análise do CAR, os imóveis sem passivos ambientais como atingirem a regularidade ambiental como déficit de reserva legal ou de áreas de preservação permanente são considerados com regularidade ambiental. Por outro lado, se a análise do CAR indicar a existência de passivo ambiental, o imóvel deverá passar por procedimentos que o tornem adequado, dentro do PRA, em que é apresentado o Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), descrevendo de forma detalhada a metodologia de recuperação e/ou recomposição do passivo ambiental existente e seus prazos limites definidos pela legislação (Ibid.).

De acordo com o PEAA (PARÁ, 2020), apesar do progresso na fase de inscrição, após 12 anos desde a implementação do CAR no Pará, houve pouco avanço na etapa de análise e validação por técnicos da SEMAS. O avanço dessa etapa permitirá:

precisar a identificação dos limites das propriedades, delimitar as Áreas de Reserva Legal (ARL), Áreas de Preservação Permanente (APP), conservadas ou carentes de recuperação, remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, sobreposições entre imóveis, territórios coletivos, de interesse social, utilidade pública, além de áreas especialmente protegidas, como Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, assentamentos, entre outros. Isto permite pormenorizar o diagnóstico ambiental do Estado, subsidiar tomada de decisões e ampliar a regularização dos imóveis rurais, facilitando a regularidade das atividades econômicas, cujo procedimento de licenciamento ambiental das tipologias rurais é facilitado para os imóveis em constatada situação de regularidade. (PARÁ, 2020, p. 36)

Para tornar a validação mais substancial, o Regulariza Pará parte de algumas ações integradas, como:

- Desenvolvimento de metodologias de análise do CAR simplificadas, adesão a análise dinamizada, atualização e padronização dos fluxos de trabalho e das legislações estaduais (portarias, instruções normativas, resoluções e decretos), a fim de que os procedimentos de análise e validação sejam uniformizados e normalizados com o propósito de reduzir discricionariedades, garantindo isonomia e segurança das análises empreendidas;
- Mutirões de análise de CAR e áreas prioritárias;
- Investimento em capacidades institucionais, tecnológica e técnica para análise e validação do CAR;
- Integração da agenda de projetos para incremento da análise do CAR: Fundo Amazônia, Paisagens Sustentáveis da Amazônia e KfW-CAR. (PARÁ, 2020, p. 37)

Em relação ao investimento em capacidades institucionais, tecnológicas e técnicas para análise do CAR, trata-se do fortalecimento das capacidades institucionais, considerando principalmente “os sistemas de informação nos quais os dados do CAR são organizados, armazenados, processados e transmitidos” (Ibid.). Assim, o plano considerou necessário o investimento na atualização, manutenção e correções de erros do SICAR/PA e do sistema do Programa de Regularização Ambiental. Outra medida que o Regulariza Pará privilegia é reforço da capacidade operacional para análise do CAR, pois

A ampliação do quadro é medida essencial para redução do tempo de resposta do Estado na análise e validação dos cadastros. Este aumento deve ser acompanhado de outras estratégias de (re)organização administrativa como: qualificação da equipe para a metodologia simplificada de análise desses Cadastros; divisão de tarefas focadas em eixos de produtividade; equipes distintas para analisar os passivos de cadastros inscritos no SICAR; definição de equipe exclusiva para imóveis rurais das áreas contempladas pelo Programa Territórios Sustentáveis; distribuição de processos prioritários de análise, incluindo aqueles em processo de licenciamento. (PARÁ, 2020, p. 37)

A integração da agenda de projetos para incremento da análise do CAR diz respeito à intenção de integração de projetos em desenvolvimento na SEMAS, prevendo contratação de Pessoas Jurídicas (PJ) para a análise e validação dos passivos de cadastros inscritos no SICAR/PA. Essa integração envolve os projetos: 1. Fundo Amazônia/PMV; 2. Paisagens Sustentáveis na Amazônia; 3. KfW-CAR (Regularização Ambiental de imóveis na Amazônia e áreas de transição para o Cerrado).

No primeiro projeto citado, Fundo Amazônia/PMV, há a parceria formal com a EMATER, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), o qual prevê “a inscrição

de 6.210 novos CAR em 20 municípios paraenses distribuídos nas Regiões de Integração Caeté, Capim, Guamá e Marajó”.

A parceria com o Projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia alcança as áreas de remanescente florestais e busca a manutenção dos ativos em áreas de dentro e do entorno de Unidades de Conservação Estaduais e Federais. Prevê-se, então:

a estruturação dos municípios com análise assistida à equipe técnica local; a contratação de pessoa jurídica para analisar cerca de 2.000 imóveis no interior da APA Triunfo do Xingu, iniciando o planejamento da regularização desses imóveis; implantação de áreas de coleta e casas de sementes na Flota Iriri, em parceria com o Museu Paraense Emílio Goeldi e o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, fomentando o trabalho de agricultores familiares; a recuperação de áreas degradadas; e a estruturação da cadeia de recuperação para auxiliar a conservação dessas áreas. (PARÁ, 2020, p. 39)

Por fim, a relação com o projeto KfW-CAR passa pelos seguintes objetivos: “contribuir para a diminuição do desmatamento, conservar a biodiversidade e reduzir a emissão de gases de efeito estufa em 19 municípios do sudeste paraense” (Ibid.). Para isso, as ações previstas a partir de 2020 são:

a estruturação dos órgãos ambientais locais para realizarem a gestão do CAR, envolvendo principalmente o apoio com mobiliários, estações de trabalho, computadores, disponibilização de bases de classificação de uso do solo com tipologias detalhadas para aperfeiçoar as análises, aquisição de imagens de alta resolução para fortalecer o monitoramento do desmatamento e passivos, capacitação da equipe técnica local, eventos de sensibilização para adesão ao CAR, adesão ao PRA e elaboração dos PRADAS.

A municipalização do CAR também mostra o pioneirismo do nosso estado nesse âmbito. O Pará foi o primeiro estado brasileiro a municipalizar a análise do CAR. De acordo com o PEAA (PARÁ, 2020), 13 municípios já haviam sido habilitados pela SEMAS no SICAR/PA, seguindo os critérios definidos na IN nº 06/2019, contribuindo, assim, com as análises e validações dos cadastros em seus respectivos territórios e atuando conjuntamente com a Secretaria.

A SEMAS também pretende ampliar as ações de regularização ambiental por meio do CAR direcionado a agricultores familiares, ribeirinhos e demais comunidades tradicionais. Essa ação visa ao desenvolvimento das áreas envolvidas, apoiar a produção agrícola, familiar e tradicional, recuperar áreas degradadas, entre outros objetivos.

Segundo o PEAA (Ibid., p. 40), essa estratégia de apoio à realização de cadastro de agricultores familiares e populações ribeirinhas (CAR-Comunidade) “envolve a capacitação de

organizações e entidades representativas das comunidades como sindicatos, federações e associações, para que eles possam inscrever o seu cadastro coletivo no sistema SICAR, além de consolidar ações em parcerias com a Emater/PA”.

A parceria EMATER-ITERPA possibilitou a realização do CAR de agricultores da Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Alto Camarapí (ATAGROCAMP), em Portel-PA, bem como o cadastro de pequenos agricultores dos municípios de Chaves e Santa Cruz do Arari, no Marajó, realizado por via dos levantamentos da EMATER com a Cooperativa de Produtores Rurais, Pescadores e Extrativistas de Açaí e Similares do Arauá (Cooprex).

No município de Chaves, após capacitação e repasse do módulo PCT/SICAR pela SEMAS, houve o considerado como 1º CAR Coletivo não-quilombola elaborado e inscrito pela própria comunidade em âmbito estadual:

a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará elaborou e inscreveu o CAR Coletivo com base no território de uso tradicional da comunidade agroextrativista de Jaranduba, onde vivem cerca de 45 famílias, considerado o 1º CAR Coletivo não-quilombola elaborado e inscrito pela própria comunidade no Estado. (PARÁ, 2020, p. 40)

Diante disso, percebe-se a iniciativa do Estado em estabelecer processos organizados e condizentes com as especificidades da nossa região. Na próxima subseção, apresentar-se-á dados do *Relatório de Ações do Programa Regulariza Pará*, publicado em 2021, após mais de um ano da apresentação do Programa, relacionados ao objeto de estudo desta pesquisa, o CAR. Todos os dados obtidos por meio da prática permitiram estabelecer uma metodologia de aprendizagem territorial, a qual se efetiva em melhoria no processo de cadastro ambiental.

6.3 Ações do Regulariza Pará em relação ao CAR

Em dezembro de 2021, o governo apresentou o relatório com os dados das ações do Programa Regulariza Pará, realizados durante o ano inteiro, apresentado pelo Plano Estadual Amazônia Agora. A seguir, mostrar-se-á as informações que dizem respeito às realizações efetivadas no âmbito do CAR, as quais foram muito importantes para o que se efetiva hoje nas comunidades que buscam a SEMAS para iniciar o processo de cadastro.

6.3.1 Ampliação da análise do CAR

O CAR, registro eletrônico que tem como escopo a integração de dados ambientais das propriedades rurais, é um dos principais instrumentos de planejamento da regularização

ambiental. Por isso, ele demanda uma atenção maior, uma vez que se constitui não apenas como via de benefícios aos moradores de territórios de uso coletivo, mas também para alcançar os objetivos de recuperação, restauração e recomposição dos passivos ambientais.

Conforme o relatório (PARÁ, 2021, p. 7), até 2018, a SEMAS havia realizado aproximadamente 125 análises de CAR mensalmente exclusivas de demandas de licenciamento ambiental agrossilvipastoril. Após o estabelecimento da matriz operacional “ordenamento fundiário, territorial e ambiental”, já mencionada anteriormente, com seu planejamento e investimentos em capacidade institucional, tecnológica e técnica, bem como a parceria e integração com outros projetos, o Estado obteve resultados concretos:

Em 2020 foram analisados 18.463 cadastros de imóveis rurais, e em 2021, analisou-se 38.857 cadastros, representando um aumento aproximado de 110% de análises de CAR em relação ao ano anterior, totalizando apenas nestes dois anos de implementação do Programa Regulariza Pará, 57.320 CAR analisados (Figura 3, 4 e 5). O total de CAR analisado no estado nos últimos seis anos corresponde a 62.706 cadastros analisados. [...]

No que diz respeito a validação do CAR no estado do Pará, o Sistema do Cadastro Ambiental Rural (SICAR/PA) identifica a 2.737 (dois mil setecentos e trinta e sete) cadastros validados, isto é, com a condição analisado sem pendência ou analisado aguardando regularização (PARÁ, 2021, p. 7-8)

6.3.2 Municipalização do CAR

Quanto à municipalização do CAR, houve um avanço considerável. O Pará foi o primeiro estado a promover um modelo descentralizado de análise e validação do CAR, como já foi mencionado. Após as ações do Regulariza Pará, em 2021, já se tem 41 municípios habilitados para a análise e validação do CAR, superando a meta do Programa, que era a habilitação de 36 municípios até janeiro de 2023.

Os 41 municípios paraenses habilitados já analisaram cerca de 2.300 cadastros em seus territórios abrangendo: Novo Progresso, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Santana do Araguaia, Santarém, São Felix do Xingu, Tailândia, Tome-Açu, Ulianópolis, Uruará, Canaã dos Carajás, Marabá, Dom Eliseu, Novo Repartimento, Belterra, Brasil Novo, Santa Maria das Barreiras, Ipixuna do Pará, Tucuruí, Aveiro, Vitória do Xingu, Santa Luzia do Pará, Gurupá, Mojuí dos Campos, Nova Ipixuna, Ourilândia do Norte, Xinguara, Palestina do Pará, Piçarra, São Geraldo do Araguaia, Cachoeira do Arari, Chaves, Jacundá e Garrafão do Norte, São Domingos do Araguaia, Sapucaia, Tucumã e Breu Branco. (PARÁ, 2021, p. 9)

Além disso, também houve capacitação de 495 servidores e gestores municipais para utilizarem as ferramentas de geoprocessamento, “bem como insumos tecnológicos e aplicação

da metodologia de análise e validação do cadastro ambiental rural com foco na habilitação municipal” (PARÁ, 2021, p. 10).

6.3.3 Regularização ambiental de povos e comunidades tradicionais

No âmbito da regularização ambiental de territórios de povos e comunidades tradicionais, foram entregues 14 cadastros ambientais rurais de povos e comunidades tradicionais, em 2021. Desses, 11 eram cadastros de projetos de assentamentos estaduais de povos agroextrativistas; 1 cadastro coletivo ribeirinho agroextrativista; e 3 cadastros de comunidades quilombolas.

A elaboração de Cadastro Ambiental Rural - CAR de Projetos de Assentamentos Agroextrativistas do Estado do Pará- PEAEX⁵ em onze territórios coletivos (Figura 11) decorreu de ação integrada entre Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/ PA) e Instituto de Terras do Pará (ITERPA), diante da responsabilidade de cadastrar esses territórios e assistir agricultores familiares e extrativistas de territórios coletivos, em âmbito do Programa Regulariza Pará.

Os 11 territórios citados, inscritos no SICAR/PA, “representam uma área total de 396.671,98 hectares, com remanescentes florestais que somam um total de 347.479,312 hectares, equivalente a 88,5 % da área total” (PARÁ, 2021, p. 15). Além disso, abrangem ativos florestais” (RL e APP constituídas por rios, igarapés, nascentes e lagoas), e cerca de 7.000 famílias poderão ter acesso às políticas públicas.

Nesse sentido, assiste-se a outras ações pioneiras do estado: em primeiro lugar, a fim de fortalecer a autonomia dos povos quilombolas na elaboração de seus cadastros, em setembro de 2021, a SEMAS colocou em prática o processo de metodologia territorial. A comunidade de Cachoeira Porteira, localizada no município de Oriximiná, oeste paraense, foi um marco nesse método, protagonizou o processo de visitas nas comunidades quilombolas, as conversas com os patriarcas e as matriarcas, o convívio com o território, a essência da floresta, o encanto das cachoeiras de pedra, reuniões informativas e longas tardes de avaliações documentais na “casa amarela” (Figura 1), sempre regadas a enormes xícaras de café.

Figura 1 – “A casa amarela”, onde eram realizadas as organizações de reuniões informativas.



Fonte: a autora (2021)

Após dois longos dias de viagem da região metropolitana de Belém até o território quilombola de Cachoeira Porteira, a casa amarela foi a moradia da equipe técnica e local de encontro com a comunidade por dez dias, onde se prestava esclarecimentos aos moradores locais. A reunião informativa para a comunidade aconteceu no barracão central da vila e contou com grande maioria dos moradores locais (Figura 2).

Figura 2 – Reunião informativa em Cachoeira Porteira.



Fonte: a autora (2021)

No intuito de interagir com os moradores, foi recriada a atividade de desenhar a comunidade na perspectiva dos próprios quilombolas (Figura 3). Eles puderam indicar onde aconteciam as coletas de castanha, pescas, moradias, cachoeiras, roças e todos os outros recursos pertencentes ao território.

Figura 3 – Reconhecimento de território por meio da cartografia social.



Fonte: a autora (2021)

A primeira turma a participar da capacitação de inscrição do CAR/PCT para quilombolas ocorreu na cidade de Oriximiná (Figura 4). Foi ministrado um treinamento para a utilização das ferramentas e instrumentos de regularização ambiental voltados a territórios coletivos.

Figura 4 – Primeira turma de capacitação em CAR PCT.



Fonte: a autora (2021)

Como resultado, em novembro de 2021, foi elaborado o primeiro CAR Quilombola com a inscrição realizada por representantes da própria comunidade (Figura 5), Cachoeira Porteira, a qual abrange o maior território quilombola titulado do Brasil, com 225.29 mil hectares.

Figura 5 – Registro dos cadastrantes do CAR de Cachoeira Porteira.



Fonte: a autora (2021).

Também houve o CAR Coletivo da comunidade tradicional ribeirinha localizada no rio Jaranduba, Ilha Caviana, no município de Chaves. Houve cooperação técnica entre SEMAS, Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Chaves e da comunidade Agroextrativistas Jaranduba. Esse foi o primeiro CAR ribeirinho inscrito no Módulo Povos e Comunidades Tradicionais do SICAR/PA sob a coordenação da própria comunidade agroextrativista, beneficiando 44 famílias.

Por fim, foi realizado o CAR Coletivo da Associação dos Remanescentes de Quilombo da Comunidade Santa Maria de Muraiteua (Figura 6). Essa foi a entrega do primeiro CAR Coletivo Quilombola do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR, em São Miguel do Guamá, nordeste paraense.

Figura 6 – Entrega do CAR PCT de Santa Maria de Muraiteua.



Essas foram algumas das ações realizadas no âmbito do Regulariza Pará, as quais consistem em primeiros passos muito importantes para o Cadastro Ambiental Rural de Povos e Comunidades Tradicionais, principalmente no segmento quilombola. Nesse aspecto, ao final de 2022, 27 territórios de povos tradicionais estão com CAR/PCT, desses, 16 são do segmento quilombola. Até setembro de 2022, já eram 3.023 quilombolas inseridos no CAR/PCT, dentre eles, 1.507 são mulheres. Em relação ao território, foram mais de 242 mil hectares registrados pertencentes a comunidades quilombolas.

7 METODOLOGIA

Tendo em vista que o presente estudo “procura identificar os fatores que causam um determinado fenômeno, aprofundando o conhecimento da realidade”, e “visa a proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito ou construindo hipóteses sobre ele” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 127), pode ser classificado como explicativo e exploratório, respectivamente.

Além disso, “procura produzir conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos” (Ibidem, p. 126), o que classifica a pesquisa como de natureza aplicada. A coleta de dados, interpretação dos fenômenos e atribuição de significados não dependem de recursos e técnicas de estática, sendo, então, de abordagem qualitativa (Ibid.).

Dessa maneira, para atingir os objetivos em foco, os procedimentos foram:

- Pesquisa bibliográfica/documental, com o intuito de estabelecer um arcabouço teórico-conceitual em relação aos temas da pesquisa: leis Ambientais e referentes ao CAR (Código Florestal; IN ° 2/MMA; Decreto n° 7.830/2012; MAIA, 2020, etc.); leis que tratam sobre povos e comunidades tradicionais (CF; Decreto n° 6.040/2007; Convenção n° 169 da OIT, etc.); estudos sobre território, cartografia e povos e comunidades tradicionais (ACSELRAD, 2013; ALMEIDA, 2004, 2012, 2018; CANTO, 2016; SILVA, 2020; SILVA; CANTO, 2020, etc.), entre outros.
- Estudo de caso sobre o cadastro ambiental rural das comunidades quilombolas de Jambuaçu, Moju-PA.

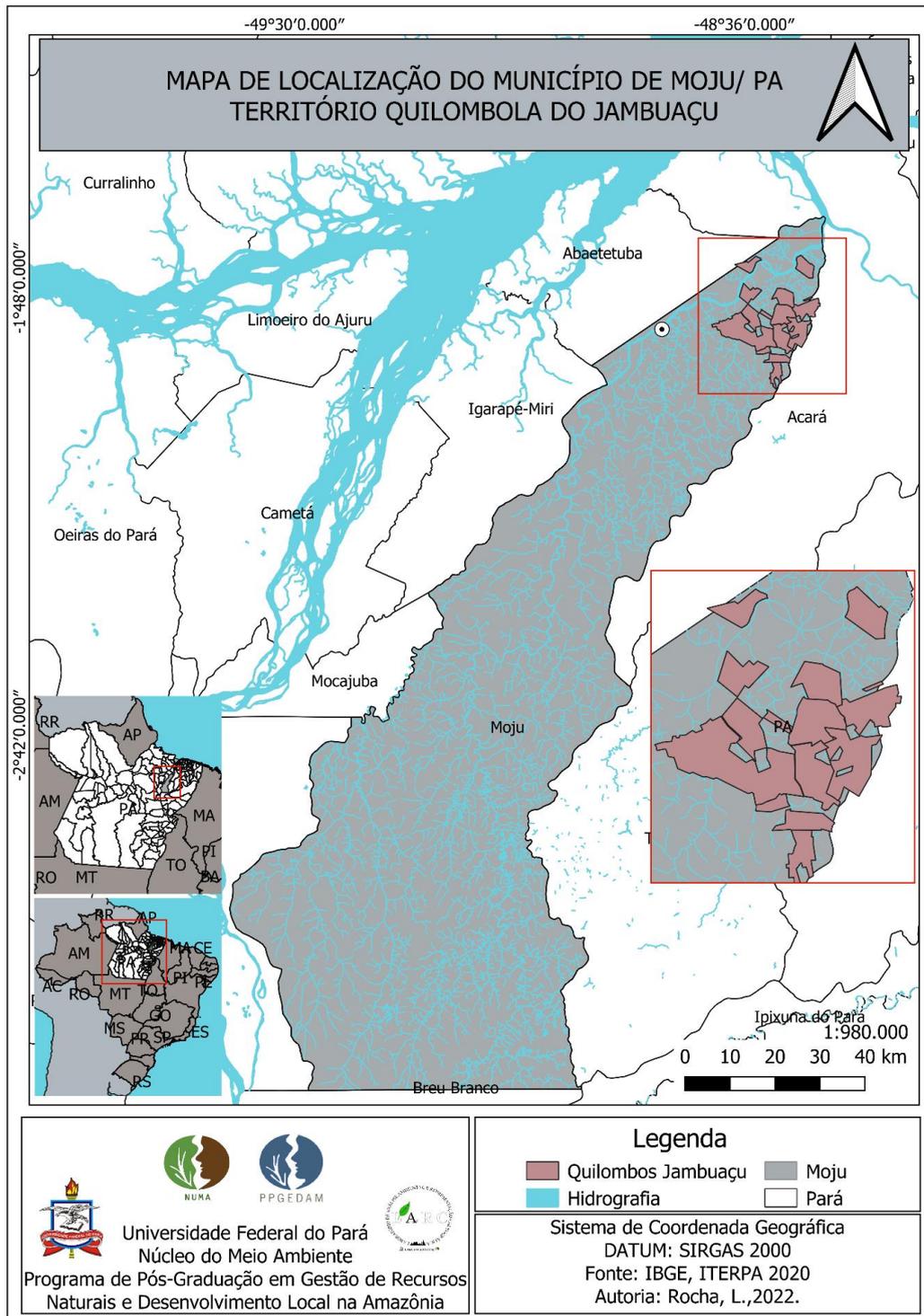
7.1 *Lócus* da pesquisa

O município de Moju (Mapa 1), no estado do Pará, estende-se por 9.094,1 km² e possui população estimada de 84.251 habitantes, conforme o último censo (IBGE, 2021)³. Em linha reta, fica 56 km distante de Belém e possui as seguintes coordenadas geográficas: latitude 1° 53' 5" Sul e longitude 48° 45' 55" Oeste.

De acordo com a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA, 2022), Moju foi fundado a partir de um povoado chamado Sítio de Antônio Dornelles, nas terras de Igarapé-Miri.

³ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/moju/panorama>

Mapa 1 – Localização do Município de Moju-PA, Território Quilombola do Jambuaçu.



Fonte: elaborado pela autora (2022).

Em 1754, o povoado foi elevado à categoria de freguesia do Divino Espírito Santo. Somente em 1839, a condição de freguesia foi reconhecida e Moju foi desmembrada de Igarapé-Miri. Em 1856, a freguesia do Divino Espírito Santo foi elevada à categoria de vila de Moju e tornou-se um município com a anexação das áreas de influência das freguesias de São José do Rio Acará e de Nossa Senhora da Soledade do Cairari. No entanto, a instalação do município e

da câmara municipal foi adiada repetidamente e a Lei nº 441 de 20 de agosto de 1856 ratificou a condição de vila de Moju.

Em 1870, Moju foi elevada novamente à categoria de vila e a freguesia de Acará foi recuperada, o que permitiu a instalação oficial do município em 5 de agosto de 1871. Em 1887, o município foi extinto, mas recuperou sua autonomia em 1889.

Sendo assim, a história do município foi marcada por conflitos políticos e administrativos, por isso, várias extinções se seguiram até chegar em 1991, ano em que o município de Moju teve parte do seu território desmembrado para constituir os municípios de Goianésia do Pará e Breu Branco, por meio das Leis nº 5.686 e nº 5.703.

É nesse município que se localiza o Território Quilombola de Jambuaçu (Mapa 2), composto por suas comunidades (Quadro 1).

Quadro 1 – Comunidades quilombolas do Território de Jambuaçu, Moju.

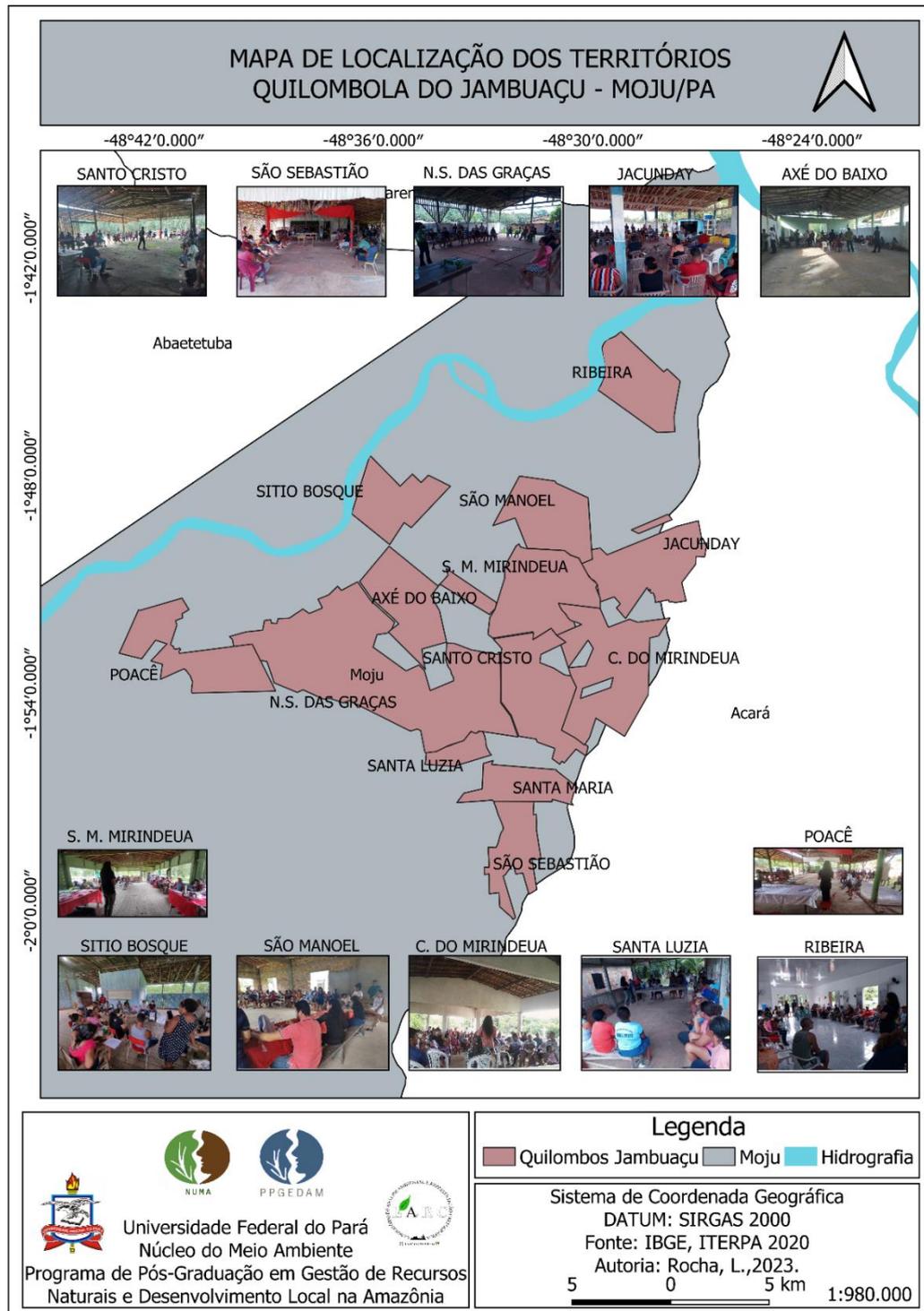
Nome da comunidade	
1	Comunidade Quilombola Santo Cristo
2	Comunidade Remanescente de Quilombos de Santa Luzia do Tracuateua
3	Comunidade Remanescente de Quilombo de São Manoel
4	Comunidade Quilombola São Sebastião
5	Comunidade Quilombola Ribeira do Jambu-Açu
6	Comunidade Remanescente de Quilombo Nossa Senhora da Conceição
7	Comunidade Quilombola Santa Maria de Mirindeua
8	Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacunday
9	Comunidade do Bom Prazer “Poacê”
10	Comunidade Remanescente de Quilombos Centro Ouro, Nossa Senhora das Graças, São Bernardino, Vila Nova
11	Comunidade Remanescente de Quilombos Santa Maria do Tracuateua
12	Comunidade Remanescente de Quilombos Sítio Bosque

Fonte: elaborado pela autora (2022).

Cita-se, também, a BAMBAÊ (Coordenação das Associações dos Quilombolas de Jambuaçu), organização que representa as associações das 15 comunidades do quilombo de Jambuaçu, formada em dezembro de 2008: Associação Quilombola Oxossi da Ribeira; Associação Quilombola Oxalá do Jacundaí; Associação Quilombola Agricultores de São Manoel; Associação Remanescente de Quilombo Conceição do Mirindeua; Associação Remanescente de Quilombo Santa Maria do Mirindeua; Associação Remanescente de Quilombo Santo Cristo Ipitinga do Mirindeua; Associação Remanescente de Quilombo Olourum Santa Luzia do Traquateua; Associação Remanescente de Quilombo Santa Maria do

Traquateua; Associação Remanescente de Quilombo Gongo São Sebastião Vila Traquateua; Associação Remanescente de Quilombo Filhos de Zumbi Bom Jesus do Centro Ouro; Nossa Senhora das Graças; São Bernardino; Associação Remanescente de Quilombo Santa Ana Axé do Baixo; Associação Remanescente de Quilombo Iorubá de Santa Luzia do Prazer-Vila Poacê.

Mapa 2 – Localização dos Territórios Quilombolas de Jambuaçu, Moju-PA.



Fonte: elaborado pela autora (2023).

Santiago (2018), em sua dissertação intitulada *Comunidades quilombolas de Jambuaçu, Moju-PA, contra as agroestratégias do capital: juventude e territórios de r-existências*, buscou dialogar com as lideranças locais para resgatar a memória da história de Jambuaçu, a qual será brevemente apresentada a seguir:

Para contar a história de Jambuaçu é necessário acionar a memória da comunidade de São Manoel, por ela ter sido a primeira a se organizar em defesa do território. Para isso, realizei diálogos com lideranças e uma roda de conversa com nossos velhos, na qual apareceram apenas seu Benedito, seu Vicente Cuimar e Valclei Almeida. Em razão disso, a maioria das falas que serão citadas neste capítulo são do professor Valclei que é uma referência no território, reconhecido por suas pesquisas sobre história da comunidade, o que inclui a coleta de narrativas de lideranças e velhos que já não estão entre nós. (SANTIAGO, 2018, p. 38).

Durante as pesquisas do autor, foi falado que o início da Irmandade de São Manoel se deu por volta de 1901. No entanto, os mais antigos estimam que ela já exista há mais de 300 anos, enquanto outros alegam ter sido criada junta à abertura do porto do Amapá, que está à margem esquerda do rio Jambuaçu, mais ou menos em 1812 (Ibid.). Não obstante,

Independente de termos ou não uma data precisa sobre o início da comunidade, é fato que o povoado de São Manoel iniciou com a chegada da família de seu Manoel Gonçalves. Por ali se instalaram durante muito tempo, povoando o lugar com filhos e filhas, netas e netos, genros e noras. Um dos genros de seu Manoel Gonçalves, o senhor Simeão, casado com Maria Gonçalves, teve dois filhos, Vitorina e Luciano, que também casaram, se instalaram e tiveram filhos no povoado. E assim, a comunidade cresceu.

Com o passar do tempo começaram a realizar a festa do santo, que uns dizem que era São Brás enquanto outros dizem que era São Sebastião. O festejo do santo encantava outras pessoas, por conta da união dos quilombolas da Irmandade, que em seguida se juntaram aos que ali já estavam. (SANTIAGO, 2018, p. 39).

Com o crescimento do povoado, necessidades foram surgindo, como a construção de um cemitério e de moradias, o barraco de dança, chamado “barraca do santo”, e a abertura de caminhos que levassem até eles. Com a finalização da construção da barraca, São Manoel foi escolhido como padroeiro. O festejo do santo, que durava aproximadamente uma semana, mobilizava pessoas de outros vilarejos, como Jacunday, Trindade, Conceição do Mirindeua, Santana do Baixo, Tracuateua, São Bernardino, Nossa Senhora Das Graças, Mirindeua etc. (Ibid.).

Percebe-se que a religiosidade foi de extrema importância para a construção e consolidação da Irmandade, bem como para o fortalecimento dos laços fraternos daqueles que ali moravam. É importante esclarecer que irmandade, para os nossos mais velhos, quer dizer grupo de irmãos. Irmãos não necessariamente de sangue, mas de partilha da vida, de ajuda mutua, de reciprocidade, de coexistência. (SANTIAGO, 2018, p. 42).

Além disso, também houve preocupação com a educação das crianças de São Manuel. Sendo assim, um grupo escolar, denominado Escola Rural Dr. João Coelho, foi construído.

Durante a roda de conversa, alguns relataram que quando a Irmandade já estava bem estruturada com uma igreja, escola e seu povoado, foi que surgiu a proposta de ser municipalizada, para ser então chamada Município de São Manoel. Começaram a construir a prefeitura, uma delegacia e a torrefação (casa de torrar café). (SANTIAGO, 2018, p. 43).

As famílias que ali moravam viviam do extrativismo, da agricultura familiar, da criação de animais e da pesca (Ibid.):

Manejavam a floresta e extraíam a Castanha do Pará, o Açaí nativo de área de várzea, o buriti, a andiroba, a copaíba, entre outros produtos florestais não madeireiros. Plantavam em seus roçados: açaí, cupuaçu, maniva, bacuri, árvores madeireiras nas áreas desmatadas pelas empresas. Criavam bois para auxiliar nas tarefas da roça e para o corte também, criavam porcos e galinhas para o consumo diário. A economia da comunidade de São Manoel girava em torno da troca de produtos e da venda do excedente do açaí e da produção de farinha que era realizada entre as famílias, nos pequenos mercados da região. (SANTIAGO, 2018, p. 44).

Assim, aos poucos, outros povoados foram se formando naquela região, tornando-se o que atualmente é o Território Quilombola de Jambuaçu. Essa jornada também foi marcada por conflitos e mortes por conta das terras:

[...] na década de 1970 a empresa de Reflorestamento Amazônia Sociedade Anônima, começou a se instalar nos povoados ao redor da Irmandade, invadindo e roubando as terras dos camponeses, por meios violentos e desonestos. Pressionando, ameaçando, queimando casas e barracos, destruindo roças para implementar seu projeto de monocultura do dendê.

[...]

Os conflitos por terra aumentaram nessa época nos municípios de Tailândia, Acará e Moju por conta da expansão da monocultura do dendê. Por volta de 1979 seu Américo, lavrador do município do Acará, fugiu da fazenda onde trabalhava. Foi perseguido pelo fazendeiro quando começou a se envolver nos movimentos sociais – Sindicatos e Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

Dona Helena lembrou que esse lavrador oportunizava uma reflexão crítica aos outros trabalhadores. Ele estimulava a necessidade de se organizar para resistir à opressão do fazendeiro. Quando o fazendeiro descobriu mandou um dos seus capangas matar o lavrador que foi levado até o lugar no qual seria morto e enterrado. (SANTIAGO, 2018, p. 44).

A partir desses relatos, o autor nos leva a refletir sobre a importância e influência da organização da comunidade de São Manoel para o início da formação do território de Jambuaçu, mostrando que é importante lembrar da formação dos quilombos e como as comunidades surgiram a partir da união de pessoas que buscavam refúgio de conflitos internos e externos a Jambuaçu (Ibid.).

8 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nas próximas subseções, será descrito como se deu a implementação do CAR PCT no Território Quilombola de Jambuaçu. Afirma-se que o procedimento realizado foi algo inédito, visto que um órgão público foi convidado à comunidade para dar esclarecimentos e orientar sobre o CAR. Para iniciar o processo de orientação e cadastro, guiou-se pela metodologia de aprendizagem territorial, desenvolvida durante a prática no campo, um aprendizado construído junto à comunidade.

Como já foi citado anteriormente como problema de pesquisa, não há documento normativo que guie essa implementação do CAR quilombola e leve em consideração as especificidades desse segmento. Havia, sim, uma vontade e a cobrança das lideranças e organizações dos povos e comunidades tradicionais, além das orientações da MALUNGU, CONAQ e do ISA. Contudo, na prática, isso está se efetivando de forma pioneira no Pará. Além disso, essa efetivação será totalmente concluída, em um âmbito normativo, com a publicação da IN, já em pauta nos órgãos competentes do estado do Pará.

O processo de realização do CAR quilombola se desenvolve, então, por meio de uma metodologia aberta participativa, em que as fases são conduzidas pela própria comunidade tradicional, respeitando os princípios da Convenção 169 da OIT. As fases desse processo são apresentadas no Fluxograma 1, a seguir:

Fluxograma 1 – Fases do processo de implementação do CAR Quilombola.



Fonte: elaborado pela autora.

Nas próximas subseções, descrever-se-á como essas fases se realizaram na implementação do CAR PCT de comunidades quilombolas do Território de Jambuaçu, objeto deste estudo.

8.1 O início: convite da comunidade

A Comunidade Quilombola do Bom Prazer (POACÊ), umas das comunidades do território quilombola de Jambuaçu, foi quem deu início ao processo de implementação do CAR PCT no território citado, por meio de um ofício enviado à Semas, em janeiro de 2022, solicitando esclarecimentos e apoio em relação ao CAR PCT. Em vista disso, entrou-se em contato para agendar uma visita. Durante a visita, entrou-se em diálogo com a liderança da comunidade que por consequência, marcou a primeira de três reuniões informativas junto à comunidade do Poacê. Nessa perspectiva, faz-se importante reiterar que a iniciativa partiu da própria comunidade, a qual buscou por direitos legalmente garantidos, seu direito às políticas públicas instituídas por lei, conforme declara a OIT e reiteram Moreira *et al.* (2016):

Os povos interessados deverão ter proteção contra a violação de seus direitos, e poder iniciar procedimentos legais, seja pessoalmente, seja mediante os seus organismos representativos, para assegurar o respeito efetivo desses direitos. Deverão ser adotadas medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes. (BRASIL, 2019)

O direito à consulta prévia é um dos direitos mais importantes neste contexto que tem se fortalecido na última década e tem se apresentado como mecanismo de resistência e afirmação de direitos em múltiplos Estados, favorecendo o fortalecimento de uma enorme diversidade de povos e comunidades. (MOREIRA *et al.*, 2016, p. 193)

Dessa maneira, houve, inicialmente, três reuniões informativas, nas quais prestou-se esclarecimentos sobre o processo de cadastro, para que serve o CAR, seus benefícios à comunidade, dentre outros esclarecimentos direcionados ao CAR. Como pode-se verificar na Figura 7.

Figura 7 – Primeira reunião com a POACÊ (Comunidade Quilombola do Bom Prazer).



Fonte: a autora (2022).

Por conta das visitas, houve interesse das comunidades vizinhas. Isso porque, na terceira reunião informativa, lideranças de outras comunidades participaram como ouvintes. Essas lideranças questionaram se as reuniões também poderiam acontecer em suas comunidades. A partir disso, começou-se a conhecer as outras comunidades do território quilombola do Jambuaçu e deu-se início ao diálogo que resultaria em mais reuniões informativas em outras comunidades quilombolas daquele território (Figura 8).

Figura 8 – Reunião com todos os presidentes das comunidades do Território Quilombola de Jambuaçu, Moju-PA.



Fonte: a autora (2022).

Neste momento, é pertinente mencionar algumas dificuldades nesse âmbito, que serão expandidas posteriormente. Em primeiro lugar, a dificuldade em conseguir juntar muitas pessoas de comunidades diferentes em um local, em determinado horário, para que todos fiquem cientes, possam opinar e questionar. A segunda questão, também relacionada ao quantitativo de pessoas, por conta de uma questão democrática, é a necessidade de se ter um quórum de pelo menos 50% mais um da comunidade para receber essa relação da reunião informativa. Assim, mesmo que o interesse tenha partido da comunidade, enfrentou-se certas barreiras.

8.2 Reuniões informativas

As reuniões informativas aconteceram em todas as comunidades, conforme a Figura 9. Em algumas delas, visitou-se duas ou três vezes, foi o caso daquelas que optaram pela não implementação do CAR. Se a comunidade não entrar em acordo, é obrigatório que se respeite esse desejo.

Figura 9 – Registros das reuniões informativas com as comunidades do Território Quilombola de Jambuaçu, Moju-PA.



Fonte: a autora (2022).

Durante essas visitas e reuniões, muitas coisas, em um âmbito pessoal, precisaram ser trabalhadas. Afinal, tratava-se de ter um respeito antropológico, respeitar seus templos, seus cemitérios, sua terra, enfim, tudo que é sagrado para eles.

8.3 Capacitação

Nas reuniões informativas, deixou-se uma lista com orientações para que essas comunidades se reunissem com seus moradores e decidissem, de acordo com os seus estatutos, qual procedimento iriam adotar e quais pessoas participariam da capacitação.

Assim, durante uma semana, foram quarenta horas de capacitação em que os participantes são habilitados para fazer o seu próprio CAR/PCT (Figura 10). Isso porque ao Estado compete capacitar e prestar orientações antes, durante e depois do procedimento, mas é o próprio representante escolhido pela comunidade quilombola que faz o envio do cadastro.

Figura 10 – Registro da capacitação para o CAR.



Fonte: a autora (2022).

Essa é uma das diferenças do módulo PCT em relação ao módulo de imóvel rural e de assentamento de reforma agrária. No módulo PCT, o representante da comunidade tradicional, quilombola ou outro segmento, pode fazer o seu próprio envio de CAR.

8.4 Cadastro

Após a capacitação, foi solicitado, novamente via ofício, que a Semas prestasse auxílio técnico para a inserção de dados para o CAR. Voltou-se algumas vezes às comunidades a fim de prestar esse atendimento da “subida” de CAR. Das quinze (15) comunidades capacitadas, nove (9) finalizaram esse processo de cadastro, como consta no Quadro 2.

Alguns representantes das comunidades quilombolas estiveram na Semas para receber esse apoio técnico, conforme mostram as Imagens 11 e 12, o que foi pedido por meio de ofício enviado à Secretaria.

Figura 11 – Visita de lideranças à Semas.



Fonte: a autora (2022).

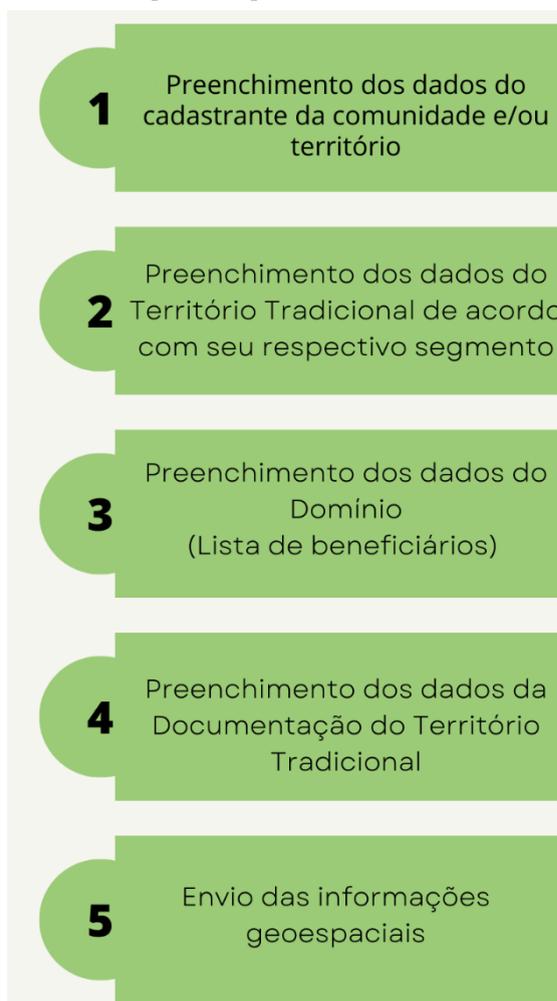
Figura 12 – Apoio técnico à subida do CAR.



Fonte: a autora (2022).

No Fluxograma 2, apresenta-se o passo a passo da “subida” do CAR/PCT no SICAR/PA:

Fluxograma 2 – Passo a passo do procedimento de “subida” do CAR/PCT.



Fonte: elaborado pela autora.

8.4.1 Dados das comunidades cadastradas no CAR/PCT

Apresenta-se, a seguir, o Quadro 2, com os dados obtidos por meio do registro das 9 comunidades cadastradas no módulo de cadastro para povos e comunidades tradicionais. Reitera-se que as comunidades apresentadas fazem parte do Território Quilombola do Jambuaçu, município do Moju, com acesso pela Rodovia dos Quilombolas.

Quadro 2 – Dados das Comunidades quilombolas do Território de Jambuaçu cadastradas no SICAR/PA.

Comunidade	Área (ha)	Módulo Fiscal	Situação Fundiária	Data do CAR Coletivo	Nº de Participantes CAR/PCT
Comunidade Quilombola Santo Cristo	1.771,6861	25,3099	Propriedade	03/06/2022	169
Comunidade de Santa Luzia do Bom Prazer	1.586,7380	22,8996	Posse	11/08/2022	347

Comunidade Quilombola Ribeira do Jambu-Açu	1.255,5016	17,9357	Propriedade	03/06/2022	223
Comunidade Quilombola Santa Maria de Mirindeua	1.817,9307	25,9704	Propriedade	15/07/2022	234
Comunidade Quilombola São Sebastião	962,0056	13,7846	Propriedade	15/06/2022	120
Comunidade Remanescente de Quilombo de São Manoel	1.363,8908	19,4842	Propriedade	03/06/2022	166
Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacunday	1.713,9174	28,6263	Propriedade	02/06/2022	164
Comunidade Remanescente de Quilombos de Santa Luzia do Tracuateua	339,3811	4,8483	Propriedade	03/06/2022	117
Comunidade Remanescente de Quilombo Nossa Senhora da Conceição	2.256,6251	33,5708	Propriedade	03/06/2022	306

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do SICAR/PA (2023).

Com mais de 13 mil hectares de área declarada no CAR coletivo das 9 comunidades que participaram e efetuaram a implementação, pode-se apreciar a somatória de 1.682 quilombolas cadastrados no que diz respeito ao território do Jambuaçu. A tipologia da vegetação é predominante de floresta, com a prática de atividades de agricultura, plantios, SAFs e pesca.

8.5 Obstáculos do processo de implementação do CAR

Antes de discorrer sobre as reuniões com as comunidades, deve-se falar sobre os obstáculos encontrados nesse processo. Em primeiro lugar, tem-se a dificuldade de aplicar, testar e fazer ajustes em uma metodologia própria, devido à falta de orientações específicas no Código Florestal. Em segundo lugar, retoma-se a discussão realizada na seção 4, sobre as áreas de reserva legal e a obrigatoriedade de se manter 80% de área com cobertura de vegetação nativa, em casos de imóveis situados em áreas de florestas.

A problemática incide diretamente sobre os povos e comunidades tradicionais, os quais demonstram certo receio em aderir ao CAR, pois, por conta de seus costumes e formas próprias de organização, podem precisar fazer uma abertura dentro dessa ARL para construir suas moradias, locais de uso comum, de prática de esporte e lazer da comunidade etc., dentro de certos limites que não deveriam ser considerados como desmatamento.

Dessa maneira, defende-se a não obrigatoriedade de declaração de reserva legal no CAR/PCT, a fim de não se criminalizar como desmatamento as práticas que são próprias dessas comunidades. Nesse ponto, não se está defendendo a livre abertura de ARLs, há de se ter

análises técnicas por meio de imagens de satélite e monitoramentos frequentes, para que essas aberturas sejam feitas em limites razoáveis definidos em normativas, os quais respeitem tanto os costumes, organização e cultura desses povos e comunidades tradicionais quanto a preservação dos recursos naturais.

Além da dificuldade em âmbito institucional, destacam-se outros pormenores que se colocam à frente: a) a limitada quantidade de técnicos para realizar as reuniões; b) a falta de capacitação adequada para os técnicos que trabalham fazendo essas visitas e reuniões; c) e a falta de recursos financeiros destinados para fazer esse tipo de ação.

Nesse viés, no quadro de servidores, há poucos técnicos que prestem esse tipo de atendimento, demonstrando, assim, uma carência do serviço público nesse quesito. Como agravante, os técnicos em serviço, às vezes, não receberam capacitação para a prática de implementação do CAR de povos e comunidades tradicionais.

Sobre o último obstáculo, trata-se da ocasião das reuniões com o coletivo. Quando se reserva um horário para conversar com esses indivíduos, muitas vezes, ocupa-se um turno, manhã ou tarde, ou um dia inteiro. Dessa forma, acaba-se ocupando um dia de trabalho de pessoas que são, naturalmente, agricultores familiares, que tiram seu sustento da terra. Como oferecer um café da manhã ou almoço para essas pessoas, se não há recursos destinados para essa finalidade? Assim, depende-se de financiamento.

8.6 Ato da entrega

O Cadastro Ambiental Rural coletivo das nove comunidades quilombolas de Moju foram entregues no dia 20 de março de 2023 (Figura 13). Ao todo, essas nove comunidades possuem 1.846 pessoas, das quais 49% são mulheres que colaboram para a preservação ambiental de 13 mil hectares de terras. Na cerimônia de entrega, além da presença de representantes dos quilombos, estavam o governador do Pará, os secretários e demais gestores estaduais.

Para resumir como se deu todo esse processo, apresenta-se, no Fluxograma 3, o cronograma de implementação do CAR/PCT das Comunidades Quilombolas do Território de Jambuaçu:

Fluxograma 3 – Cronograma de implementação do CAR Quilombola das comunidades de Jambuaçu.



Fonte: elaborado pela autora.

Dentre os benefícios advindos do registro, estão a possibilidade de acesso ao crédito rural para atividades econômicas sustentáveis, a celeridade na aposentadoria rural, a participação no programa de fornecimento de alimentos para a merenda escolar, colaboração para o auxílio maternidade para agricultoras rurais, bem como outras políticas públicas. Isso porque, devido ao cadastro do território coletivo incluir uma relação nominal de todos os membros da comunidade, os benefícios se estendem, também, no âmbito individual.

Figura 13 – entrega do CAR coletivo às nove comunidades do Território Quilombola de Jambuaçu, Moju-PA.



Fonte: Marcos Santos / Ag. Pará (2023)⁴.

Sobre a entrega, a responsável por fazer o cadastro da comunidade Poacê, relatou:

[...] sobre CAR PCT pra mim foi um aprendizado muito importante pra minha vida e ao mesmo tempo foi um desafio enorme que enfrentei devido está muito tempo sem ter contato com o computador tinha esquecido muitas coisas que tinha aprendido sobre computação, mas via a esperança e a confiança das pessoas que estavam depositando em mim e isso me deu força pra continuar mesmo com as dificuldades encontradas [...]. No dia que subi o nosso CAR, chorei porque só eu sei o quanto foi difícil conseguir essa política pública, foram dias pra ser inserido nome por nome na planilha e a revisão então, nossa, falava em que eu fui me meter, mas depois de toda dificuldade enfim consegui subi o nosso CAR com a chegada desse documento para a associação **trouxe também a esperança de conseguimos a nossa tão sonhada titulação da nossa associação**. Eu vejo o CAR como um documento importante pra nossa associação com ele nós vamos poder **ter mais acesso as políticas públicas**, e eu hoje sou muito grata por ter feito parte desse momento tão importante pra nossa associação **só de ver as pessoas hoje conseguindo os seus benefícios como aposentadoria, auxílio maternidade e outros** através do CAR vejo que todo esforço e as lágrimas derramadas valeu apena (sic). (L. C. C., 2023, grifo nosso).

Da comunidade do Mirindeua, o cadastrante responsável declarou:

[...] relativo às dificuldades que nós temos de acessar às políticas públicas, esse CAR vem fortalecer a nossa identidade, vem fortalecer o povo que está aqui, porque ele nos diz que aquela quantidade de pessoas que estão inscritas no CAR pertencem àquele território e precisam de tais serviços; de serviços públicos. Porque, muitas vezes, não somos enxergados. Nós podemos lutar, cada vez mais, por isso. E tendo um

⁴ Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/42225/governo-do-para-entrega-cadastramentos-ambientais-rurais-para-comunidades-quilombolas>

documento a mais para comprovar que moramos aqui e que precisamos desses serviços [...]. As perspectivas futuras de hoje em diante abrem um leque bastante grande para a gente correr atrás de políticas que nos dá direito. Com esse documento, eu acho que a gente pode chegar em muitos órgãos e solicitar ou exigir, [...] acessar políticas de governo e, também, muito importante, nos deixar cada vez mais prevenidos e prevenir as nossas terras de invasões futuras. Deixar, então, que a terra realmente seja utilizada por pessoas da comunidade, pessoas quilombolas da comunidade. Que é uma terra que foi nos dada, nós nos autorreconhecemos como quilombolas e precisamos lutar para manter a nossa terra e as nossas matas e igarapés preservados também [...]. (A. S, 2023).

Diante dos benefícios vistos pelos próprios quilombolas, nota-se que se torna urgente normatizar e publicar essa metodologia, para que se estenda cada vez e traga retorno positivo às comunidades aderentes ao cadastro. Assim, posteriormente será apresentada a minuta da IN redigida, a qual se encontra já em processo de revisão pelos setores responsáveis, a fim de que se torne oficial.

8.7 Pós-CAR

O cadastro e a entrega do CAR não devem ser as últimas fases desse processo, é necessário refletir sobre que ações devem ser tomadas após o cadastro, para que não se resuma a um número dentro de um sistema eletrônico. Após a conclusão do CAR coletivo, deve-se oferecer orientações às comunidades em relação à recomposição das áreas degradadas/alteradas, principalmente nos casos de APPs.

Em vista disso, a IN proposta na subseção a seguir explicita que as obrigações de recomposição da ARL e/ou recuperação da APP serão firmadas por meio de um termo de compromisso entre a Secretaria de Meio Ambiente e a instituição ou entidade representativa dos povos ou comunidades tradicionais.

Para isso, além de buscar formas alternativas, gratuitas e educativas para recuperar as aberturas em APPs, como indica a IN, sugere-se, além disso e mais especificamente, a utilização de uma Tecnologia Social (TS), como os Sistemas Agroflorestais (SAFs). Nesse sentido, outras questões entram em cena: quais órgãos/instituições/entidades podem subsidiar/financiar esse processo? Quem pode orientar as comunidades quanto à realização dessas práticas? Se necessário elaborar materiais, como cartilhas, como e por quem será feito? Essas são apenas algumas questões que tornam o pós-CAR um ponto que deve ser levado à discussão. Nesse sentido, nota-se que o CAR/PCT não é o fim resolutivo das questões ambientais de uma comunidade, mas o começo do processo de regularidade ambiental; o princípio de uma construção participativa.

8.8 A Instrução Normativa

Em vista da falta de adequação do módulo PCT do CAR no que diz respeito às especificidades desses povos e comunidades, principalmente o caráter coletivo do território, foi elaborada uma minuta de Instrução Normativa (Apêndice A) que estabelece fluxos, critérios e procedimentos para o CAR de áreas onde incidem Territórios de PCT, em seus diversos segmentos, e dá outras providências. As diretrizes da IN são:

Art. 1º Estabelecer fluxos, critérios e procedimentos para a inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT, por intermédio do Módulo de Cadastro para Povos e Comunidades Tradicionais do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará - SICAR/PA, nos termos desta Instrução Normativa.

As definições de PCT e de Territórios Tradicionais também são apresentadas no Art. 2º do documento:

I - Povos e Comunidades Tradicionais (PCT): grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária;

A inscrição no CAR PCT por meio do Módulo de Cadastro para Povos e Comunidades Tradicionais do SICAR será feita mediante os seguintes procedimentos:

- I. Preenchimento dos dados do cadastrante da comunidade e/ou território;
- II. Preenchimento dos dados do Território Tradicional de acordo com seu respectivo segmento;
- III. Preenchimento dos dados do Domínio;
- IV. Preenchimento dos dados da Documentação do Território Tradicional;
- V. Envio das informações geoespaciais.

O §1º do Art. 5º estabelece que a solicitação de inscrição do CAR do território PCT poderá ser feita junto à Semas, podendo a entidade/instituição representativa do segmento PCT realizar a inscrição do próprio CAR ou solicitar apoio técnico do poder público estadual. Os procedimentos para a inscrição no CAR/PCT estão dispostos no Capítulo III, art. 6º, 7º, 8º e 9º:

Art. 6º O Módulo de Cadastro para Povos e Comunidades Tradicionais do SICAR/PA será disponibilizado pela SEMAS, mediante solicitação das entidades/instituições representativas do território tradicional, através de ofício a ser encaminhado via protocolo.

Art. 7º As entidades/instituições representativas do território tradicional deverão no ato de recebimento do módulo assinar um termo de responsabilidade de compromisso e uso, comprometendo-se à utilização do módulo na(s) inscrição(ões) informadas via documento encaminhado à SEMAS.

Art. 8º A partir da disponibilização do Módulo de Cadastro PCT, deverão as entidades/instituições representativas do território tradicional atender aos seguintes requisitos:

I - Realizar reunião informativa junto à comunidade tradicional com propósito de contextualizar os aspectos quanto aos conceitos, procedimentos, legislações e etapas necessárias para elaboração do CAR PCT;

II - Realizar assembleia geral para composição da lista com os membros pertencentes à comunidade tradicional e que constará na relação de domínio do CAR PCT (em anexo modelo de Ata de Assembleia);

III - Facilitar a participação dos membros da comunidade eleitos em assembleia para receberem capacitação em Inscrição de CAR PCT, conforme disponibilidade da SEMAS.

§ 1º A reunião informativa deverá ser registrada em Ata, com a finalidade de consultar, informar e orientar, inclusive quanto a necessidade de realização de assembleia geral.

§ 2º Na assembleia recomenda-se quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros da comunidade que possuem vínculo com o território a ser cadastrado, podendo ser associados ou não.

§ 3º A capacitação para Inscrição do CAR/PCT terá por objetivo explicar sobre aplicação dos conceitos previstos nas legislações pertinentes, ambientação do módulo e elaboração das áreas exigidas no CAR/PCT.

Art. 9º Na disponibilização do módulo as entidades/instituições representativas do território tradicional poderão solicitar, via ofício, apoio institucional da SEMAS para realização dos requisitos previstos no artigo 8º desta IN.

Sobre as reuniões informativas:

Art. 10. Após o recebimento da solicitação, a SEMAS fará articulação de uma agenda de trabalho junto à entidade representativa, visando respeitar os protocolos de consulta livre prévia e informada de Povos e Comunidades Tradicionais, quando houver, nos termos da legislação vigente. Em caso de inexistência de protocolos de consulta livre, prévia e informada, será observado o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

§ 1º Para efeito de confirmação das informações levantadas sobre o território tradicional, deverá ser realizada reunião informativa, buscando consolidar as informações de satélite e o conhecimento tácito da comunidade tradicional, devendo constar em ata os apontamentos realizados.

Nessa etapa, de acordo com o §2º, deverão ser abordadas as informações georreferenciadas do limite do território, com a delimitação dos remanescentes de vegetação nativa, as APPs, Áreas de Uso Restrito, Áreas Consolidadas, as áreas suprimidas após o dia 22 de julho de 2008 e a proposta de Reserva Legal, localizadas no interior do território, que visam

à validação das feições, por meio do diagnóstico participativo, junto aos membros da comunidade tradicional.

A seção II trata da Capacitação, que será realizada, caso seja interesse da comunidade, pela Semas nas etapas de inscrição do CAR no módulo PCT:

Art.12. A capacitação a ser ministrada aos membros do território tradicional objetiva apresentar conceitos básicos, noções e procedimentos necessários à realização da inscrição CAR-PCT, garantindo, desta forma, o nivelamento do conhecimento necessário para realizar a inscrição, com vista a permitir o controle social, principalmente, no que tange acompanhar e opinar nos casos em que a inscrição seja realizada por cadastrante não vinculado à instituição pública.

A seção III, art. 13, trata da inscrição para as entidades/instituições que optarem por realizar a inscrição do seu território no CAR PCT, as quais deverão, previamente, obter:

- I - Ata de Assembleia interna com o quórum exigido no §º 2, art 8º desta instrução normativa;
- II - Relação dos membros que comporão a lista de domínio do CAR, contendo: nome completo, nome da mãe, CPF e data de nascimento.

No Art. 14., tem-se as condições que a instituição pública deverá garantir para a realização da inscrição:

- I - Assistência técnica ao integrante do território PCT, no momento da inscrição;
- II - Garantir ao integrante do território PCT o controle das decisões acerca das informações declaradas.

Finalmente, o Art.15. trata da finalização do processo de inscrição do CAR PCT, na qual é informado o número de protocolo, que, após a sincronização no SICAR, será gerado um número de recibo de inscrição, cujo demonstrativo ficará disponível para consulta pública.

Além disso, a Semas poderá conceder acesso às imagens de satélite e as bases oficiais de referência geográfica disponíveis em seu banco de dados, para elaboração do recorte georreferenciado do imóvel, objetivando a melhoria da qualidade das informações. Nos Territórios Tradicionais, a proposta de ARL deverá ser elaborada, prioritariamente, de forma coletiva.

O capítulo IV, que trata da RL e da APP, em seu Art. 16., determina que para a realização do cadastramento de territórios de comunidades tradicionais e seus respectivos segmentos no CAR, as entidades representativas ou Instituições Públicas Conveniadas devem adotar os seguintes procedimentos:

I - Levantamento das informações relacionadas aos passivos ambientais nas áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente identificados no Território Tradicional deverão ser realizados solidariamente com a instituição competente ou entidade representativa PCT;

II - Com a identificação do passivo ambiental realizado por terceiros, não pertencentes ao Território Tradicional, deverão ser adotadas as providências cabíveis previstas na legislação;

III - Identificado o passivo ambiental realizado por membro do Território Tradicional, deverá ser elaborado o laudo ambiental com vistas à recomposição das áreas degradadas e/ou alteradas;

IV - A recomposição das áreas degradadas e/ou alteradas, eventualmente, por membros da comunidade PCT deverá buscar formas alternativas, gratuitas, educativas, com vistas ao fomento de atividades econômicas sustentáveis, zelando pela autonomia da comunidade, sua fixação no território e qualidade de vida.

Parágrafo Único. Uma vez confirmado junto à comunidade de que as áreas observadas com antrópismo se tratam de áreas com atividades previstas no art. 54 da Lei nº 12.651/2012, tais áreas declaradas serão enquadradas como manutenção de reserva legal.

O Art. 17 informa que as obrigações de recomposição da ARL e/ou recuperação da APP serão firmados mediante termo de compromisso entre a Semas e a instituição ou entidade representativa dos povos ou comunidades tradicionais.

Por fim, em suas disposições finais, a IN declara que a Semas poderá realizar análise técnica dos dados declarados no CAR PCT, para fins de promoção do ordenamento ambiental; e que o CAR poderá ter sua validade e direito de execução suspensos ou cancelados, a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou administrativa em casos nos quais forem constatadas irregularidades.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou implementar uma metodologia de elaboração do CAR PCT em terras de uso comum, especificamente o Território Quilombola de Jambuaçu, respeitando as suas formas de reprodução econômica, social e cultural.

Inicialmente, ao se debruçar sobre os referenciais teóricos e normativos, analisando a necessidade de haver um olhar diferenciado para as comunidades e povos tradicionais, percebe-se que, na letra da lei, por mais que seja citada a imprescindibilidade de um processo específico, não há elementos que orientem essa realização.

Foi nesse sentido que a nossa pergunta de pesquisa se direcionou. Diante das dificuldades advindas das lacunas do Código Florestal e suas normas complementares – que orientam o CAR individual, mas não fornecem instruções para o CAR coletivo de comunidades tradicionais, o que acarreta atraso no cadastro –, houve o questionamento sobre quais medidas poderiam ser implementadas, no estado do Pará, a fim de se estabelecer critérios e métodos nesse processo de regularização ambiental para o CAR em territórios tradicionais.

Neste ponto, é importante citar novamente o trabalho do CONAQ e do ISA, com a realização de oficinas e seminários sobre o CAR em territórios quilombolas e o documento de orientação para inscrição, análise e validação do CAR quilombola. Por conta dessas iniciativas tomadas pelos representantes das comunidades em questão, pode-se afirmar que o trabalho em campo não foi totalmente desprovido de alguma referência de como conduzir esse processo.

A partir disso, junto à comunidade, conseguiu-se elaborar uma metodologia de aprendizagem territorial, que vem se aprimorando e ajustando a cada comunidade visitada. Desse modo, a implementação do CAR é feita por via de uma metodologia aberta participativa. As fases são conduzidas pela própria comunidade tradicional, respeitando, assim, os princípios elencados pela Convenção 169 da OIT. Na primeira fase, a comunidade quilombola manifesta o interesse pelo cadastro ambiental. Na segunda fase, são realizadas as reuniões formativas. A fase três é conduzida pela comunidade, quando há uma reunião de seus membros para deliberações; nesse momento, há a escolha dos representantes que irão elaborar o CAR/PCT. A fase quatro é destinada às orientações técnicas para a elaboração do CAR/PCT. Na última fase, os representantes escolhidos registram o CAR de suas comunidades.

Em nosso *locus* de pesquisa, das 12 comunidades do Território do Jambuaçu que manifestaram interesse no cadastro, 9 finalizaram seu processo de registro e receberam, no dia 20 de março de 2023, o seu Cadastro Ambiental Rural Coletivo. Essas entregas representam

uma conquista de direitos, principalmente no que diz respeito às políticas públicas para povos e comunidades tradicionais.

Além dos benefícios, já citados, como: acesso ao crédito rural, aposentadoria e a participação no programa de fornecimento de alimentos para a merenda escolar, etc., discutir e estabelecer um processo de pós-CAR é extremamente relevante para que os objetivos de preservação dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas sejam alcançados. Isso abre um outro leque de variáveis a serem acompanhadas e analisadas, e espera-se que possa instigar pesquisas futuras.

Com esses dados reunidos, foi elaborada uma minuta de Instrução Normativa, a qual estabelece os procedimentos para o CAR de áreas onde incidem territórios de povos e comunidades tradicionais e seus demais segmentos. Pretende-se, dessa maneira, expandir essa metodologia de aprendizagem territorial, para que a implementação do CAR, por meio do módulo de cadastro para povos e comunidades tradicionais do SICAR/PA, em todo o estado do Pará, seja guiada por um processo que respeite cada povo/comunidade e seus direitos. Além disso, também há a expectativa de que esse debate seja considerado em outros entes federativos, fazendo cumprir os direitos garantidos por lei por meio de metodologias adequadas a cada região.

Ainda no intuito de construção participativa, aborda-se a conversação, no sentido de escuta da parte das comunidades participantes deste estudo de caso e de todas as outras comunidades envolvidas ao longo de todo processo de implementação dessa metodologia. Deve-se escutar as comunidades e atores envolvidos diretamente nesse processo, com a finalidade de tornar os povos tradicionais os próprios e verdadeiros protagonistas desta construção.

Como apontam os versos da canção *Canto das Três Raças*, entoada por Clara Nunes: “Negro entoou / um canto de revolta pelos ares / no Quilombo dos Palmares / onde se refugiou / fora a luta dos Inconfidentes / pela quebra das correntes / nada adiantou / e de guerra em paz / de paz em guerra / todo o povo dessa terra / quando pode cantar / canta de dor...”, deve-se deixar entoarem os seus cantos, suas revoltas e reivindicações.

Afinal, como saber se os protocolos e procedimentos adotados foram satisfatórios, suficientes e aceitos pelas comunidades? Apenas os indivíduos pertencentes a essas comunidades, aqueles que carregam consigo a tradição, poderão validar este que é o início da ruptura de um sistema que não dava voz aos povos que foram colocados à margem da sociedade.

Por fim, espera-se que os resultados obtidos neste estudo possam se expandir, orientando os indivíduos envolvidos na implementação do CAR/PCT, beneficiando os povos e

comunidades tradicionais, servindo de modelo para outros governos, bem como incentivando a continuidade de pesquisas que voltem o olhar para os povos originários e tradicionais do nosso país.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. (org.). **Cartografia Social, terra e território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2013.

ACSELRAD, H.; VIÉGAS, R. N. Cartografias sociais e território – um diálogo latino-americano. *In*: ACSELRAD, H. (org.). **Cartografia Social, terra e território**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2013.

ALMEIDA, A. W. B. de. Mapas e museus: uma nova cartografia social. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 70, n. 4, p. 58-61, out./dez. 2018. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252018000400016&lng=en&nrm=iso.

ALMEIDA, A. W. B. de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 6, n. 1, maio 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.2004v6n1p9>.

ALMEIDA, A. W. B. de. Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a "proteção" e o "protecionismo". **Caderno CRH** [online], v. 25, n. 64, p. 63-72, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792012000100005>.

BRASIL. Anexo LXXII: Convenção nº 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais. *In*: **Decreto nº 10.088**, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm.

BRASIL. **Decreto nº 4.339**, de 22 de agosto de 2002. Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Brasília, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 5.758**, de 13 de abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm.

BRASIL. **Decreto nº 6.040**, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm.

BRASIL. **Decreto nº 7.747**, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências. Brasília, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 7.830**, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7830.htm.

BRASIL. **Decreto nº 8.750**, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm.

BRASIL. **Instrução normativa nº 2/MMA**, de 06 de maio de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Ministério do Meio Ambiente, 2014.

BRASIL. **Lei nº 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Brasília, 1965. (Revogada)

BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000.

BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa... Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.

BOURDIEU, P. **Homo academicus**. Tradução Ione Ribeiro Valle e Nilton Valle. 2. ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2013.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CANTO, O. do. **Mineração na Amazônia: assimetria, território e conflito socioambiental**. Belém: NUMA/UFPA, 2016.

CHIAVARI, J.; LOPES, C. L. Os caminhos para a regularização ambiental: decifrando o novo código florestal. In: SILVA, A. P. M. da; MARQUES, H. R.; SAMBUICHI, R. H. R. (org.). **Mudanças no código florestal brasileiro: desafios para a implementação da nova lei**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 21-44.

CUNHA, M. C. da; ALMEIDA, M. W. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CUNHA, M. C. da. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

FAPESPA. **Estatística municipal: Moju**. Belém: Fapespa, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Gs2aTxjCkD5rsKsL2Fz2TRxGHfulHtP6/view>. Acesso em: 03 abr. 2023.

FERNANDES, R. Os mitos do *homo academicus* e a escrita da pesquisa social. In: SOUZA, A. S. S.; ALMEIDA, C. S. de (org.). **Educação e esperança: documentando práticas**

contemporâneas em trabalhos acadêmicos, projetos educacionais e relatos de experiência. Jundiaí: Paco Editorial, 2022. p. 51-68.

FLORES, M. do S. A.; CANTO, O. do; FARIAS, A.; CONDURÚ, M. T. (org.). **Gestão e uso do território**: experiências e práticas na Amazônia paraense. Belém: NUMA/UFPA, 2020.

GONÇALVES, G. B. **Implementação do Cadastro Ambiental Rural em Territórios Tradicionais**: o papel das percepções dos atores responsáveis. 2022. 145 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Mestrado Profissional em Governança e Desenvolvimento, Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2022.

INCRA. **Regularização do território quilombola**: perguntas e respostas. Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas, DFQ, 2017.

LITTLE, P. E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. UNB: Série Antropologia, 2002.

MAIA, M. (elab.). **Orientações para inscrição, análise e validação do Cadastro Ambiental Rural em território quilombola**. ISA, CONAQ, OCF, jul. 2020.

MMA. **Sistema de Licenciamento Ambiental em propriedades rurais do Estado do Mato Grosso**: análise de lições na sua implementação. Brasília: Instituto Socioambiental, Instituto Centro de Vida, 2005.

MOREIRA, E. C. P.; BASTOS, R. Z.; VESTRIS, I.; GALY, K. Direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos tradicionais e a necessária interpretação integrada do protocolo de Nagoya à Convenção 169 da OIT. **Territorios, Culturas y Buen-Vivir**: desafíos desde las identidades y saberes diversos. III Seminario Internacional Culturas y Desarrollo, III Encuentro de la Red de Interculturalidad, IV Encuentro de la Red de Trabajo con los Pueblos Indígenas, IV Encuentro sobre Sociedades en Cambio. Herédia y San Ramón/Costa Rica, julio de 2016. p. 181-198.

ONU (BRASIL). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasil: Nações Unidas, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

PARÁ. **Decreto nº 1.148**, de 17 de julho de 2008. Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR-PA, Área de Reserva Legal e dá outras providências. Secretaria de Meio ambiente e Sustentabilidade, 2008. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/586.pdf>. Acesso em: out. 2022.

PARÁ. **Decreto nº 2.592**, de 27 de novembro de 2006. Institui o Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará – CEPROFPA e o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORAPA e seus documentos operacionais, e dá outras providências. Belém, 2006. (Revogado).

PARÁ. **Plano Estadual Amazônia Agora**: elementos conceituais. Belém, 2020. 123 p.

PARÁ. **Relatório de ações do Programa Regulariza Pará 2021:** Decreto nº 941, de 3 de agosto de 2020. matriz operacional do componente “ordenamento fundiário, territorial e ambiental” do Plano Estadual Amazônia Agora. Belém, 2021.

PATRÍCIO, A.; CHAGAS, F. (elab.). **Cadastro Ambiental Rural de Povos e Comunidades Tradicionais (Quilombolas):** CAR: módulo de cadastro. CONAQ, ISA, 2019.

PIRES, M. O. **O cadastro ambiental rural:** das origens às perspectivas para a política ambiental. Brasília: Conservação Internacional, 2013.

PIRES, M. O.; SAVIAN, G. C. P. S. A implementação da política de regularização ambiental nos estados da Amazônia e as propostas de alteração da Lei nº 12.651, de 2012. *In:* SILVA, A. P. M. da; Marques, H. R.; Sambuichi, R. H. R (org.). **Mudanças no código florestal brasileiro:** desafios para a implementação da nova lei. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. **Carta dos povos e comunidades tradicionais sobre CAR em territórios tradicionais.** Brasília, 19 out. 2017.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. Estrutura do projeto de pesquisa. *In:* **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

ROSA, R. **Introdução ao geoprocessamento.** Apostila. Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de Geografia, Laboratório de Geoprocessamento, jun. 2013.

SANTIAGO, J. C. S. **Comunidades quilombolas de Jambuaçu, Moju-PA, contra as agroestratégias do capital:** juventude e territórios de r-existências. 2018. Dissertação (Mestrado Profissional em Sustentabilidade Junto a Povos e Terras Tradicionais) – Universidade Federal de Brasília, Brasília-DF, 2018.

SANTOS, M. O dinheiro e o território. *In:* OLIVEIRA, M. P. de; HAESBAERT, R.; MOREIRA, R. **Território, territórios:** ensaios sobre o ordenamento territorial. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SANTOS, M. O retorno do território. *In:* OSAL, Buenos Aires, ano 6, n. 16, 2005.

SANTOS, M. **Por uma Geografia Nova:** da Crítica da Geografia a uma Geografia Crítica. 6. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004. (Coleção Milton Santos).

SANTOS, M. **Território e sociedade:** entrevista com Milton Santos. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

SAVIAN, M.; MILHOMENS, A.; VALESE, M. C.; CABRAL, P. G. Cadastro Ambiental Rural: experiências e potencialidades para a gestão agroambiental. *In:* SAMBUICHI, R. H. R.; SILVA, A. P. M. da; OLIVEIRA, M. A. C. de; SAVIAN, M. (org.). **Políticas Agroambientais e Sustentabilidade:** desafios, oportunidades e lições aprendidas. Brasília: Ipea, 2014.

SILVA, C. N. da. A prática de mapear e o discurso Cartográfico na era da geoinformação. **Ciência Geográfica,** Bauru, v. 24, n. 1, jan./dez. 2020. Disponível em:

https://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXXIV_1/agb_xxiv_1_web/agb_xxiv_1-19.pdf.

SILVA, C. N. da. **Geotecnologias aplicadas ao ordenamento territorial pesqueiro**. 2012. 190 f. Tese (Doutorado em Ecologia Aquática e Pesca) – Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca, Universidade Federal do Pará, 2012.

SILVA, H. N. da; CANTO, Otávio do. Mapeamento dos conflitos socioambientais por meio da cartografia participativa: comunidade quilombola deus ajude – salvaterra – pa. *In*: CONDURÚ, Marise Teles; BASTOS, R. Z.; MANESCHY, R. Q.; FLORES, M. do S. A. (org.). **Educação e informação ambiental na construção da sustentabilidade na realidade amazônica** [recurso eletrônico]. Belém: NUMA/UFPA, 2020. p. 259-282.

SILVA, T. B. **O marco legal da proteção florestal no Brasil e o julgamento no Supremo**. Consultor Jurídico, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-06/telma-bartholomeu-marco-legal-protecao-florestal-brasil>.

APÊNDICE A – PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2023

Estabelece fluxos, critérios e procedimentos para o Cadastro Ambiental Rural – CAR de áreas onde incidem Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, em seus diversos segmentos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ

No uso das atribuições conferidas pelo art. 138, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995, na Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecer fluxos, critérios e procedimentos para a inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR de Povos e Comunidades Tradicionais - PCT, por intermédio do Módulo de Cadastro para Povos e Comunidades Tradicionais do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará - SICAR/PA, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se as seguintes definições:

I - **Povos e Comunidades Tradicionais (PCT)**: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - **Territórios Tradicionais**: os espaços necessários a reprodução cultural, social e

econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária;

III - **Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS)**: Projeto de Assentamento Rural de Reforma Agrária, da agricultura familiar, baseado em atividades agroextrativistas de baixo impacto ambiental, mediante concessão de uso em regime coletivo, preferencialmente;

IV - **Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE)**: Projeto de Assentamento Rural de Reforma Agrária, da agricultura familiar, destinado a populações tradicionais, para desenvolvimento de atividades agroextrativistas de baixo impacto ambiental, com concessão de direito real de uso coletivo, sem individualização de parcelas ou lotes;

V - **Projeto de Assentamento Florestal (PAF)**: Modalidade de Assentamento, voltada para o manejo de recursos florestais em áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável, especialmente aplicável à região norte; com concessão coletiva de direito real de uso;

VI - **Reserva Extrativista**: área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;

VII - **Reserva de Desenvolvimento Sustentável**: área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica;

VIII - **Projeto de Assentamento Agroextrativista**: O Projeto de Assentamento Estadual Agroextrativista (PEAEX) se destina a populações que ocupem áreas dotadas de riquezas extrativas e pratiquem prioritariamente a exploração sustentável dos recursos naturais voltada para a subsistência e, complementarmente, se dediquem à agricultura familiar de subsistência, a outras atividades de baixo impacto ambiental e à criação de animais de pequeno porte.

Parágrafo único. Os beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária dos projetos das modalidades PAE, PDS, PAF, PAEX e Territórios Tradicionais desenvolvem atividades de conservação ambiental, portanto, esses projetos são considerados ambientalmente diferenciados.

Art. 3º Para efeito da abrangência dos Territórios Tradicionais inscritos no CAR serão consideradas as seguintes diretrizes:

I - Reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e tanto coletiva como individualmente;

II - Adotar a participação e cooperação dos povos interessados como medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho;

III - Consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, respeitando os protocolos de consulta livre, prévia e informada de cada território;

III - Garantir os meios para o pleno desenvolvimento das ações de regularidade ambiental junto aos Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - Garantir que as consultas prévias se desenvolvam de maneira ampla, transparente buscando o consentimento acerca das medidas propostas.

Art. 4º O Cadastro Ambiental Rural – CAR é o registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Parágrafo único. O Cadastro Ambiental Rural – CAR é ato declaratório de responsabilidade do declarante que se verificada ausência de veracidade nas informações estará sujeito o declarante às sanções legais e ao cancelamento do CAR.

CAPÍTULO II DO MÓDULO DE INSCRIÇÃO NO CAR PCT

Seção I Das Normas Gerais

Art. 5º A inscrição no CAR - PCT será realizada exclusivamente por meio do Módulo de Cadastro para Povos e Comunidades Tradicionais do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Pará - SICAR/PA, mediante os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento dos dados do cadastrante da comunidade e/ou território;

II - Preenchimento dos dados do Território Tradicional de acordo com seu respectivo segmento;

III - Preenchimento dos dados do Domínio;

IV - Preenchimento dos dados da Documentação do Território Tradicional; V - Envio das informações geoespaciais.

§1º A solicitação de inscrição do CAR do território PCT poderá ser feita junto à SEMAS, podendo a entidade/instituição representativa do segmento PCT, realizar a inscrição do próprio CAR ou solicitar apoio técnico do poder público estadual.

§ 2º O cadastrante poderá ser membro da comunidade, vinculado ou não a Associação; prestador de serviço (autônomo, entidade não governamental ou empresa privada) ou Servidor de Instituição pública.

§ 3º Nos casos em que o cadastrante seja prestador de serviço, deverá esse emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e enviar o comprovante da ART no ato da Inscrição, sendo dispensado para órgão conveniado a apresentação de ART.

§ 4º Na condição de territórios coletivos titulados, os dados referentes ao nome do território, que consta no documento fundiário, deverão ser utilizados no cadastro.

§ 5º As informações correspondentes à aba domínio constante no módulo deverá ser levantado pelas entidades/instituições representativas das comunidades tradicionais, definidas em assembleia e registrada em ata.

§ 6º Para os territórios coletivos que ainda não possuem reconhecimento formal pelo poder público, cabe a utilização do Termo de Autodeclaração destinado somente ao público de comunidades tradicionais que possuam posses tradicionais.

§ 7º Para delimitação da área de propriedade ou posse será considerado os limites estabelecidos no documento do órgão fundiário ou termo de Autodeclaração.

§ 8º Com relação a área declarada do território pode-se considerar o perímetro de pertencimento da comunidade obedecendo a diretriz citada no inciso I do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 9º Entende-se por arquivos digitais que compõem as informações georreferenciadas do Território Tradicional aqueles que representam a delimitação do seu perímetro, acrescidos de arquivos de base cartográfica (estradas, rios, lagos) e ambientais no interior do território (áreas de reserva legal, de preservação permanente, consolidadas, remanescente de vegetação nativa, tipologia, área de pousio e regeneração, se ocorrer, dentre outras).

CAPÍTULO

III PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CAR/PCT

Art. 6º O Módulo de Cadastro para Povos e Comunidades Tradicionais do SICAR/PA será disponibilizado pela SEMAS, mediante solicitação das entidades/instituições representativas do território tradicional, através de ofício a ser encaminhado via protocolo.

Art. 7º As entidades/instituições representativas do território tradicional deverão no ato de recebimento do módulo assinar um termo de responsabilidade de compromisso e uso, comprometendo-se à utilização do módulo na(s) inscrição(ões) informadas via documento encaminhado à SEMAS.

Art. 8º A partir da disponibilização do Módulo de Cadastro PCT, deverão as entidades/instituições representativas do território tradicional atender aos seguintes requisitos:

I - Realizar reunião informativa junto à comunidade tradicional com propósito de

contextualizar os aspectos quanto aos conceitos, procedimentos, legislações e etapas necessárias para elaboração do CAR PCT;

II - Realizar assembleia geral para composição da lista com os membros pertencentes à comunidade tradicional e que constará na relação de domínio do CAR PCT (em anexo modelo de Ata de Assembleia);

III - Facilitar a participação dos membros da comunidade eleitos em assembleia para receberem capacitação em Inscrição de CAR PCT, conforme disponibilidade da SEMAS.

§ 1º A reunião informativa deverá ser registrada em Ata, com a finalidade de consultar, informar e orientar, inclusive quanto a necessidade de realização de assembleia geral.

§ 2º Na assembleia recomenda-se *quorum* mínimo de cinquenta por cento mais um dos membros da comunidade que possuem vínculo com o território a ser cadastrado, podendo ser associados ou não.

§ 3º A capacitação para Inscrição do CAR/PCT terá por objetivo explicar sobre aplicação dos conceitos previstos nas legislações pertinentes, ambientação do módulo e elaboração das áreas exigidas no CAR/PCT.

Art. 9º Na disponibilização do módulo as entidades/instituições representativas do território tradicional poderão solicitar, via ofício, apoio institucional da SEMAS para realização dos requisitos previstos no artigo 8º desta IN.

Seção I Das Reuniões Informativas

Art. 10. Após o recebimento da solicitação, a SEMAS fará articulação de uma agenda de trabalho junto à entidade representativa, visando respeitar os protocolos de consulta livre prévia e informada de Povos e Comunidades Tradicionais, quando houver, nos termos da legislação vigente. Em caso de inexistência de protocolos de consulta livre, prévia e informada, será observado o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

§ 1º Para efeito de confirmação dos levantamentos sobre o território tradicional, deverá ser realizada reunião informativa, buscando consolidar as informações de satélite eo conhecimento tácito da comunidade tradicional, devendo constar em ata os apontamentos.

§ 2º Nessa etapa deverão ser abordadas as informações georreferenciadas do limite do território, com a delimitação dos remanescentes de vegetação nativa, as Área de Preservação Permanente - APP's, Áreas de Uso Restrito, Áreas Consolidadas, as áreas suprimidas após 22/07/2008 e a proposta de Reserva Legal - ARL, localizadas no interior do território, que visam à validação das feições, por meio do diagnóstico participativo, junto aos membros da comunidade tradicional.

Seção II Da Capacitação

Art. 11. Sendo de interesse da comunidade, representada pela entidade/instituição, a SEMAS poderá realizar capacitação nas etapas de inscrição do CAR no módulo PCT mediante solicitação.

Art.12. A capacitação a ser ministrada aos membros do território tradicional objetiva apresentar conceitos básicos, noções e procedimentos necessários à realização da inscrição CAR-PCT, garantindo, desta forma, o nivelamento do conhecimento necessário para realizar a inscrição, com vista a permitir o controle social, principalmente, no que tange acompanhar e opinar nos casos em que a inscrição seja realizada por cadastrante não vinculado à instituição pública.

Seção III Da Inscrição

Art.13. Para as entidades/instituições que optarem por realizar a inscrição do seu território no CAR PCT, estas deverão, previamente, obter:

- I - Ata de Assembleia interna com o *quorum* exigido no §º 2, art 8º desta instrução normativa;
- II - Relação dos membros que comporão a lista de domínio do CAR, contendo: nome completo, nome da mãe, CPF e data de nascimento.

Art. 14. A instituição pública que prestar apoio técnico deverá garantir condições para realização da inscrição, tais como:

I - Assistência técnica ao integrante do território PCT, no momento da inscrição;

II - Garantir ao integrante do território PCT o controle das decisões acerca das informações declaradas.

Art.15. Ao final do processo de inscrição do CAR PCT é informado o número de protocolo, que após a sincronização no SICAR será gerado um número de recibo de inscrição, cujo demonstrativo ficará disponível para consulta pública.

§ 1º A SEMAS poderá dar acesso às imagens de satélite e as bases oficiais de referência geográfica disponíveis em seu banco de dados, para elaboração do recorte georreferenciado do imóvel, objetivando a melhoria da qualidade das informações.

§ 2º Nos Territórios Tradicionais, a proposta de Área de Reserva Legal – ARL, deverá ser elaborada, prioritariamente, de forma coletiva.

CAPÍTULO IV DA RESERVA LEGAL E DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 16. Para a realização do cadastramento de territórios de comunidades tradicionais e seus respectivos segmentos no CAR, as entidades representativas ou Instituições Públicas Conveniadas devem adotar os seguintes procedimentos:

I - Levantamento das informações relacionadas aos passivos ambientais nas áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente identificados no Território Tradicional deverão ser realizados solidariamente com a instituição competente ou entidade representativa PCT;

II - Com a identificação do passivo ambiental realizado por terceiros, não pertencentes ao Território Tradicional, deverão ser adotadas as providências cabíveis previstas na legislação;

III - Identificado o passivo ambiental realizado por membro do Território Tradicional, deverá ser elaborado o laudo ambiental com vistas à recomposição das áreas degradadas e/ou alteradas;

IV - A recomposição das áreas degradadas e/ou alteradas, eventualmente, por membros da comunidade PCT deverá buscar formas alternativas, gratuitas, educativas, com vistas ao fomento de atividades econômicas sustentáveis, zelando pela autonomia da comunidade, sua fixação no território e qualidade de vida.

Parágrafo Único. Uma vez confirmado junto à comunidade de que as áreas observadas com antropismo se trata de áreas com atividades previstas no art. 54 da Lei nº 12.651/2012, tais áreas declaradas serão enquadradas como manutenção de reserva legal.

Art. 17. As obrigações de recomposição da Área de Reserva Legal - ARL e/ou recuperação da Área de Preservação Permanente - APP serão firmados mediante termo de compromisso entre a SEMAS e a instituição ou entidade representativa dos povos ou comunidades tradicionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A SEMAS, a qualquer momento, poderá realizar análise técnica dos dados declarados no CAR PCT, para fins de promoção do ordenamento ambiental.

Art. 19. O CAR poderá ter sua validade e direito de execução, suspensas ou canceladas, a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou administrativa nos casos em que forem constatadas irregularidades.

ATA DE ASSEMBLEIA

DATA/ HORÁRIO: ____ de mês de ano, às _____.

LOCAL: _____ de
município/PA, presencial.

PAUTA: Tratativas para desisões relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, módulo PCT e validação de uso e cobertura do solo para os membros da Comunidade de _____
município IPA.

ITENS PARA DECISÃO DE ASSEMBLEIA:

1. Quais os 2 membros da comunidade que serão indicados para a capacitação ofertada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS?
2. De quem serão os CPF's inseridos na relação de pertencentes ao território?
 - 2.1 Qual a decisão da comunidade em relação a inserção de CPF's no CAR dos membros do território que residem fora da comunidade, seja por estudo, trabalho ou tratamentos de saúde?
 - 2.2 Qual a decisão da comunidade em relação a inserção de CPF's no CAR dos cônjuges dos comunitários que residem no território?
 - 2.3 Qual a decisão da comunidade em relação a inserção de CPF's no CAR dos moradores que eram externos ao território, que por algum motivo hoje fazem moradia dentro da comunidade?
3. Interessante destacar as informações e/ou opiniões contrarias/objeções dos membros da comunidade.

SÍNTESE DOS ASSUNTOS TRATADOS:

- REUNIÃO COM OS MORADORES DA COMUNIDADE DE _____
município - IPA.

ANEXO A – COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO PARÁ CERTIFICADAS PELA FUNDAÇÃO PALMARES

SR	Município	Comunidade	DOU
1	Abaetetuba	Ilhas de Abaetetuba	03/09/2012
1	Acará	Guarajá Miri (TITULADA)	18/05/2012
1	Acará	Menino Jesus	07/06/2006
1	Acará	Paraíso	04/11/2010
1	Acará	Santa Maria de Itacoã Mirim	08/11/2011
1	Acará	Santa Quitéria e Itacoãzinho	27/04/2010
1	Ananindeua	Abacatal-Aurá (TITULADA)	01/10/2012
1	Baião	Boa Vista	13/03/2007
1	Baião	Fugido Rio	10/12/2004
1	Baião	Paritá Miri	07/02/2007
1	Baião	Umarizal	13/12/2006
1	Baião	Umarizal Beira	13/03/2007
1	Baião e Mocajuba	São José do Icatu	10/02/2011
1	Breu Branco	Jutaí	22/12/2011
1	Bujaru	São Judas Tadeu	07/06/2006
1	Cachoeira de Arari	Gurupá	08/07/2010
1	Cachoeira do Piriá	Bela Aurora	04/06/2004
1	Cachoeira do Piriá	Camiranga	13/12/2006
1	Capitão do Poço	Narcisa	12/07/2005
1	Castanhal	São Pedro-Bacuri	16/05/2007
1	Colares	Cacau	09/11/2005
1	Colares	Ovos	09/11/2005
1	Concórdia do Pará	Campo Verde*	13/12/2006
1	Concórdia do Pará	Igarapé Dona Caruperê	13/12/2006
1	Concórdia do Pará	Nossa Senhora da Conceição Caruperê	13/12/2006
1	Concórdia do Pará	Nossa Senhora da Conceição Ipanema	13/12/2006
1	Concórdia do Pará	Nossa Senhora das Graças Vila do Cravo	13/12/2006
1	Concórdia do Pará	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	13/12/2006
1	Concórdia do Pará	Santo Antonio	13/12/2006
1	Concórdia do Pará	Timboteua Cravo	13/12/2006
1	Concórdia do Pará	Velho Expedito	13/12/2006
1	Gurupá	Alto Ipixuna	10/12/2004
1	Gurupá	Alto Pucuruí	10/12/2004
1	Gurupá	Bacá do Ipixuna	10/12/2004
1	Gurupá	Camutá do Ipixuna	10/12/2004
1	Gurupá	Carrazedo	10/12/2004
1	Gurupá	Flexinha	10/12/2004
1	Gurupá	Gurupá-Mirim	10/12/2004
1	Gurupá	Jocojó	10/12/2004
1	Gurupá	Maria Ribeira*	10/12/2004
1	Gurupá	Santo Antônio Camutá do Ipixuna	10/12/2004
1	Gurupá	São Francisco Médio do Ipixuna	10/12/2004
1	Inhangapi	Bandeira Branca	13/03/2007
1	Inhangapi	Cumaru	13/12/2006
1	Inhangapi	Itabóca, Cocal e Quatro Bocas	16/05/2007
1	Irituia	Bracinho	13/12/2006
1	Irituia	Medianeira das Graças	13/12/2006

1	Irituia	Nossa Senhora do Carmo do Igarapé da Ponte	13/12/2006
1	Irituia	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro da Montanha	07/06/2006
1	Irituia	Nova Laudicéia	02/03/2007
1	Irituia	Santa Maria do Curaçá	07/06/2006
1	Irituia	Santa Terezinha	13/12/2006
1	Irituia	São Francisco do Maracaxeta	13/03/2007
1	Irituia	São José do Açaiteua*	07/06/2006
1	Irituia	São José do Patauateua	13/03/2007
1	Mocajuba	Tambai-Açu	04/04/2012
1	Moju	Jambuaçu	13/12/2006
1	Moju	Santa Maria do Mirindeua	13/12/2006
1	Moju	São Manoel	13/12/2006
1	Oeiras do Pará e Baião	Bailique	04/11/2010
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Bacabal	28/07/2006
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Bairro Alto	27/12/2010
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Boa Vista	16/05/2007
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Caldeirão	27/12/2010
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Campina	04/06/2004
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Deus Ajude	27/12/2010
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Pau Furado	27/12/2010
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Rosário	13/12/2006
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Santa Luzia	28/07/2006
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	São Benedito da Ponta	27/12/2010
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Siricari	22/12/2011
1	Salvaterra (Ilha de Marajó)	Vila União / Campina	13/12/2006
1	Santa Izabel do Pará	Boa Vista do Itá	28/07/2006
1	Santa Izabel do Pará	Macapazinho	28/07/2006
1	Santa Luzia do Pará	Jacarequara	04/03/2004
1	Santa Luzia do Pará	Pimenteiras	20/01/2006
1	Santa Luzia do Pará	Tipitinga	13/12/2006
1	São Domingos do Capim	Unidos do Rio Capim	01/12/2011
1	São Miguel do Guamá	Menino Jesus	10/07/2012
1	São Miguel do Guamá	Santa Rita de Barreiras	22/12/2011
1	Tomé-Açu	São Pedro	11/05/2011
1	Viseu	Paca e Aningal	04/06/2004
1	Viseu	Vila Mariana	13/12/2006
30	Monte Alegre	Passagem	13/12/2006
30	Monte Alegre	Peafú	13/12/2006
30	Óbidos	Arapucu	13/03/2007
30	Óbidos	Ariramba	13/12/2006
30	Óbidos	Cabeceiras	13/03/2013
30	Óbidos	Igarapé-Açu	13/03/2007
30	Óbidos	Mondongo	13/03/2007
30	Óbidos	Muratubinha	13/03/2007
30	Óbidos	Nossa Senhora das Graças (Paraná de Baixo)	13/03/2007
30	Óbidos	Peruana	13/03/2007
30	Oriximiná	Abuí	13/03/2013
30	Oriximiná	Alto Trombetas (Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cu	08/04/2013

30	Oriximiná	Cachoeira Porteira (Retificada)	16/05/2007
30	Oriximiná	Curaçá	18/04/2013
30	Oriximiná	Jamari	18/04/2013
30	Oriximiná	Juquirizinho	18/04/2013
30	Oriximiná	Juquri Grande	18/04/2013
30	Oriximiná	Moura	18/04/2013
30	Oriximiná	Nova Esperança	18/04/2013
30	Oriximiná	Palhal	18/04/2013
30	Oriximiná	Paraná do Abuí	13/03/2013
30	Oriximiná	Último Quilombo Erepecuru	18/04/2013
30	Prainha	União São João	27/12/2010
30	Santarém	Arapemã (Processo na Procuradoria)	04/06/2004
30	Santarém	Arapemã, localizada no bairro da Pérola do Maicá	13/03/2007
30	Santarém	Bom Jardim	10/12/2004
30	Santarém	Murumuru*	19/08/2005
30	Santarém	Murumurutuba*	19/08/2005
30	Santarém	Nova Vista do Ituqui	19/08/2005
30	Santarém	São José do Ituqui	19/08/2005
30	Santarém	São Raimundo do Ituqui	19/08/2005
30	Santarém	Saracura*	04/06/2004
30	Santarém	Tiningu*	10/12/2004
1	Abaetetuba	Ramal do Bacuri	24/05/2013
1	Abaetetuba	Laranjetuba e Africa	24/05/2013
1	Abaetetuba	Caeté	24/05/2013
1	Abaetetuba	Ramal do Piratuba	24/05/2013
1	Acará	Alto Acará	24/05/2013
1	Acará	Espirito Santo	24/05/2013
1	Bagre	Balieiro	24/05/2013
1	Bagre	Tatituquara, São Sebastião, Ajará e Boa Esperança	24/05/2013
1	Cachoeira do Piriá	Itamoari	24/05/2013
1	Cametá	Mathias	24/05/2013
1	Garrafão do Norte	Castanhalzinho	24/05/2013
1	Garrafão do Norte	Cutuvelo	24/05/2013
1	Moju	Moju- Miri	24/05/2013
1	Moju	Ribeira do Jambu-Açu	24/05/2013
1	Ponta de Pedra	Tartaqueiro	24/05/2013
1	Ponta de Pedra	Santana do Arari	24/05/2013
1	Santa Luzia do Pará	Três Volta	24/05/2013
1	Tracuateua	Cigano	24/05/2013

Hoje no site do INCRA esta comunidade não consta mais, por isso lá só tem 115 nomes

ANEXO B – COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO ESTADO DO PARÁ

Municípios	Comunidades
Abaetetuba	Acaraqui Alto Itacuruçá Arapapu Arapapuzinho Baixo Itacuruçá Bom Remédio Caeté (Santarém, Hipólito, Monte Alegre) Campopema Igarapé São João (Médio Itacuruçá) Jenipaúba Parte da África Parte do Laranjituba Ramal do Bacuri Ramal do Piratuba Rio Ipanema Rio Tauaré-Açú Samaúma
Acará	Amarqualta Carananduba Cruzeirinho Espírito Santo Guajará Guajará Miri Ipitinga Grande Ipitinga Mirim Itancoazinho Itapuama Itancoa Miri Itancoazinho Itapuama Itaucú Jabaquara Maçaranduba Maracujá Matinha Menino Jesus Monte Sião Monte Alegre Paraíso Santa Quitéria Santo Estevão São Benedito São Miguel São Rosário Tapera Trindade 1

	Trindade 2 Trindade 3 Turé Vila Formosa
Alenquer	Pacoval
Ananindeua	Abacatal
Aurora do Pará	Aproaga Benevides Nova Ipixuna São Mateus
Bagre	Ajará Baileiro Boa Esperança São Sebastião Tatituquara
Baião	Açaizinho Araquembáua Arroz Barlique Beira, Bailique Baixinha Boa Vista Calados e Caranazal Campelo Carará Cardoso Costeiro Cupu Engenho Florestão França Fugido Anilzinho Fugido Rio Tucunaré Igarapé Preto Igarapezinho Pampelônia Paritá Miri Ramal Marajó Rua do Fogo Santa Fé Santa Maria do Andirobal Santo Antônio São José do Icatu São Tomé de Bracinho de Icatu Taperuçú Teófilo Umarizal Umarizal Beira

	Umarizal Centro Varzinha
Barcarena	Cupuaçu/Boa Vista Gibrié do São Lourenço São Sebastião de Burajuba Sítio Conceição Sítio São João Tauá Poranga
Belém	Sucurijuquara
Bonito	Cuxiú
Bragança	América
Breu Branco	Jutai
Bujaru	Bom Sucesso Sagrada Família São Judas Tadeu
Cachoeira do Arari	Gurupá
Cachoeira do Piriá	Bela Aurora Camiranga Itamoari São Pedro
Cametá	Ananindeua Aripijó Arquimate Bacuri Bom Fim Cabanagem Frade Ilha Grande do Cupijó Itabatinga Itapocu Ilha Grande do Cupijó Joana Peres Lagainho Matias Mola Mupi Porto Alegre São Benedito Taxizal Terra da Liberdade Tomazia Vila Moiraba
Capitão Poço	Narcisa
Castanhal	São Pedro-Bacuri Macapazinho
Colares	Cacau Ovos

	Terra Amarela
Concórdia do Pará	Campo Verde Igarapé Dona Caruperê Nossa Senhora da Conceição Caruperê Nossa Senhora da Conceição Ipanema Nossa Senhora das Graças Vila do Cravo Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Santo Antônio Timboteua Cravo Velho Expedito
Curralinho	São José da Povoação do Rio Mutuacá
Garrafão do Norte	Ariramba Castanhalzinho Cutuvelo
Gurupá	Alto Ipixuna Alto Pucuruí Arinoá Bacá do Ipixuna Camutá do Ipixuna Carrazedo Flexinha Gurupá Mirim Jocojó Maria Ribeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Quadrangular do Alto Ipixuna Quadrangular do Alto Pucuruí São Francisco Médio do Ipixuna Uruai do Ipixuna
Igarapé-Açu	Boa Vista Nossa Senhora do Livramento
Inhangapi	Bandeira Branca Cacoal Cumaru Itaboca Menino Jesus de Petimandeuá Paraíso Quatro Bocas
Itaipava	Açaitua Boa Vista 1 Boa Vista 2 Bracinho Engenho Igarapé da Ponte Medianeira das Graças Montanha Nossa Senhora do Carmo do Igarapé da Ponte

	<p>Nossa Senhora do Perpétuo Socorro da Montanha Nova Laudicéia Santa Maria do Curaçá Santa Maria do Retiro Santa Terezinha Santo Antônio São Francisco do Maracaxeta São José do Açaitéua São José do Patauateua</p>
Mocajuba	<p>Itabatinga Mangabeira Mojú Tapera Porto Grande Santo Antônio de Viseu São Benedito de Viseu São José do Icatú Tambai Açú Uxizal Vizania</p>
Mojú	<p>África Bom Jesus Centro Ouro Cacoal Castelo Cinco Réis Espírito Santo Fazenda Jambuaçu Juquiri Laranjituba Moju-Miri Nossa Senhora da Conceição Nossa Senhora das Graças Oxalá de Jacunday Ribeira do Jambu-Açu Santa Luzia do Bom Prazer Santa Luzia do Tracuateua Santa Maria de Mirindeua Santa Maria do Traquateua Santana do Baixo Jambuaçu Santo Cristo São Bernardino São Jorge São Manoel São Sebastião Sítio Bosque Vila Nova</p>
Monte Alegre	<p>Passagem</p>

Aracuan de Cima	Peafú
Óbidos	Aracuan de Cima Aracuan do Meio Arapucu Ariramba Cabeceiras (São José, Silêncio, Matá, Cuecé, Aputi e Castanhaduba) Igarapé-Açu Mondongo Muratubinha Nossa Senhora das Graças (Paraná de Baixo) Pataú Umirizal Peruana
Oeiras do Pará	Bailique Centro Bom Jesus Carará Costeira Cupú França Igarapé Arirá Igarapé Preto Igarapezinho Nova América Paxibal Poção São Bernardo Teófilo
Oriximiná	Abuí Acapú, Água Fria Araçá, Aracuan de Baixo Bacabal Boa Vista Boa Vista do Cuminá, Cachoeira Porteira Curuçá Espírito Santo, Jamary Jarauacá Juquiri Grande Juquirizinho Mae Cué Moura Nova Esperança Palhal Pancada

	Paraná do Abui Sagrado Coração de Jesus Santo Antônio do Abuizinho Serrinha Tapagem Terra Preta II Último Quilombo Varre Vento
Ourém	Engenho Mocambo São José
Ponta de Pedras	Santana do Arari Tartarugueiro
Portel	Cipoal Rio do Pacajá São Tomé de Tauçú
Porto de Moz	Buiaçú Maripi Taparú Tauerá Turú
Prainha	União São João
Salvaterra	Bacabal Bairro Alto Boa Vista Boca da Mata Caldeirão Campina Deus Ajude Mangueira Paixão Pau Furado Providência Rosário Salvá Santa Luzia São Benedito da Ponta Siricari Vila União/Campina
Santa Izabel do Pará	Boa Vista do Itá Espírito Santo do Itá Jacarequara Macapazinho Santíssima Trindade
Santa Luzia do Pará	Jacarequara Muruteuazinho Pimenteiras Tipitinga

	Três Voltas
Santarém	Arapemã Bom Jardim Maicá Murumuru Murumurutuba Nova Vista do Ituqui Patos do Ituqui São José do Ituqui São Raimundo do Ituqui Saracura Surubiu-Açu Tiningu
São Domingos do Capim	Rio Capim
São Miguel do Guamá	Cantagalo Menino Jesus Nossa Senhora de Fátima do Crauateua Santa Maria do Muraiteua Santa Rita de Barreiras
	São Luis
Tailândia	Vila da Balsa
Tomé-Açu	Forte do Castelo Igarapé Marupaúba Igarapé Tomé Açu Itabocal Ponte Nova Betel Rosa de Saron São Pedro Tucumandeua
Tracuateua	Alto do Acará Cigano Jurussaca Torres Travessão
Tucuruí	Pederneiras
Viseu	Cajueiro Paca e Aningal São José do Gurupi Vila João Grande Vila Mariana

Atualização: 12 dez. 2021

ANEXO C – TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGENS E FALAS**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E FALAS**

Eu, Anderson Cardoso de Jesus, nacionalidade Brasileira, portador(a) da Cédula de identidade RG nº. 6066378, inscrito(a) no CPF sob nº 020.802.112-25, AUTORIZO o uso de minha imagem e fala na Dissertação de Mestrado de LAYSE PEREIRA FAVACHO DA ROCHA, intitulada “**Cadastro Ambiental Rural em terras de uso comum: desafios e aprendizagens da elaboração coletiva a partir do território quilombola do Jambuaçu, Moju**”, e nas peças de comunicação que podem ser veiculadas nos canais da Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica. A cessão de direitos da veiculação das imagens não incide em qualquer tipo de remuneração para o(a) cedente. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Belém, 05 de junho de 2023.

Anderson Cardoso de Jesus

(Assinatura)

Nome: Anderson Cardoso de Jesus
Telefone p/ contato: (91) 99336-1266

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E FALAS

Eu, Lurdilene da Cunha Correia, nacionalidade Brasileira portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5142614, inscrito(a) no CPF sob nº 930.332.142-15, AUTORIZO o uso de minha imagem e fala na Dissertação de Mestrado de LAYSE PEREIRA FAVACHO DA ROCHA, intitulada "Cadastro Ambiental Rural em terras de uso comum: desafios e aprendizagens da elaboração coletiva a partir do território quilombola do Jambuaçu, Moju", e nas peças de comunicação que podem ser veiculadas nos canais da Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica. A cessão de direitos da veiculação das imagens não incide em qualquer tipo de remuneração para o(a) cedente. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Belém, 03 de Junho de 2023.

Lurdilene da Cunha Correia

(Assinatura)

Lurdilene da Cunha Correia
Secretária da A.R.Q. IORUBA
CPF: 930.332.142-15
RG: 5142614

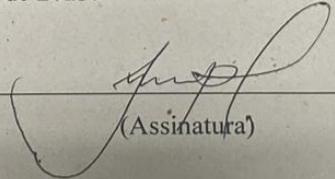
Nome:

Telefone p/ contato: 91 993549843

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E FALAS

Eu, MARCOS ANDRE PIMENTEL DE MACEDO, nacionalidade BRASILEIRO, portador(a) da Cédula de identidade RG nº. 1785014, inscrito(a) no CPF sob nº 460.548.632-15, AUTORIZO o uso de minha imagem e fala na Dissertação de Mestrado de LAYSE PEREIRA FAVACHO DA ROCHA, intitulada "**Cadastro Ambiental Rural em terras de uso comum: desafios e aprendizagens da elaboração coletiva a partir do território quilombola do Jambuaçu, Moju**", e nas peças de comunicação que podem ser veiculadas nos canais da Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica. A cessão de direitos da veiculação das imagens não incide em qualquer tipo de remuneração para o(a) cedente. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Belém, 05 de JUNHO de 2023.



(Assinatura)

Nome:

Telefone p/ contato:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

Eu, Everson Yam Silva dos Anjos, nacionalidade brasileiro, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 4520739, inscrito(a) no CPF sob nº 041.562.492-97, AUTORIZO o uso de minha imagem na Dissertação de Mestrado de LAYSE PEREIRA FAVACHO DA ROCHA, intitulada "**Cadastro Ambiental Rural em terras de uso comum: desafios e aprendizagens da elaboração coletiva a partir do território quilombola do Jambuaçu, Moju**", e nas peças de comunicação que podem ser veiculadas nos canais da Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica. A cessão de direitos da veiculação das imagens não incide em qualquer tipo de remuneração para o(a) cedente. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Belém, 05 de junho de 2023.

Everson Yam Silva dos Anjos

(Assinatura)

Nome: Everson Yam Silva dos Anjos
Telefone p/ contato: (93) 991205710

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM PARA PESQUISA

A Associação **Bambae** Coordenação das Associações Quilombolas do Território de Jambuaçu - Moju (Pa) CNPJ: 10.550.876/0001-65, AUTORIZA o uso de imagem, do Território Quilombola **Jambuaçu**, na Dissertação de Mestrado de LAYSE PEREIRA FAVACHO DA ROCHA, intitulada "Cadastro Ambiental Rural em terras de uso comum: desafios e aprendizagens da elaboração coletiva a partir do território quilombola do Jambuaçu, Moju", e nas peças de comunicação que podem ser veiculadas nos canais da Programa de Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia, do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica. A cessão de direitos da veiculação das imagens não incide em qualquer tipo de remuneração para o(a) cedente.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Belém, 05 de junho de 2023.

JERUAR A. CARVALHO

Assinatura do Presidente

Nome:

C.P.E. 899566992-68

Telefone p/ contato: (91) 987486154

ANEXO D - SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PARA USO DE DADOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
POS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA AMAZÔNIA

OFÍCIO Nº 3/2023 - PPGEDAM (11.46.05)

Nº do Protocolo: 23073.004379/2023-73

Belém-PA, 24 de janeiro de 2023.

Ao: Sr. José Mauro de Lima O'de Almeida

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)/PA

1 Ao cumprimentá-lo, oportunamente aproveitamos para estreitar os laços institucionais entre esta Secretaria e o Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM/NUMA), o qual vem desenvolvendo pesquisas científicas por meio da formação de profissionais no nível de mestrado e doutorado profissional.

2 Nesta perspectiva, Ao cumprimentá-lo, apresentamos a aluna do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM/NUMA/UFPA) Senhora Layse Pereira Favacho da Rocha para realizar pesquisas sobre atividades do Cadastro Ambiental Rural (CAR) direcionado para Povos e comunidades tradicionais, seguimento Quilombola da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), no contexto do Regulariza Pará, No período de Janeiro de 2021 a dezembro de 2022, que subsidiarão seu Projeto no Curso de Mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia – PPGEDAM/NUMA/UFPA sob Orientação do Prof. Dr. Rodolpho Zahluth Bastos e Coorientação da Profª. Drª. Maria do Socorro Almeida Flores.

3 Outrossim, antecipamos nossos cordiais agradecimentos pela cooperação.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/01/2023 11:05)

CHRISTIAN NUNES DA SILVA
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PPGEDAM (11.46.05)
Matricula: ###419#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 3, ano: 2023, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 24/01/2023 e o código de verificação: 6f62b8abfd



FOLHA DE DESPACHO

À DIORED,
Para conhecimento e devidas providências.
Atenciosamente,
Rodolpho Bastos

EM 01/03/2023 15:00 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Rodolpho Zaluth Bastos (Lei 11.419/2006) (Hora Local) - Aut. Assinatura: E2BBE97DBE233BA_20E593FB7DBE0C92F.B3950MFF91C636c.7E8D9DCD03F6A8D4



FOLHA DE DESPACHO

À COMAM,

Encaminho para que seja dado conhecimento para a servidora.

Atenciosamente,

Andreia Monteiro

Diretora Interina Portaria nº 00857/2023/GAB/SEMAS

DIORED/SAGRA

EM 05/06/2023 11:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E39C6264D7BC1AE.A0D4E132187E1CF.135206A76D8A7C89.F258F9C3561F4506
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Andreia Rodrigues Monteiro (Lei 11.419/2006)



FOLHA DE DESPACHO

À Servidora Layse Favacho da Rocha,

Segue documento para conduções, no sentido de realizar a pesquisa, observando os princípios da administração pública e legislações pertinentes quando à coleta e divulgação de dados.

Cordialmente,

Vinicius Silva
Coordenador
COMAM/DIORED/SAGRA/SEMAS

EM 05/06/2023 14:32 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0C1412D540AFEE07_60B009363D5F8441.A27160D89C5ECCX7.F73ADFD30F2EA77C
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Vinicius Silva da Silva (Lei 11.419/2006)